



ESCOLA DE DIREITO
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD

EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO

**AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS (ROYALTIES) DA USINA HIDRELÉTRICA
SANTO ANTONIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
PORTO VELHO - RO**

Curitiba

2018

EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO

**AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS (ROYALTIES) DA USINA HIDRELÉTRICA
SANTO ANTONIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
PORTO VELHO - RO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito para o título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Direito Econômico e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Estado, Economia e Desenvolvimento

Orientador: Prof. Dr. Luiz Alberto Blanchet

Curitiba

2018

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Edilene de Oliveira dos Santos CRB 9 /1636

R375c
2018

Reis Neto, Edson Bernardo Andrade

As compensações financeiras (royalties) da Usina Hidrelétrica Santo Antônio para o desenvolvimento sustentável de Porto Velho – RO / Edson Bernardo Andrade Reis Neto; orientador, Luiz Alberto Blanchet. -- 2018
128 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018.

Bibliografia: f. 111-118

1. Direito ambiental. 2. Administração pública. 3. Minas e recursos minerais – Royalties. 4. Energia. 5. Desenvolvimento sustentável. 6. Usina Hidrelétrica Santo Antônio. I. Blanchet, Luiz Alberto.
II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Doris 3. ed. – 341.347

EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO

AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS (ROYALTIES) DA USINA HIDRELÉTRICA SANTO ANTONIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PORTO VELHO - RO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito para o título de Mestre em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Alberto Blanchet (orientador)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Profa. Dra. Ana Cláudia Santano (Membro Externo)

Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil

Profa. Dra. Adriana da Costa Ricardo Schier (Membro Externo)

Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil

Profa. Dra. Fernanda Alves Andrade Guarido (Membro Externo)

Centro Universitário – FAE Curitiba

Curitiba/PR

2018

A Deus, Jesus e o Espírito Santo, pela vida eterna e sonhos realizados.

AGRADECIMENTOS

À minha família, especialmente minha mãe Josefa Andrade, e à minha esposa linda Aline Kikuchi, incentivadora e companheira, sem a qual, não me seria possível alcançar essa realização, e aos meus filhos Francisco Neto, Enzo Bernardo e Lucas Bernardo, heranças benditas do Senhor.

Ao professor Luiz Alberto Blanchet que me acolheu na caminhada da dissertação, com sua generosidade, e contribuição intelectual na seara do direito administrativo, desenvolvimento e energia.

Ao professor Fabio Rychecki Hecktheuer da Faculdade Católica de Rondônia, homem vocacionado ao ensino, pelo incentivo e orientações durante todo o curso de mestrado.

A professora Aparecida Zuin, da Universidade Federal de Rondônia, pelos conselhos e diálogos, e foram muitos, e amizade.

Ao amigo Eurico Montenegro Neto, jurista nato, pelo incentivo e por acreditar ser possível fazer ciência jurídica.

RESUMO

REIS NETO, Edson Bernardo Andrade. *As compensações financeiras (royalties) da usina hidrelétrica Santo Antônio para o desenvolvimento sustentável de Porto Velho - RO*. Dissertação de Mestrado. 128 f. Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR.

Devido à importância da usina hidrelétrica Santo Antônio para as matrizes energéticas da região da Amazônia Ocidental, para o estado de Rondônia e, principalmente, para a capital Porto Velho, este trabalho propôs descrever e analisar as medidas compensatórias financeiras (os royalties) desta usina, sob a perspectiva do direito e do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a pesquisa versou sobre o seguinte problema: A usina hidrelétrica cumpriu as prescrições legais, no que trata, especificamente das medidas compensatórias financeiras ao município? De início conferiu que, embora tenham sido atendidas, mister serem investigadas o motivo de as compensações financeiras, aqui consideradas no aspecto geral, não terem promovido, como esperado, o desenvolvimento sustentável para Porto Velho e a melhoria da qualidade de vida para a presente e futuras gerações dos cidadãos portovelhenses,. Portanto, metodologicamente a pesquisa foi de cunho qualitativo, a abordagem indutiva-dedutiva, com fundamentação teórica bibliográfica e documental, com análise mais atenta ao Protocolo de Intenções que celebraram entre si a MESA e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 25 de junho de 2008, cujo objeto de compromisso entre as partes, visava a integração e a conjugação de esforços no sentido da realização de obras e/ou serviços, por parte do empreendimento, em áreas e/ou setores dos serviços públicos no município de Porto Velho. No que tange à política atual e aos marcos regulatórios sobre os royalties, investigou o modo e os valores referentes aos repasses desta compensação financeira ao município, e se foram devidamente empregados para a função social da cidade de Porto Velho. Dos resultados, conferiu que houve os repasses dos royalties da usina Santo Antônio ao município, de 2012 (início do funcionamento) a 2018 (primeiro semestre), como previstos nos documentos e protocolos firmados, todavia até o fechamento dos estudos, é necessário citar que encontrou dificuldades para conferir e analisar os modos, as descrições e os valores das obras e serviços conforme previstos no I: Programa de Compensação Social; II: Apoio ao Município de Porto Velho; III: Programa de Saúde Pública. Por fim, propõe ao município a atenção ao atendimento à eficiência da Administração Pública, principalmente, ao tratamento da transparência, informação e controle social, com o intuito da promoção da função social da cidade e da qualidade de vida da presente e das futuras gerações de seus habitantes, no que tange ao recebimento dos royalties e as condições de como foram utilizados, de modo a prestigiar a aplicação do acesso às informação de natureza pública inserta na Lei 12.527/2011. Bem ainda, pela a necessidade e urgente atuação dos órgãos de controle e aprimoramento da accountability, como por exemplo Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado,

Palavras-chave: Usina Santo Antônio. Royalties. Energia. Desenvolvimento sustentável. Função Social da Cidade.

ABSTRACT

REIS NETO, Edson Bernardo Andrade. The financial compensations (royalties) from the hydroelectric power plant Santo Antônio for the sustainable development of Porto Velho - RO. Masters dissertation. 128 f. Pontifícia Universidade Católica from Paraná - PUC-PR.

Due to the importance of the Santo Antônio Power Plant for the energy matrices of the Western Amazon region, for the state of Rondônia and, especially, for the capital Porto Velho. This dissertation will describe and analyse the financial compensatory measures of the power plant (the royalties) which are destined to the capital, Porto Velho, under the perspective of the law and sustainable development. The research versed about the following problem: this power plant enterprise complied with the prescriptions seem in the Study and Report of Environmental Impact (EIA/RIMA), referring, specifically, to the financial compensatory measures destined to the city of Porto Velho. From the beginning it was bestowed that, although the prescriptions were in their majority attended, it is with urgency that the negative externalities that happened are investigated, and the reason why the compensations, here considered for the general aspect, didn't promote, as expected, the sustainability nor the progress of the life quality for the existing and future generations of Porto Velho inhabitants, as it was defined by the legal documents, of when the expedition of Preliminary Licence n°251/2007, in favour of the Company Madeira Energy S/A (MESA) by the Brazilian Institute of Environment and Natural Resources (IBAMA). Therefore, methodically the research was qualitative, the approach inductive-deductive, with theoretical bibliographic foundation and documentary, with the most attentive parsing to the Protocol of Intentions that celebrate among each other the MESA and the City Hall of Porto Velho, on 25th of July of 2008, whose compromise between both parts, aimed the integration and the combination of efforts, in a sense of performing public services, by the enterprise, on the public sections of Porto Velho. In reference of the actual politics and the regulations about royalties, it was investigated the referring values transferred of this financial compensation to the municipality, and if they were rightly used for the social function for the city. From the results, it was checked that was a return of the royalties from the Santo Antônio Power Plant to the city, from 2012 (when it started functioning) to 2018 (first semester), as it was settled by the document and protocol signed, however until the end of the studies, it is necessary to mention it was found difficulties to analyse the descriptions and the values of the services also settled by the I: Social Compensation Program; II: Support to the city of Porto Velho; III: Public Health Program. Lastly, it was proposed to the city the attention towards the efficiency of the Public Administration, especially, towards the transparency, information and social control, within the intention of promoting the social foundation of the city itself and and the life quality of its citizens with regards to receiving the royalties, and the conditions of how it was used

Keywords: Santo Antônio Power Plant. Royalties. Energy. Sustainable development. Social Function of the City

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AHES	Aproveitamentos Hidrelétricos
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BANIF	Banif (Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A
CCEAR	Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CF/88	Constituição Federal de 1988
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
CHER	Complexo Hidrelétrico do estado de Rondônia
CNO	Construtora Norberto Odebrecht
CNUMAD	Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento
CP	Código Penal
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ENERSUS	Energia Sustentável
FGTS	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
FIP	Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IIRSA	Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo
LI	Licença de Instalação
LP	Licença Prévia
MESA	Empresa Madeira Energia S.A.
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPF	Ministério Público Federal
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
Onu	Organização das Nações Unidas
PAS	Plano Amazônia Sustentável
Rima	Relatório de Impacto Ambiental

SEE/MME Secretaria de Energia Elétrica/Ministério das Minas e Energia
STF Supremo Tribunal Federal
TAR Tarifa Atualizada de Referência

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Oferta Interna de Energia de 2014-2015.....	p.39
Figura 2	Potencial Hidrelétrico Brasileiro	p.42
Figura 3	Matriz energética brasileira	p.43
Figura 4	Matriz energética brasileira	p.44
Figura 5	Matriz energética brasileira	p.45
Figura 6	Localização da Usina Hidrelétrica Santo Antônio	p.49
Figura 7	Organograma da estrutura societária da Companhia.....	p.54
Figura 8	Organograma Econômico-Financeiro Santo Antônio Energia.....	p.55
Figura 9	Localização de Porto Velho na Amazônia Legal	p.70
Figura 10	O que é ganho de energia e como é a adoção desse critério? ...	p.87
Figura 11	Municípios beneficiados	p.89
Figura 12	Valores dos royalties pagos pela Santo Antônio Energia para Porto Velho-RO	p.93
Figura 13	Matéria: O prefeito não soube explicar	p.100
Figura 14	Quadro 1. Obras e serviços relativos à Compensação Social ao Município de Porto Velho e Saúde Pública.....	p. 103
Figura 15	Continuação do Quadro 1. Obras e serviços relativos à Compensação Social ao Município de Porto Velho e Saúde Pública.....	p. 104

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico1	Distribuição dos royalties do Madeira	p.94
----------	---	------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Relatório No. 40995-BR.....	p.62
Tabela 2 Compensação Financeira e 'Royalties' de Itaipu Binacional. (RO) Porto Velho	p.91

LISTA DE FOTO

Foto 1 Vista aérea da usina hidrelétrica Santo Antônio no rio Madeira em Rondônia.....	p.50
---	------

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 DIREITO AO FUTURO ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO À LUZ DO DIREITO SOCIOAMBIENTAL.....	20
2.1 Direito, Meio Ambiente e as futuras gerações.....	23
2.2 O princípio da solidariedade intergeracional e o meio ambiente sustentável	27
3 A MATRIZ ENERGÉTICA PARA O BRASIL E O FUTURO ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO	34
3.1 Crises energéticas, energias renováveis e sustentabilidade	35
3.1.1 Energias renováveis como estratégias de sustentabilidade	38
3.2 A matriz energética para Rondônia e o empreendimento hidrelétrico Santo Antônio aplicado ao caso de Porto Velho.....	46
3.3 Apresentação da Pessoa Jurídica Santo Antônio Energia em Porto Velho - RO.....	52
4 SANTO ANTÔNIO ENERGIA: MEDIDAS MITIGATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS E A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE POR MEIO DOS ROYALTIES.....	59
4.1 Medidas mitigatórias e de compensação - legalidade e compromisso com a responsabilidade socioambiental e a cidade de Porto Velho	66
4.2 O Programa de Compensação Social do Complexo Hidrelétrico Santo Antônio no rio Madeira e o cumprimento da função socioambiental do município de Porto Velho	69
4.3 Os royalties e a função social da cidade de Porto Velho	82
CONCLUSÕES	108
REFERÊNCIAS.....	111
ANEXO A	122
ANEXO B	123
ANEXO C	124
ANEXO D	125
ANEXO E	126
ANEXO F	127
ANEXO G.....	128

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda as medidas compensatórias financeiras, notadamente, os royalties, em razão da instalação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, localizada no estado de Rondônia, região Norte, na parte da Amazônia Ocidental, no que se refere ao desenvolvimento sustentável e a função social do município de Porto Velho.

A pesquisa versou sobre o seguinte problema: - este empreendimento hidrelétrico cumpriu as prescrições legais no que trata, especificamente, das medidas compensatórias econômicas destinadas ao desenvolvimento sustentável do município de Porto Velho, capital do estado de Rondônia? De início, tem-se que as prescrições de natureza econômicas foram e estão sendo atendidas, o que exige, por outro lado, uma investigação quanto aos possíveis motivos de as compensações financeiras, não terem promovido ainda, como esperado, o desenvolvimento sustentável para Porto Velho. Portanto, metodologicamente a pesquisa é de cunho qualitativo, a abordagem indutiva-dedutiva, com fundamentação teórica bibliográfica e documental, com análise crítica acerca das compensações financeiras pela implantação do Complexo Hidrelétrico em operação pela usina de Santo Antônio, para municipalidade de Porto Velho.

O objetivo geral dos estudos foi analisar, dentre outros documentos, o Protocolo de Intenções que celebraram entre si a Empresa Madeira Energia S/A (MESA) e a Prefeitura Municipal de Porto Velho no ano de 2008, e o Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio no Rio Madeira, protocolados junto ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Diretoria de Licenciamento Ambiental, como também nas licenças: prévia, de instalação e licença de operação, da referida usina hidrelétrica.

Como objetivos específicos propôs descrever as medidas compensatórias financeiras como instrumentais aptos a promover o desenvolvimento sustentável da cidade, e também para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes (saúde, moradia, educação, infraestrutura, mobilidade e acessibilidade urbana, entre outros direitos).

Na segunda seção do trabalho buscou-se elaborar um quadro teórico acerca do direito ao futuro ecologicamente equilibrado, à luz do direito socioambiental, haja vista que diante dos acontecimentos conferidos nos últimos tempos, decorrentes das catástrofes e dos acidentes ambientais, principalmente ocasionados pelas interferências antrópicas, isto é, aquelas causadas pelo homem e também em razão dos grandes empreendimentos transformadores da natureza, urge a necessidade de se tutelar juridicamente os meios ambientes natural e artificial, porque deles dependem as vidas da presente e das futuras gerações. Nesse sentido, a Constituição da República de 1988 (CF/88) avançou, consideravelmente, com a previsão de amplos direitos e instrumentos direcionados à tutela do meio ambiente, como também a nível infraconstitucional a vigência da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81). Aqui, para os estudos, se buscou a compreensão de sustentabilidade, termo em evidência, como dimensão de ações das necessidades e atividades humanas em vista ao princípio da solidariedade intergeracional e da tutela do meio ambiente.

Na terceira seção dos estudos foi traçado um breve percurso histórico abordando algumas crises energéticas, visando uma compreensão da matriz energética brasileira e para a Amazônia e, em particular, para o estado de Rondônia, via Complexo Hidrelétrico Santo Antônio, no rio Madeira. Assim, considerou-se preciso conferir a feição da pessoa jurídica que integra o complexo energético em questão, e como se previu indigitada instalação na região. Tratou do desenvolvimento sustentável relacionado à função social da cidade e a qualidade de vida dos seus habitantes, na dicção do artigo 182 da Constituição da República, de 1988: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Para entender pouco melhor o lugar objeto da intervenção de natureza econômica faz-se uma breve apresentação histórica acerca do município de Porto Velho e o seu papel instrumental na produção de energia hidrelétrica para o país.

A quarta seção apresenta a visão geral quanto a diferenciação entre medida mitigatória e medida compensatória, haja vista que de acordo com a Resolução Conama nº 001/86 que define o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), artigo 6º, o EIA deve apresentar algumas atividades técnicas, tais como as medidas mitigatórias segundo consta na seção III; e no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), da mesma

resolução, inciso VI, encontra-se a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado; etc. Isso significa que as medidas mitigatórias seriam as ações tomadas pelo Complexo Hidrelétrico Santo Antônio, com o objetivo de minimizar ou eliminar eventos adversos que se apresentariam com potencial a causar impactos ambientais também adversos ao meio natural circundante. As medidas mitigatórias podem ser preventivas ou corretivas, por exemplo.

De outro modo, aborda de maneira mais específica as medidas compensatórias de cunho econômico, a fim de conferir sua aplicação, tendo em vista o Plano Integrado de compensação de impactos como estratégia para a mitigação dos efeitos em razão da construção da usina Santo Antônio, e se serviram de fato ao desenvolvimento sustentável conforme prescrito na legislação constitucional e infraconstitucional. Conseqüentemente, não se pode deixar de fazer referência ao Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, que depois da Constituição de 1988, inovou com a possibilidade de atuação do poder público municipal no âmbito da intervenção estatal sobre o estabelecimento do direito coletivo, conforme predisposto no artigo 2º, da política urbana para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, mediante várias diretrizes, dentre elas, a garantia do direito à cidades sustentáveis, entendido, como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e as futuras gerações” (BRASIL, Lei Federal 10.257/2001, art. 2º). Essas diretrizes, de certo modo, estariam contempladas nas medidas compensatórias e financeiras do empreendimento hidrelétrico em favorecimento à cidade de Porto Velho, conforme documentos analisados.

Isso significa que a ideia foi, primeiramente, realizar o quadro teórico sobre o desenvolvimento sustentável, e depois justificar o lugar dos estudos – o município de Porto Velho, para, em seguida, avaliar os Programas de Compensação Social, descrevendo os direitos previstos neles, apontando também possíveis desarranjos e extrair a partir dessa análise os elementos que conseguiram conferir ou não a função social da cidade sustentável para seus habitantes, por meio de medidas compensatórias e financeiras que constituíam o documento programático social.

Por fim, traçando a relação com as seções anteriores aborda o instituto dos royalties destinados pela usina hidrelétrica Santo Antônio, e o modo de aplicação

desses recursos pelo poder público municipal para o desenvolvimento sustentável da capital Porto Velho e para a qualidade de vida da presente e futuras gerações portovelhense, embora ao final não tenha obtido êxito nessa questão, em vista da falta de informações oficiais quanto a efetiva aplicação dos repasses dos royalties até o encerramento dos estudos, o que exige a necessidade de atuação dos órgão de controle, como Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como de observância da lei - de caráter nacional - de acesso às informações pela municipalidade, no caso, lei 12.527/2011.

2 DIREITO AO FUTURO ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO À LUZ DO DIREITO SOCIOAMBIENTAL

A exploração dos recursos naturais, das florestas, matas e rios, em grande medida, em vista às ações incentivadoras para a produção e o consumo da sociedade moderna, tem gerado danos dos mais diversos ao meio ambiente. A necessidade de se estar em permanente vigilância, com o objetivo de implementar e conduzir métodos alternativos para amenizar os impactos negativos dessa exploração é sempre colocada em pauta, principalmente, na agenda do século XXI. Isso tem a ver com a preocupação com o meio ambiente para a vida da presente e das futuras gerações, mas de um modo mais incisivo que nos séculos passados, ante uma política econômica que propõe e defende investimentos mediante grandes empreendimentos e/ou exploradores dos recursos naturais na atualidade, passando a exigir maiores preocupações a cada dia e tomadas de decisões em vista à ter responsabilidade dos envolvidos.

De acordo com Souza¹:

Não havia, ainda uma consciência global consolidada de que os problemas ambientais gerados pelo processo econômico poderiam afetar irremediavelmente o ecossistema terrestre, causando riscos à própria sustentabilidade da vida no planeta. Por outro lado, em geral, não se admitia que o controle dos problemas ambientais pudesse ser compatível com o processo de desenvolvimento econômico. Esses, ao contrário, eram vistos como antagônicos. Ou seja, crescimento e preservação andavam em sentidos opostos.

As alterações estruturais necessárias, a fim de reverter os problemas ambientais e/ou impactos da natureza como apontados por Souza, devem levar em consideração o fenômeno do crescimento em apreço, pois, devem ser capazes não apenas de modificar a realidade socioeconômica, mas também de conferir-lhe o atributo da sustentabilidade², possibilitando com isso a manutenção do incremento da qualidade das condições de vida da população, e a conseqüente continuidade do processo desenvolvimentista. A sustentabilidade consiste, consoante Juarez Freitas, em “assegurar, hoje, o bem-estar físico, psíquico e espiritual, sem inviabilizar o multidimensional bem-estar futuro”³.

¹ SOUZA, Renato Santos de. **Entendendo a questão ambiental**: temas de economia, política e gestão do meio ambiente. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000, p. 38.

² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 43.

³ Idem.

Fábio Konder Comparato, dá o exemplo de conceito de desenvolvimento que abrange essa complexidade. Segundo Comparato, trata-se de um “processo de longo prazo, induzido por políticas públicas ou programas de ação governamental em três campos interligados: econômico, social e político”⁴. O econômico manifesta-se por um acréscimo da produção de bens e serviços derivado predominantemente de fatores produtivos internos, e não oriundos do exterior, e alcançado sem o extermínio de bens insubstituíveis integrantes do ecossistema.

Por isso, o meio ambiente como condição para a qualidade de vida do ser humano é o primeiro plano que fixa a obrigatoriedade de proteção e melhorias do meio ambiente, conseqüentemente, a atenção voltada ao desenvolvimento deve estar no debate. Esse princípio também é apontado no *caput* do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, onde trata o meio ambiente como “direito de todos”, conforme abordagem mais adiante nesta seção.

Desta forma, mister ter em mira o direito ao futuro ecologicamente equilibrado para as vindouras gerações. Sob à égide do Direito Socioambiental, o direito ao futuro é de outra natureza, haja vista que, desenvolver-se sustentavelmente passa a ser a meta de múltiplos setores, desde o pessoal até o comercial, passando pelo empresarial, industrial e científico. A sociedade exige um novo tipo de comportamento do qual irremediavelmente os setores supridos por ela devem se adaptar.

[...] apresenta como relevância a segurança ambiental, que passa a assumir posição central, incumbindo ao Ente Estatal a função de salvaguardar os cidadãos contra novas formas de violação de sua dignidade e dos seus direitos fundamentais, em razão dos efeitos devastadores dos impactos socioambientais produzido pela sociedade de risco contemporânea. Notadamente em razão da consolidação do entendimento do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tem-se a existência tanto de uma dimensão social, quanto de uma dimensão ecológica constituintes da dignidade da pessoa humana.⁵

A título de aplicação prática, imperioso citar manifestação do Ministro Celso de Mello, ao proferir voto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.540/DF - STF, a qual revela uma dimensão propícia para entendermos a natureza que ora se defende. *In verbis*:

⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 363.

⁵ RANGEL, Tauã Lima Verdan. A construção do estado de direito socioambiental a partir da óptica habermasiana. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.11, n.21, Janeiro/junho de 2014, p. 135-161.

O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações⁶.

Sobre esse aspecto confere-se a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972) que em seus Princípios 2 e 5, traz:

Princípio 2 - Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada.
Princípio 5 - Os recursos não renováveis da Terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e a assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso.⁷

Em Bobbio⁸ encontra-se a classificação do direito ambiental como direito de solidariedade, correspondente à terceira dimensão de direitos. Nessa direção houve acolhimento do mesmo conteúdo valorativo pelo STF na ADI 3540⁹.

O direito à integridade do meio ambiente – típico de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade.¹⁰

⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/763322/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-mc-3540-df>. Acesso em: 13 mar. 2018.

⁷ Rio+10/Estocolmo+30. *Op. cit.*

⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.

⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/763322/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-mc-3540-df>. Acesso em: 13 mar. 2018.

¹⁰ *In*: STF, MS 22.614, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 17/11/95. ADI 3540. *Op. cit.*

O Princípio da Solidariedade ou Equidade Intergeracional decorre, portanto, do reconhecimento constitucional e internacional do direito das futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, por isso mesmo, verdadeira imposição a todos, seja ao Estado, seja à coletividade, do dever de garanti-lo. ‘O Princípio da Solidariedade Intergeracional é, na realidade, um desdobramento do princípio da solidariedade insculpido no inciso I do art. 3º da Constituição Federal, fundamento maior do nosso Estado, que trouxe reflexo em todo o sistema jurídico’.¹¹

2.1 Direito, Meio Ambiente e as futuras gerações

De acordo com o caput do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.¹² Essa “preocupação ecológica, antes não fora mencionada nas Constituições do país”.¹³ O referido capítulo é bem sintetizado por Canotilho, como importante inovação, a nível constitucional, porque compreende “o direito e o dever de defender e preservar o ambiente para as presentes e futuras gerações, de manter e reestruturar os processos ecológicos essenciais, de preservar a diversidade e a integridade do património genético, de proteger a fauna e a flora, de promover a educação ambiental”.¹⁴

Outra conexão importante ao meio ambiente e a proteção das gerações futuras, em um sentido mais amplo, é a tutela do direito à saúde contido no texto Constitucional art. 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros males

¹¹ SILVA, Marcela Vitoriano e. O Princípio da Solidariedade Intergeracional: um olhar do Direito para o futuro. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.8; n.16, p.115-146; Julho/Dezembro de 2011, p. 124.

¹² BRASIL. **Coletânea de Direito Internacional, Constituição Federal**. Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). 6 ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 139.

¹³ MILARÉ, Edis, **Direito ambiental: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 2 ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 184.

¹⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. In: Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente — Revista CEDOUA. Ano IV, n. 8, pp. 9-16, 2001, p. 8.

endêmicos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A fim de dar cumprimento ao mandamento constitucional em questão, findou estabelecida a competência concorrente dos entes federados à proteção do meio ambiente e da saúde dos cidadãos, nos seguintes termos do artigo 23: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; [...] IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”. Na mesma esteira o artigo 24, inciso VI, fixa competência concorrente: “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: “VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

A preocupação, como dito, em defender e proteger as futuras gerações foi manifestada já na Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972), e os seus princípios devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do esgotamento futuro dos recursos naturais e a assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso.¹⁵ No entanto, as transformações sociais, econômicas e políticas, o desenvolvimento tecnológico e científico, sobretudo, a partir dos meados do século XX, aumentaram de maneira exponencial a capacidade de produção pelo homem.

Lado outro, o contínuo avanço das garantias dos Direitos Humanos, principalmente, os de terceira dimensão, passou a exigir do ordenamento jurídico a implementação de novos instrumentos jurídicos para fazer frente às novas demandas da sociedade, dentre as quais, o direito ao meio ambiente equilibrado, contido no art. 225 da Constituição Federal de 1988, e o concernente ao desenvolvimento das funções sociais da cidade e da função social da propriedade territorial urbana, artigo 182 da mesma Lei Magna. É nessa mirada que a Constituição brasileira “estabeleceu a obrigação do Poder Público e da Comunidade de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. “Parece-se que foram criadas duas situações

¹⁵ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**, Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 13 mar 2018.

distintas; a primeira, de não promover degradação; a segunda, de promover a recuperação de áreas já degradadas”, assevera Paulo de Bessa Antunes¹⁶.

Tal afirmação deve ser entendida no sentido segundo o qual, o desenvolvimento sustentável representa o adequado e necessário equilíbrio entre sustentabilidade social (equidade social), sustentabilidade econômica (crescimento econômico), e sustentabilidade do meio ambiente (adequada proteção ambiental).

O desenvolvimento sustentável está arraigado ao constitucionalismo ambiental latino-americano como um dever do Estado e das pessoas em proteger o meio ambiente. Por sua vez, no plano internacional a Declaração de Princípios sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro, emanada em 1992, preconiza em seu quarto princípio: “A fim de alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deverá ser constituída como parte integrante do processo de desenvolvimento e não deve ser considerada de forma isolada”.

No Brasil, a Constituição de 1988 acompanhou a maioria das constituições mundiais ao estabelecer o modelo de desenvolvimento econômico, estabelecidos no Título VII, da Ordem Pública Econômica e Financeira, art. 170, plasmado em princípios em que se destaca a atuação subsidiária do Estado em matéria econômica. Por outro lado, ainda que o princípio do desenvolvimento sustentável não esteja explícito no referido título, contudo, a nosso ver, este resulta do dever de o Estado proteger o meio ambiente ou ainda da obrigação de promover um determinado uso de recursos naturais, e ainda no dever de planejar a exploração e a minimização da degradação dos recursos naturais.

Os princípios fundadores da normativa ambiental ganham importância nessa seara porque é na Constituição que são estabelecidos vetores de como os recursos poderão ser utilizados pelo Estado para levar a cabo o seu dever de proteger o meio ambiente, destacando-se o princípio da precaução e o princípio da prevenção.

Neste sentido preconiza o princípio quinze da Declaração de Princípios sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro, de 1992:

Com o fim de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme as suas capacidades. Quando haja perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para postergar a adoção de medidas

¹⁶ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente.¹⁷

Assim, o desenvolvimento sustentável pressupõe o equilíbrio necessário entre dimensões ambientais, sociais e econômicas, hábil a assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações de vida humana e não humana. Yvette Veyret define Desenvolvimento Sustentável como:

Le développement durable (ou "sustainable development" en anglais) a été défini comme suit en 1987 par la Commission mondiale sur l'environnement et le développement dans le Rapport Brundtland « un développement qui répond aux besoins des générations du présent sans compromettre la capacité des générations futures de répondre aux leurs. Deux concepts sont inhérents à cette notion : le concept de " besoins ", et plus particulièrement des besoins essentiels des plus démunis, à qui il convient d'accorder la plus grande priorité, et l'idée des limitations que l'état de nos techniques et de notre organisation sociale impose sur la capacité de l'environnement à répondre aux besoins actuels et à venir. » Le développement durable, pour les entreprises, consiste à pérenniser leur métier tout en produisant mieux, c'est-à-dire en conciliant performance économique, respect de l'environnement et des individus. On parle de responsabilité sociale des entreprises (*corporate social responsibility*). Cette RSE concerne l'intégration des "3 piliers" : économique, social, et environnemental dans les activités et au travers des relations avec les parties prenantes , sur une base volontaire. Les parties prenantes sont les acteurs internes ou externes à une entreprise qui sont concernés par son bon fonctionnement sur le plan de la responsabilité sociétale. Les collaborateurs, clients, fournisseurs, administrations locales ou encore les actionnaires peuvent donc être des parties prenantes.¹⁸

No Brasil, a Constituição da República, de 1988, apresenta enorme avanço na esfera do Direito Ambiental, com a previsão de amplos direitos e instrumentos voltados para a tutela do meio ambiente, logo, ao favorecimento do desenvolvimento sustentável que possui clara correlação com o direito ao futuro ecologicamente equilibrado, mostrando-se, ainda hoje, como texto constitucional de referência internacional, embora a nível infraconstitucional já existisse em vigor a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81. Por isso, a ideia de sustentabilidade é conexas com a solidariedade, e que se liga com a preocupação ao desenvolvimento sustentável como forma de preservar as gerações futuras. Nas palavras de Bursztyn:

Trata-se, agora, de inserir nos projetos de utopia a solidariedade com as futuras gerações, que tem o direito de usufruir um ambiente saudável, que lhes permita não apenas sobreviver – em termos econômicos e ecológicos - mas sobreviver com qualidade de vida não inferior à nossa. Ora, ainda não resolvemos a igualdade e a solidariedade em relação ao outro no interior de

¹⁷ Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/6305397/Declaracao-do-Rio-de-Janeiro>. Acesso em: 10 fev 2016.

¹⁸ VEYRET, Yvette Nanterre. **Desenvolvimento Sustentável, questões geográficas, documentação fotográfica**. Fortaleza, Ceará, n.º 8053 de 2006.

nossa própria geração, e temos de encarar o desafio de construir pontes de solidariedade com um outro que não nasceu ainda – e que não temos segurança se nascerá.¹⁹

2.2 O princípio da solidariedade intergeracional e o meio ambiente sustentável

No relatório do Clube de Roma²⁰, em 1968, formulou-se a análise de tendências futuras do planeta, o que contribuiu sobremaneira ao entendimento de que haveria, inevitavelmente, em longo prazo, uma escassez dos recursos não-renováveis. Por isso, haveria de se ter um equilíbrio entre os avanços tecnológicos e o desenvolvimento, o que passou a colocar em pauta a discussão sobre o controle ao desenvolvimento desenfreado.

Segundo Robert Kurz:

Nunca existiu na história moderna um consenso tão amplo das elites de todos os países como ocorre hoje; a economia global de mercado e os critérios de concorrência parecem estar além de qualquer crítica e formam o sistema de referência geral de toda a atividade humana. Mas, por outro lado, talvez também nunca tenha existido em toda a história moderna tal insegurança política e econômica, nem uma angústia social em relação ao futuro como as presentes hoje.²¹

O art. 18 da Estratégia Internacional de Desenvolvimento, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1970, procurou unificar as várias acepções de desenvolvimento, todavia, não logrou êxito; eis que, as mesmas, podem ser formuladas em três proposições separáveis:

1. Que “a finalidade do desenvolvimento é dar a todos crescentes oportunidades de uma vida melhor”;
2. Que os objetivos mais específicos relacionados a tal finalidade (crescimento acelerado, mudanças estruturais, distribuição mais equitativa da renda e da riqueza, ampliação dos serviços sociais, defesa do ambiente) são “partes do mesmo processo dinâmico” e, ao mesmo tempo, meios e fins;
3. Que é tão desejável quanto viável avançar, ao mesmo tempo e unificadamente, para todos os objetivos²².

¹⁹ BURSZTYN, Marcel (Org.). A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais. *In: Políticas públicas para o desenvolvimento (sustentável)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001, 62.

²⁰ O Clube de Roma é hoje uma organização não governamental (ONG) que teve início em abril de 1968 como um pequeno grupo de 30 profissionais empresários, diplomatas, cientistas, educadores, humanistas, economistas e altos funcionários governamentais de dez países diversos que se reuniram para tratar de assuntos relacionados ao uso indiscriminado dos recursos naturais do meio ambiente em termos mundiais. Pelo fato desta primeira reunião ter acontecido na Academia dei Lincei em Roma na Itália, o nome sugestivo de ‘Clube de Roma’ deu denominação à entidade. Clube de Roma, 1972.

²¹ KURZ, Robert. O futuro diferente: uma visão da sociedade do século 21: *In: Sociedade e Estado Superando Fronteiras*. São Paulo, Edições Fundap, 1998, pp. 15-14.

²² WOLFE, Marshall. **Desenvolvimento**: para que e para quem? Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. p. 40.

Qual o caminho a se tomar para o desenvolvimento sustentável? Há uma hesitação entre o desenvolvimento subordinado ao domínio das necessidades e o desenvolvimento como variável de valores e opções societárias²³. Marshall elenca seis motivos como as principais pressões e preocupações dos Estados relacionadas ao desenvolvimento:

1. Declarações de Direitos Humanos, cada vez mais amplas incluindo direitos a determinados níveis de vida e de serviços sociais;
2. Os países mais abastados tanto socialistas como capitalistas enfrentam sérias crises relacionadas à manutenção dos níveis de emprego, ao consumo exagerado, à degradação do meio ambiente;
3. A modernização e os elevados índices de crescimento econômico dos países em desenvolvimento não se refletiu na participação social e bem-estar da sociedade;
4. O grande número de nações independentes, em muitos casos, não lhes permitem, ainda, sonhar com uma alavancagem do desenvolvimento por falta de condições básicas;
5. O aumento do consumo generalizado entre países ricos e pobres despertou o sinal de alerta para o esgotamento dos recursos naturais e o aumento descontrolado da população;
6. Os estudiosos do desenvolvimento fincaram raízes no desenvolvimento de todos os países através da construção nacional e modernização²⁴.

Nos anos 70 o debate se fortaleceu pelo apoio dos grupos ecológicos e ambientais conferindo a responsabilidade, também para a sociedade, despertando-a politicamente para o assunto, o que acaba sendo corroborado em 1987 pela Comissão Mundial da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no documento “Nosso Futuro Comum” ou Relatório Brundtland. O documento culminou com a adoção do conceito de desenvolvimento sustentável cujo viés de desenvolvimento é não colocar em risco a capacidade das gerações futuras.

Os princípios do desenvolvimento sustentável estão implícitos em muitas das conferências da ONU, incluindo: A Segunda Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos (Istambul, 1999); a Sessão Especial da Assembleia Geral sobre Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (Nova York, 1999); a Cúpula do Milênio (Nova York, 2000) e seus Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (cujo sétimo objetivo procura “Garantir a sustentabilidade ambiental”) e a Reunião Mundial de 2005.²⁵

No Relatório Brundtland (1987) o propósito foi, ainda, convocar a comunidade mundial sobre o conceito de “sustentabilidade”. O tema passou a ser incisivo em

²³ Idem, p. 41.

²⁴ Ibidem. pp. 42-45.

²⁵ ONU. Organização das Nações Unidas. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 20 mai 2016.

outras Conferências, e a definição clássica passou a vigorar pautada em dois conceitos básicos: i) o conceito de “necessidade”, em particular as necessidades essenciais dos países pobres para que os mesmos possam ter condições mínimas de vida; ii) a ideia de “limitação” sobre a capacidade ambiental em satisfazer as necessidades atuais e futuras. Esse conceito passou a ser empregado assumindo, principalmente, as dimensões econômicas, sociais e ambientais, visando um novo modelo de desenvolvimento.

Associada ao conceito de necessidades humanas, passou-se a tratar sobre o sentido de agrobiodiversidade, modelo ao desenvolvimento sustentável de fundamental relevância, principalmente porque propõe o respeito e a defesa das culturas dos povos. Segundo Pereira²⁶ os significados e dimensões de necessidades humanas não revelam a contento o que se quer saber sobre “necessidades” e se essas necessidades, uma vez satisfeitas corresponderiam à qualidade de vida e à dignidade da pessoa humana. O termo necessidades possui conotação negativa - identificada com carência -, que define as políticas pelo ângulo das destituições dos sujeitos. Por esse entendimento, a utilização da categoria necessidades no discurso teórico e político, dá a impressão de reforçar situações socialmente injustas e de definir políticas a partir de um parâmetro empobrecedor. Não seria melhor, trabalhar com a categoria de direitos, já que estes têm conotação positiva e conferem a seus titulares *status* de cidadania? Pois é com essa relação que baseamos o pensamento nesse estudo, considerando que as medidas adotadas em razão do Complexo Hidrelétrico de Santo Antônio deveriam atender além das “necessidades” legais de compensações por conta do empreendimento de geração de energia, mas também de contemplar aos direitos dos cidadãos rondonienses em suas mais diversas dimensões sociais, econômicas, culturais, educacionais, etc.

Freitas quando trabalha a questão do que seriam ou não medidas sustentáveis afirma que “sustentável é a política que insere todos os seres vivos, de algum modo, neste futuro comum”²⁷. Sustentabilidade evoluída do conceito de Brundtland faz assumir as demandas propriamente relacionadas ao bem-estar físico e psíquico, a longo prazo, acima do atendimento apenas às necessidades materiais. O desenvolvimento que a longo prazo se tornar negador da dignidade dos seres vivos em geral será tido como insustentável. É assim que Freitas conclui: a “sustentabilidade

²⁶PEREIRA, Potyguara Amazoneida. *Necessidades Humanas*. São Paulo: Cortez, 2000.

²⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade. Conceito**. *Op. cit.* p. 48-49.

é princípio-síntese que determina a proteção do direito ao futuro”²⁸. Para o autor, a sustentabilidade não é (...) “mera norma vaga, pois determina, numa perspectiva tópico-sistemática, a universalização concreta e eficaz do respeito às condições multidimensionais da vida de qualidade, com o pronunciado resguardo do direito ao futuro”²⁹.

Pereira³⁰ aprofunda o questionamento mencionando que o pensamento ideológico por trás da discussão das ditas “necessidades” tem conexão com a ordem individualista da sociedade atual, no melhor dos termos de cunho neoliberal, porque nem sequer admitem a “existência de necessidades como situação de fato, que exige políticas públicas para o seu enfrentamento”.³¹ Dita que alguns afirmam que:

O reconhecimento da existência de necessidades sociais não passa de mistificação de quem quer impor o domínio do Estado sobre as liberdades individuais. O que há, replicam, não são necessidades, mas *desejos*, *expectativas* e *preferências particulares* cuja satisfação não pode ser provida e garantida pelos poderes públicos, porque estes massificam suas respostas políticas, passando por cima das escolhas pessoais. Em vista disso concluem que só há uma instituição passível atender com eficiência e eficácia as aspirações dos indivíduos: o *mercado* (grifos da autora).³²

Teria esse foco relação com as necessidades humanas e produção de energia pela usina Santo Antônio no seguinte sentido: - o Estado, via usina, estaria impondo à sociedade rondoniense o que se quer como direitos, modos de vida, desenvolvimento econômico, para satisfação das reais necessidades básicas da população? Por outro lado, como o Estado tem oferecido o acesso à energia, tecnologia, aos direitos sociais, para a satisfação do que é considerado “básico” para a população?

Essas indagações são bem pertinentes no momento atual, porque, no Brasil e em outras partes da América Latina, principalmente, na região amazônica, os discursos são empregados em defesa de grandes empreendimentos de exploração de recursos naturais, mas como deveriam servir para satisfazerem as “necessidades básicas” dos indivíduos, conseqüentemente, para todas as gerações: crianças, adultos, idosos.

²⁸ Idem. **Sustentabilidade - Direito ao Futuro**. Op. cit., p. 73.

²⁹ Ibidem.

³⁰ PEREIRA, Potyguara Amazoneida. **Políticas Públicas e Necessidades Humanas com Enfoque no Gênero**. I. Políticas públicas *versus* necessidades humanas básicas. Disponível em: <http://www.revistas.ucpel.tche.br/index.php/rtd/article/viewFile/437/391>. Acesso em: 1 mar. 2017

³¹ Idem.

³² Ibidem, p. 3.

Para Wolfe, na América Latina, o Brasil é o que melhor se apresenta no tocante à imagem generalizada do desenvolvimento polarizado e de heterogeneidade estrutural. Em suas palavras:

No Brasil, a grandeza da população e do território, a extrema diversidade de regiões internas, o dinamismo da economia e a capacidade das forças dominantes para excluir pressões incompatíveis com o estilo de desenvolvimento escolhido indicam a existência de potencialidades qualitativamente diferente das dos outros países em que há modalidades parecidas de modernização, polarização, crescimento demográfico etc. O Brasil tem uma capacidade de aproveitar possibilidades de incorporar-se vigorosamente à ordem econômica mundial, não partilhadas por qualquer outro país da região³³.

Nesse sentido, todo processo de desenvolvimento deve ampliar o sentimento de liberdade humana de forma que não haja obstáculos que possam fortalecer as privações de quaisquer que sejam os direitos. É importante que fique claro: esses direitos devem ser encarados como faculdade ou poder de agir, colocados à disposição das pessoas, estas possam escolher exercê-los ou não³⁴. Ou seja, quanto às oportunidades sociais vinculam-se a vida melhor por parte da sociedade nas áreas de educação, saúde, lazer, trabalho, entre outros que podem levar a vida mais saudável e com um comprometimento e participação maior dos envolvidos nas atividades econômicas e políticas.³⁵ Esses aspectos estão intrinsecamente vinculados à ideia de sustentabilidade, mas também, de solidariedade intergeracional.

Segundo Freitas, a sustentabilidade não deve ser entendida apenas como um conceito vazio, ou mera ferramenta de propaganda ou falsa reputação a ser utilizado e não aplicado. Muito além de mero interesse econômico, de mercado e crescimento, as grandes questões ambientais devem ser entendidas como naturais, sociais e econômicas simultaneamente³⁶.

A sustentabilidade, de acordo com Sachs³⁷, constitui-se num conceito dinâmico o que significa levar em conta as necessidades crescentes das populações num contexto internacional em constante crescimento. Para o autor, a sustentabilidade tem

³³ WOLFE, Marshall. *Op. cit.*, p. p.65.

³⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 29.

³⁵ Sen, Amartya. *Op. cit.*

³⁶ FREITAS, Juarez. *Op. cit.*, p. 31.

³⁷ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 2 Ed.: Rio de Janeiro: Garamond., 2002, 96.

como base as principais dimensões: i) social, ii) econômica, iii) ecológica, iv) política nacional, v) política internacional, vi) cultural, vii) ambiental, viii) territorial.

O direito ao futuro ecologicamente equilibrado se relaciona ao dispositivo constitucional, haja vista que expressa, também, o dever intergeracional. O dever intergeracional significa o que sempre é previsto nos textos sobre o meio ambiente, desenvolvimento, sustentabilidade, ou seja, trata-se de um dever do uso racional dos recursos naturais em vista aos cuidados e à vida das futuras gerações que dependerão não tão somente do meio ambiente, mas que esse meio ambiente seja equilibrado, voltado para a qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.³⁸ É dessa forma que será assegurada a qualidade de vida, tanto humana, quanto não humana, pois a sustentabilidade “pressupõe a gestão racional dos recursos naturais, protegendo o meio ambiente (para proteção da própria saúde e vida humana) e todas as demais formas de vida, preservando-os para as presentes e futuras gerações”.³⁹

Dos princípios internacionais mencionados e aderidos pela Constituição Federal de 1988, encontra-se o Princípio da Equidade ou Solidariedade Intergeracional, com a clara noção do dever da coletividade e do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as gerações futuras, de modo sustentável. Nesse sentido, a sustentabilidade está vinculada a uma melhor distribuição de renda com redução das diferenças sociais, portanto tem relação intrínseca com a ordem econômica. A esta ordem vincula-se o fluxo constante de inversões públicas e privadas, além da destinação e administração correta dos recursos naturais; refere-se à economia intersetorial equilibrada, como a segurança alimentar, qualidade no atendimento à educação e saúde, capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção, razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica, infraestrutura para as cidades e inserção soberana na economia internacional. Por sua vez, a sustentabilidade ecológica está vinculada ao uso efetivo dos recursos existentes nos diversos ecossistemas e, como um dos resultados, mínima deterioração ambiental relacionada à preservação do potencial do capital

³⁸ LEFF, Enrique. **Saber ambiental sustentabilidade**: racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 324.

³⁹ SILVEIRA, Paula Galbiatti; AYALA, Patryck de Araújo. A caracterização do princípio de sustentabilidade no direito brasileiro e o transconstitucionalismo como teoria de efetivação. *In: Revista do Instituto do Direito Brasileiro*. Ano 1, n. 3, 2012, pp. 1827-1859. Disponível em: https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/03/2012_03_1827_1859.pdf. Acesso em: 10 mar 2018, p. 1832.

natural na sua produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis.⁴⁰

A sustentabilidade geográfica ou territorial está relacionada a uma espacialização rural-urbana mais equilibrada. A sustentabilidade cultural procura a realização de mudanças em harmonia com a cultura dos povos, referente às mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e inovação), capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (em oposição às cópias servis dos modelos alienígenas) e autoconfiança, combinada com abertura para o mundo. A dimensão ambiental se refere a respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais⁴¹.

⁴⁰ Idem.

⁴¹SACHS, I. *Op. cit.* In: LAMIM-GUEDES, V. **Consciência negra, justiça ambiental e sustentabilidade**. Sustentabilidade em Debate, v. 3, 2012, p. 223-228.

3 A MATRIZ ENERGÉTICA PARA O BRASIL E O FUTURO ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Para tratar sobre a energia e o desenvolvimento sustentável é importante reconhecer que o tema vem sendo exaustivamente debatido em vários países do mundo, principalmente a partir do final do século XX.

Para Ulrich Beck⁴² o debate acerca da sociedade industrial ou de classes incide não mais no tratamento exclusivo da utilização da economia da natureza para libertar as pessoas de sujeições tradicionais, mas, trata, sobretudo, de problemas decorrentes do próprio desenvolvimento técnico-econômico que a sociedade moderna escolheu para seu modelo de vida, evidente que dentro dessa lógica, não exclui o problema produção energética na sociedade do risco.

As questões do desenvolvimento e produção de energia estão intrínsecas nessa discussão haja vista que o emprego de tecnologias (no âmbito da natureza, da sociedade e do comportamento social) sobrepõe às questões de outros cunhos, os quais Beck menciona:

[...] questões do “manejo” político e científico – administração, descoberta, integração, prevenção, acobertamento – dos riscos de tecnologia efetiva ou potencialmente empregáveis, tendo em vista horizontes de relevância a serem especificamente definidos. A promessa de segurança avança com os riscos e precisa ser, diante de uma esfera pública alerta e crítica, continuamente reforçada por meio de intervenções cosméticas ou efetivas no desenvolvimento técnico-econômico⁴³.

Beck aponta que as ameaças e perigos formulados pela sociedade industrial produzem efeitos globais na atual sociedade (de risco). Nesse sentido afirma-se que:

Na civilização avançada, que surgiu para abolir as destinações, para oferecer às pessoas possibilidades de escolha, para libertá-las de constrições naturais, acaba surgindo uma nova destinação, global, de alcance mundial, fundada na ameaça; destinação esta diante da qual possibilidade de escolha individual dificilmente se sustenta, pela razão de que, no mundo industrial, os poluentes e venenos estão entrelaçados com a base natural, com a consumação elementar da vida.⁴⁴

A temática ambiental mesmo estando na ordem do dia não significa que passou a ser a de maior relevância na sociedade moderna. Para se ter noção sobre esse

⁴² BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011, p.23-24.

⁴³ Idem, p.24.

⁴⁴ Ibidem, p.49.

argumento, a preocupação jurídica com relação ao meio ambiente avançou em decorrência das crises ambiental, energética e alimentar do século XX, e como dito acima, com a constatação que muitos dos recursos naturais não são renováveis. Observa-se daí como complementa Christian Guy Caubert que a questão do risco refere-se, portanto, aos fenômenos, fatos, opções, decisões segundo os quais, após terem sido escolhidos como soluções para problemas estruturais das sociedades industriais, “podem representar graves ameaças sociais, em razão das consequências coletivas inesperadas e engendradas por sua própria estrutura ou constituição”.⁴⁵

3.1 Crises energéticas, energias renováveis e sustentabilidade

A preocupação com a energia aumentou a partir do momento que a sociedade constatou que as fontes geradoras de energia não eram infinitas, isto é, muitas poderiam se perder ao longo do processo, não podendo novamente serem utilizadas pela própria finitude. Relacionados à questão das fontes finitas ou não renováveis de energia as preocupações se voltaram ao problema do aquecimento global e da produção dos agrocombustíveis. Isso significa que o movimento ambiental começou século atrás, como uma resposta ao modelo de industrialização do século XVIII. Em seguida vieram as duas grandes guerras, mas foi após a Segunda Guerra Mundial que houve o avanço da fome, das doenças originárias de insegurança alimentar, da destruição dos campos agrícolas, das desigualdades sociais, dos descuidos com o meio ambiente e dos problemas da urbanização desenfreada.

Certo é que o conhecimento humano, o modelo econômico da sociedade moderna e o uso das tecnologias fizeram com que o mundo passasse a conviver com o risco de acidentes causadores de danos ao meio ambiente e à vida dos seres vivos. Poderíamos descrever inúmeros acontecimentos marcantes da história mundial com relação às catástrofes promovidas pelo ser humano na destruição do meio ambiente e da forma de vida saudável. As questões do desenvolvimento sustentável estariam intrínsecas nessa discussão, haja vista que o emprego de tecnologias no âmbito da natureza, da sociedade e do comportamento social passaram a se sobrepor às

⁴⁵ CAUBERT, Christian Guy. *In*: VARELLA, Marcelo Dias. **Governo dos Riscos**. Rede Latino-Americana – europeia sobre Governo dos Riscos. Brasília, 2005, p, 39.

questões de outros cunhos, como as questões do manejo político e científico à produção energética.

Na mesma direção, segundo Dias, as alterações na superfície da terra, ocasionadas pela intervenção humana, têm contribuído de forma significativa para ocorrências como o efeito estufa, o desmatamento e a queima de combustível fóssil, a produção do gás metano pelas plantações de arroz e o avanço da agropecuária que muda as condições climáticas globais; o uso do nitrogênio na queima de biomassa; a utilização de fertilizantes, etc. “As mudanças no uso e na cobertura do solo respondem por 70% das emissões de gases impostas pelas atividades humanas.”⁴⁶

Com o aquecimento global, como decorrente do aumento da concentração de gases do efeito estufa na atmosfera, o assunto sobre as crises energéticas e do meio ambiente se intensificaram desde a década de 70 e, atualmente, é praticamente consenso na comunidade científica, que elas ocorrem de tempos em tempos.

Nesse contexto, as principais crises energéticas têm relação com as conhecidas “crises do petróleo” - todas elas desencadeadas depois da 2ª Guerra Mundial – as quais abalaram de algum modo a economia dos países por terem interrompido o fluxo do seu fornecimento; geralmente essas crises ocorreram a partir de cruzamento de conflitos. A primeira crise se pautou na luta pelo poder e dinheiro e ocorreu entre os estados-nacionais em formação no mundo árabe e as grandes empresas multinacionais euro-americanas visando diretamente o controle do processo produtivo e distributivo do petróleo. As crises de segundo tipo deram-se numa etapa posterior envolvendo os países produtores e os países consumidores. Desse tipo temos a terceira crise internacional do petróleo que decorreu da Guerra dos Seis Dias, no ano de 1967, quando Israel travou uma guerra fulminante e vitoriosa contra os seus vizinhos. A quarta crise considerada a mais grave deu-se por ocasião da Guerra do Yom Kippur, quando os principais países produtores do Oriente Médio, como Arábia Saudita, Irã, Iraque e Kuwait começaram a regular as exportações do petróleo às nações consumidoras.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, o choque entre esses países veio forte em 1973, por motivações políticas. Literalmente, o fato decorreu do problema petróleo árabe que virou arma contra o mundo ocidental,

⁴⁶ DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental** – princípios e práticas. 8 ed. São Paulo: Gaia, 2003, p. 243.

principalmente, os Estados Unidos e países europeus que declararam apoio a Israel na Guerra do Yom Kippur (Dia do Perdão) contra Egito e Síria.⁴⁷

Essa guerra gerou consequências importantes. Uma delas foi o boicote dos países árabes produtores de petróleo e membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) aos países que apoiaram Israel, provocando a crise entre os produtores orientais e o bloco capitalista.

Esse foi um dos vários conflitos entre árabes e judeus envolvendo os territórios da Palestina. Discordando da ofensiva judaica, as nações árabes vizinhas, produtoras de petróleo, organizaram um forte boicote contra toda a nação que apoiasse a causa dos israelenses. Não suportando a elevação do barril para a casa dos US\$ 40,00, vários países abandonaram a guerra.⁴⁸

No texto sobre a História do Petróleo, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea,

As retaliações causaram pânico global: em 16 de outubro de 1973, as vendas para os EUA, maiores importadores mundiais, e para a Europa são embargadas; a produção sofre firme redução em tempos de alta demanda, forçando o preço do barril a subir cerca de 400% em três meses, de US\$ 2,90, em outubro de 1973, para US\$ 11,65, em janeiro do ano seguinte. O governo norte-americano lança mão de controle sobre a oferta da gasolina vendida no país. Cenas de motoristas em longas filas ilustram dramaticamente a extensão do problema. "Ninguém está mais profundamente consciente do que está em jogo: o petróleo e nossa posição estratégica", declarou o presidente Richard Nixon, no dia do anúncio do embargo, que durou até março de 1974.⁴⁹

As nações produtoras já tinham começado a regular o escoamento da produção petrolífera por conta de sua natureza não renovável, e como observado acima, em 1973, o valor do barril mais que triplicou em um curto período de três meses. A quinta das grandes crises resultou da deposição do Xá Reza Pahlevi, em 1979, quando aconteceu a Revolução Xiita que desorganizou todo o setor produtivo de petróleo do Irã. Essa crise se estendeu até 1981, fazendo com que o preço do barril aumentasse o preço de U\$ 13 para U\$ 34, isto é, em relação ao preço de 1973⁵⁰. Atualmente, a variação do preço do barril no mercado internacional é capaz de provocar crises econômicas e políticas de grandes proporções. Desde os mega-investimentos até os

⁴⁷ IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *História do Petróleo*. Petróleo: da crise aos carros flex. Revista Desafios do Desenvolvimento. Ano 7. Edição 59, de 29 de março de 2010.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **História do Petróleo**. Petróleo: da crise aos carros flex. Revista Desafios do Desenvolvimento. Ano 7. Edição 59, de 29 de março de 2010.

mais simples consumidores da cadeia econômica, se transformam em um frágil alvo das oscilações do preço do petróleo. O destaque das crises do petróleo indica que a economia das grandes nações econômicas está intimamente ligada a essa fonte de energia. Muito dos acontecimentos vividos atualmente está intrinsicamente relacionado ao petróleo e às suas crises. Sendo o petróleo um recurso natural não renovável, muitos países investem na exploração de outras fontes de energia que possam sustentar o quadro econômico futuro.

3.1.1 Energias renováveis como estratégias de sustentabilidade

Em vista da superação da dependência do petróleo, os países se voltaram à produção de energias renováveis. Ao mesmo tempo que as fontes energéticas renováveis substituíam o petróleo e seus derivados tinham como estratégia motivadora o discurso da preservação ambiental. Assim, a temática relativa aos recursos energéticos renováveis e limpos ambientalmente ganhou visibilidade no cenário mundial, e muitos estudos passaram a ser estimulados e financiados por governos, para abordar os problemas inerentes a essa mudança do padrão de proveniência da energia. Dentre as alternativas encontram-se o etanol para substituir os combustíveis fósseis, como a gasolina. O uso de energias limpas, como as produzidas através das hidrelétricas e a eólica produzida pelos ventos, as quais passaram a ganhar destaques para a sustentação da expansão industrial. Consideradas como fontes energéticas renováveis e limpas são indicadas por não causarem danos ao meio ambiente. Todavia, ressaltamos que, novamente, a produção energética, também de fontes renováveis se expandiram visando ao interesse, principalmente, da produção industrial, o que acabam sendo mal direcionadas. Entre as diversas fontes de energia renovável disponível no Brasil, podemos destacar a biomassa, que se caracteriza pelo uso de matéria orgânica como lixo, bagaço de cana-de-açúcar, resíduos florestais e agropecuários na geração de energia elétrica. O seu uso está sendo amplamente defendido, mediante diversas medidas, como o Projeto de Lei 3529/12, que pretende instituir uma política nacional de geração de energia a partir de biomassa.

A figura 1 mostra a composição da Oferta Interna de Energia de 2014 e 2015, na qual se observa um pequeno aumento na participação das fontes renováveis, como resultado, principalmente, da forte retração das não-renováveis. Os agregados “Outras Renováveis” (eólica, biodiesel, lixívia e outros resíduos de biomassa), com crescimento de 14,8% (19,5% em 2014), e Produtos da Cana, com 5,2%, deram sustentação ao aumento relativo das renováveis.⁵¹

ESPECIFICAÇÃO	mil tep		15/14 %	Estrutura %	
	2014	2015		2014	2015
NÃO-RENOVÁVEL	185.070	175.957	-4,9	60,6	58,8
<i>PETRÓLEO E DERIVADOS</i>	120.327	111.626	-7,2	39,4	37,3
<i>GÁS NATURAL</i>	41.373	40.971	-1,0	13,5	13,7
<i>CARVÃO MINERAL E DERIVADOS</i>	17.521	17.675	0,9	5,7	5,9
<i>URÂNIO (U308) E DERIVADOS</i>	4.036	3.855	-4,5	1,3	1,3
<i>OUTRAS NÃO-RENOVÁVEIS(*)</i>	1.814	1.830	0,9	0,6	0,6
RENOVÁVEL	120.446	123.255	2,3	39,4	41,2
<i>HIDRÁULICA E ELETRICIDADE</i>	35.019	33.897	-3,2	11,5	11,3
<i>LENHA E CARVÃO VEGETAL</i>	24.936	24.519	-1,7	8,2	8,2
<i>DERIVADOS DA CANA-DE-AÇÚCAR</i>	48.128	50.648	5,2	15,8	16,9
<i>OUTRAS RENOVÁVEIS</i>	12.363	14.191	14,8	4,0	4,7
TOTAL	305.516	299.211	-2,1	100,0	100,0
<i>dos quais fósseis</i>	181.034	172.101	-4,9	59,3	57,5

Figura 1: Oferta Interna de Energia de 2014-2015. (*) Gás industrial de alto forno, aciaria, coqueria, enxofre e de refinaria. Fonte: Ministério das Minas e Energia.

Aqui encontra-se o Brasil, no qual, o aumento das matrizes energéticas vem sendo realizado desde de 1955, quando o país investiu na modernização estruturando as empresas públicas, expandindo a capacidade energética, atingindo 93.000 MW em 2005. Essa evolução estimulou o desenvolvimento da tecnologia nacional nos campos da engenharia de centrais hidroelétricas, indústrias de material elétrico e componentes mecânicos e eletrônica de instrumentação e controle, e a expansão e/ou instalação do agronegócio.

Dados preliminares do Ministério de Minas e Energia -MME apontavam que, de 2002 para 2003, houve aumento de 10,53% no consumo de energia no setor rural. No mesmo período, a indústria teve aumento bem menor, de 3,78%. Em 2003, o setor rural consumiu 14.283 GWh, ou 9,02% do consumo da indústria⁵². Ressalta-se que

⁵¹ MME. Ministério das Minas e Energias. **Resenha energética brasileiro**. Resultados de 2015. Disponível em: [http://www.mme.gov.br/documents/10584/3580498/02+-+Resenha+Ener%C3%A9tica+Brasileira+2016+-+Ano+Base+2015+\(PDF\)/66e011ce-f34b-419e-adf1-8a3853c95fd4;version=1.0](http://www.mme.gov.br/documents/10584/3580498/02+-+Resenha+Ener%C3%A9tica+Brasileira+2016+-+Ano+Base+2015+(PDF)/66e011ce-f34b-419e-adf1-8a3853c95fd4;version=1.0). Acesso em: 05 jun. 2017.

⁵² MEDINA, Gustavo. **Agronegócio puxa alta do consumo de energia**.

quando se diz “setor rural” não significa que a energia esteja sendo consumido pelos pequenos proprietários. Desses índices o maior consumo fica por conta dos empreendimentos agropecuários.

De acordo com o Ministério das Relações Exteriores – MRE, em um mundo marcado pela distribuição desigual das fontes energéticas, o acesso à energia é questão central nas economias nacionais, representando importante aspecto estratégico a ser levado em conta na formulação da política externa. A maneira como cada país produz, se abastece e consome energia afeta diretamente a segurança, o desenvolvimento socioeconômico e o meio ambiente, em nível global. Todavia, nesse contexto, é extremamente importante o modo como se produz, levando em conta a proteção de todo ecossistema local, a fim de garantir o presente e as futuras gerações.

Juarez Freitas preleciona que “o que faz sentido é produzir o desenvolvimento realmente integrado, isto é, social, econômico, ambiental, ético e jurídico-político”⁵³, sendo que o respeito pela biodiversidade e a responsabilidade pela manutenção da diversidade marcam o desenvolvimento sustentável como um ideal ético.

Nesse sentido, os dizeres de Freitas coadunam com a discussão conceitual acima proposta, porque a “sustentabilidade possui na sua essência basicamente cinco dimensões: a social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental, quais não são taxativas e tampouco rejeitam outras mais específicas”, possuindo, dessa forma, um caráter pluridimensional em, “produzir e partilhar o desenvolvimento limpo e propício à saúde, em todos os sentidos, aí abrangidos os componentes primordialmente éticos, em combinação com os elementos sociais, ambientais, econômicos e jurídico-políticos”⁵⁴.

De acordo com Maurício Mota, muito embora o meio ambiente não se configure como um titular autônomo de direito, o seu uso – cada vez mais exaustivo e exponencialmente degradante – leva à reflexão acerca da atribuição de uma justa medida do uso dos bens ambientais. Continua o autor sobre o entendimento das medidas compensatórias:

Na grande maioria das vezes não consegue ser adequadamente resguardado através dos instrumentos jurídicos tradicionais disponíveis. Assim, a disciplina da compensação ambiental, mesmo sem estar precisamente

https://www.agrolink.com.br/noticias/agronegocio-puxa-alta-do-consumo-de-energia_18987.html. Acesso em 20 jan 2018.

⁵³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade, responsabilidade do Estado e nova interpretação jurídica** *Op. cit.* p. 304-305.

⁵⁴ *Idem*, p. 40.

delineada teoricamente, vem se afigurando doutrinariamente como uma retribuição adequada pelo exercício concentrado e particular de um direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88).⁵⁵

É o que consta no informe da Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD. Tomando por base tal dispositivo a Comissão Econômica para a América Latina – CEPAL catalogou alguns preceitos que indicam a existência de conflito entre desenvolvimento e preservação do meio ambiente, são eles:

- a) Se aceite que o objetivo de toda ação política nacional e internacional é melhorar a qualidade de vida da população;
- b) Se reconheça que a produção deve orientar-se a satisfazer as necessidades básicas da população;
- c) Se combinem harmonicamente todos os fatores da produção, incluídos a tecnologia, a mão de obra e o próprio meio ambiente;
- d) Se reconheça que a qualidade de vida do ambiente é parte da qualidade de vida e que, por tanto, é impossível ser tratado em separado dos demais componentes do sistema humano, e
- e) Os processos de desenvolvimento e de manejo do meio ambiente se orientam tendo em conta sua contribuição à qualidade de vida.

De qualquer forma não há um consenso entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento de quais ações devem ser implementadas a fim de que haja uma atuante e efetiva proteção ao meio ambiente, até porque as qualidades de vida de seus cidadãos são dispares.

Além disso merece destacar que o futuro ecologicamente equilibrado tem a ver com o Estado social e democrático de direito, porque aqui reside a proposta de agregar os anseios da sociedade, como o desenvolvimento por exemplo, assunto tão em voga nos dias atuais, aos planejamentos sustentáveis.

Atualmente, a maior parte da energia elétrica consumida no Brasil tem procedência de empreendimentos hidrelétricos, que respondem por quase 70% de toda a capacidade instalada do País, hoje em cerca de 123,1 mil megawatts (MW). Porém, embora a energia hidrelétrica seja classificada no rol das energias renováveis (ou fonte energética limpa), há dissonância quanto a essa classificação, porque para alguns, a implantação de usinas ensejam sérios danos ao meio ambiente e à biodiversidade⁵⁶.

⁵⁵ MOTA, Maurício. **Teoria da Função Social do Direito**. Função social do direito ambiental. Rio de Janeiro, Ed Campus, 2009. pp.7-8.

⁵⁶ MONTOYA, Marco Antonio; PASQUAL, Cássia Aparecida; LOPES, Ricardo Luis; GUILHOTO, Joaquim José Martins. **Consumo de energia, emissões de CO2 e a geração de emprego e renda**

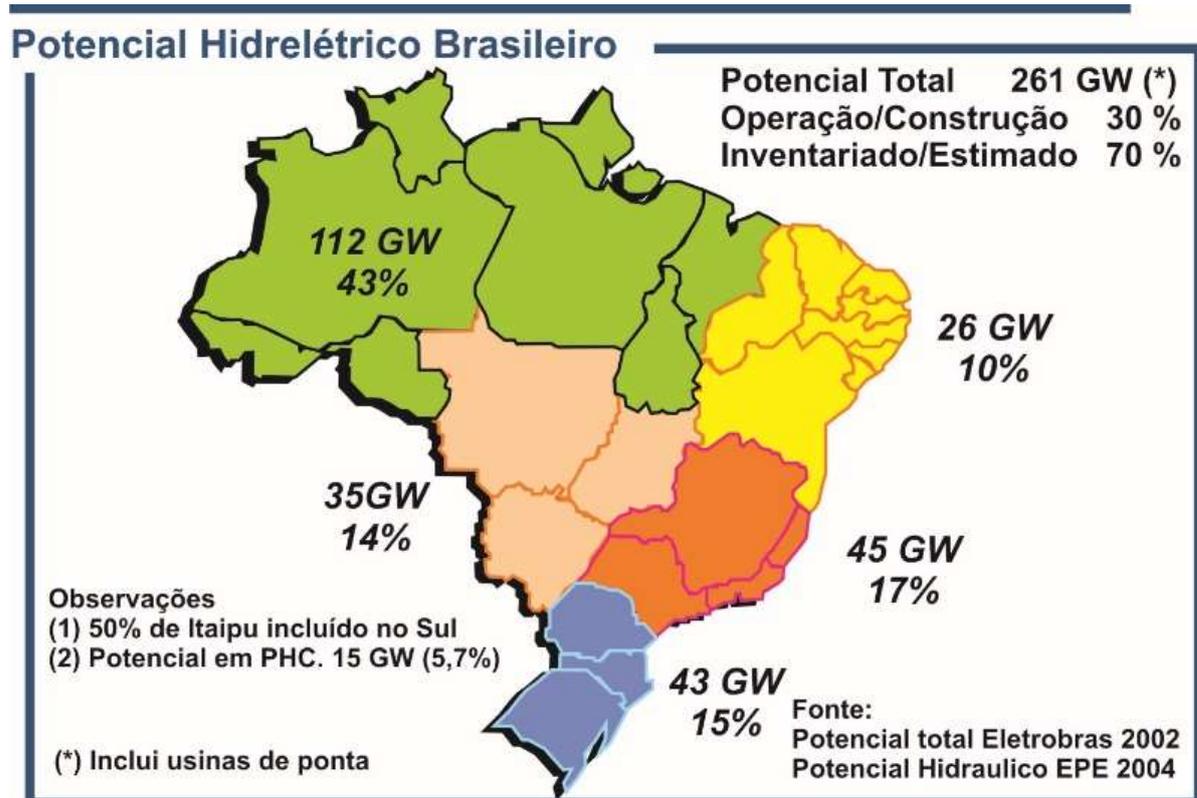


Figura 2: Potencial Hidrelétrico Brasileiro. Fonte: José Israel Vargas. Revista Economia & Energia- Ano XVII-No 90 Julho/Setembro 2013- ISSN 1518-2932. Acesso em: 14 mai. 2017.

De acordo com Blanchet⁵⁷:

(...) não corresponde a uma realidade absoluta, nenhum processo de produção de energia, seja qual for a sua fonte, é inofensivo ao ambiente. A energia gerada por usinas hidrelétricas, por exemplo, é energia limpa somente em relação a outras, como, por exemplo, as resultantes da queima de carvão, bagaço de cana, gás ou outra fonte. As hidrelétricas, todavia, alteram a vazão dos rios, a oxigenação e a acidez das águas, comprometendo, ou eliminando, as formas de vida que, por milhões de anos, foram evoluindo dentro de condições anteriores à instalação da usina.

Os programas governamentais para o setor energético, com os 1.050 empreendimentos de geração hidráulica instalados no território nacional têm capacidade de gerar 84,7 mil MW, de acordo com o Banco de Informações de Geração

no agronegócio brasileiro: uma análise insumo-produto. TD Nereus 07-2013. Universidade de São Paulo – USP, 2013, p. 1.

⁵⁷ BLANCHET, Luiz Alberto. **Energia Elétrica, Desenvolvimento e Sustentabilidade**. In.: ROCHA, Fábio Amorim (coord.). Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica. Rio de Janeiro: Synergia, 2012, p. 464.

da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Segundo a Aneel, a segunda maior fonte de geração de energia elétrica do País é a térmica, responsável por 29,5% da capacidade instalada no Brasil, tendo por combustível: 12,9% gás natural; 8,0% biomassa; 4,8% óleo diesel/combustível; 4,5% carvão mineral e derivados; 2,4% nuclear. Destaca-se também a fonte eólica, que apesar de corresponder a 3,5% da capacidade instalada no Brasil, dobrou sua participação na matriz brasileira.

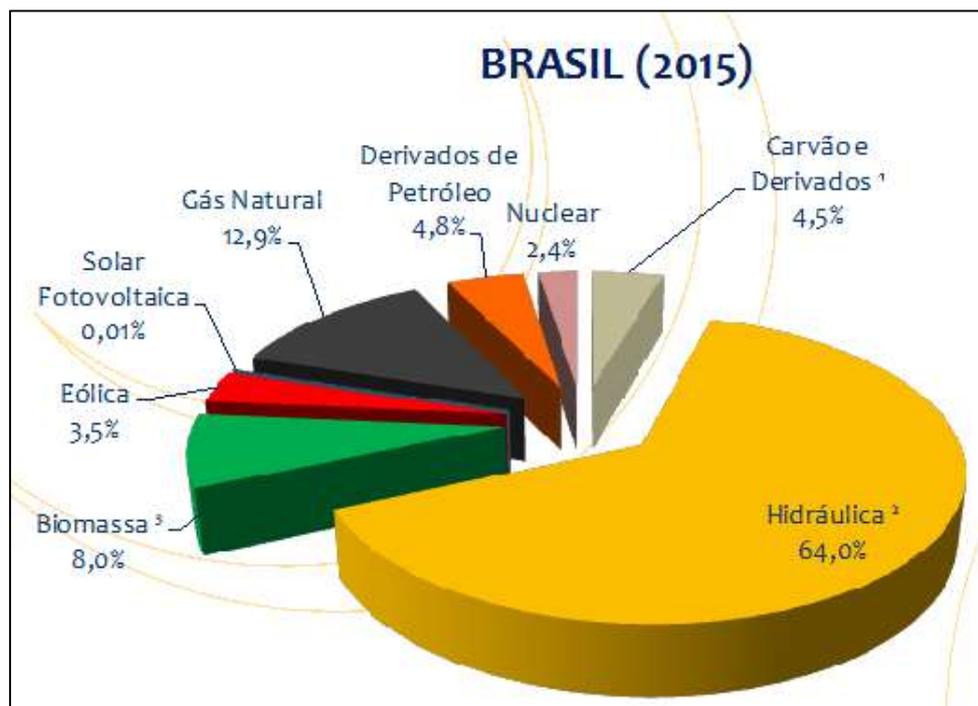


Figura 3: Matriz energética brasileira. Fonte: Ministério das Minas e Energia - MME. Acesso em: 14 mai. 2017.

São fontes de energia renováveis aquelas geradas a partir de recursos naturais que podem ser restabelecidos pela natureza, tais como a luz solar, o vento, a água. De acordo com os dados do Ministério das Minas e Energia – MME, no país, mais de 44,7% da energia produzida em solo brasileiro vem de fontes renováveis, por meio das hidrelétricas, energia eólica, biomassa, entre outras. Só o setor hidroelétrico correspondia a 17,7% da produção total de energia nacional, segundo dados do Balanço Energético Nacional (BEM) de 2012, contra 15% em 2006, fazendo do país um dos líderes no uso de fontes renováveis de energia.⁵⁸

⁵⁸ MME – Ministério de Minas e Energia. **Boletim Mensal de Energia (Junho 2016)**. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/publicacoes-e-indicadores/boletins-de-energia>. Acesso em: 10 mar 2017.

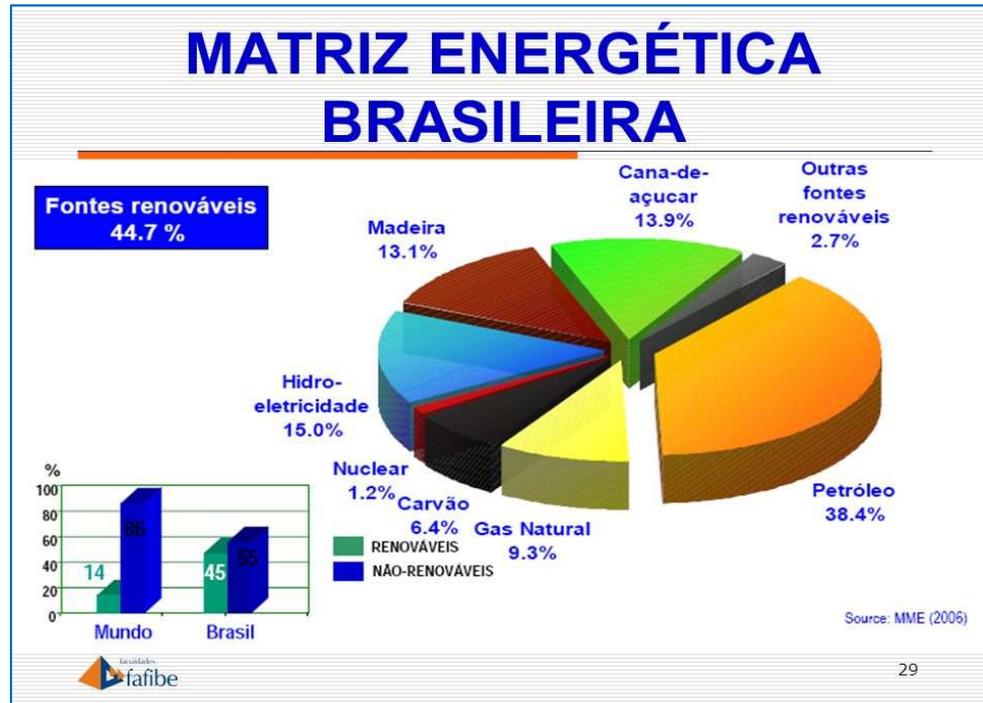


Figura 4: Matriz energética brasileira. Fonte: MME. Dados de 2006.

Para Blanchet: “O princípio do desenvolvimento sustentável deverá de ser o mote para a solução dos problemas enfrentados no momento. Seu conteúdo atinge dois outros princípios implícitos que lhe são caros e necessitam de fomento – o empreendedorismo e a reciprocidade”⁵⁹. Ou seja, “sem estes dois princípios implícitos, o desenvolvimento sustentável fica comprometido, pois o empreendedorismo e a reciprocidade trazem em si um perfil solidário que precisa atingir toda a sociedade, em todos os seus âmbitos”⁶⁰.

A princípio, questões globais como as crises energéticas, as alterações climáticas, a escassez de água, a ameaça à biodiversidade e a perda de serviços ecossistêmicos, estão direta e estreitamente associadas às questões econômicas e ambientais, por isso, devem ser tratados simultaneamente, conforme aponta as recomendações da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico – a OCDE, organização internacional, composta por 34 países e com sede em Paris, França. A OCDE tem por objetivo promover políticas que visem o desenvolvimento econômico e o bem-estar social de pessoas por todo o mundo (2011). Nesse foco

⁵⁹ BLANCHET, Luiz Alberto. **Direito administrativo**. O Estado, o Particular e o Desenvolvimento Sustentável. 6 ed. Revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2012, p. 12.

⁶⁰ Idem.

encontra-se a matriz energética brasileira e a defesa do desenvolvimento sustentável por meio de energias renováveis.

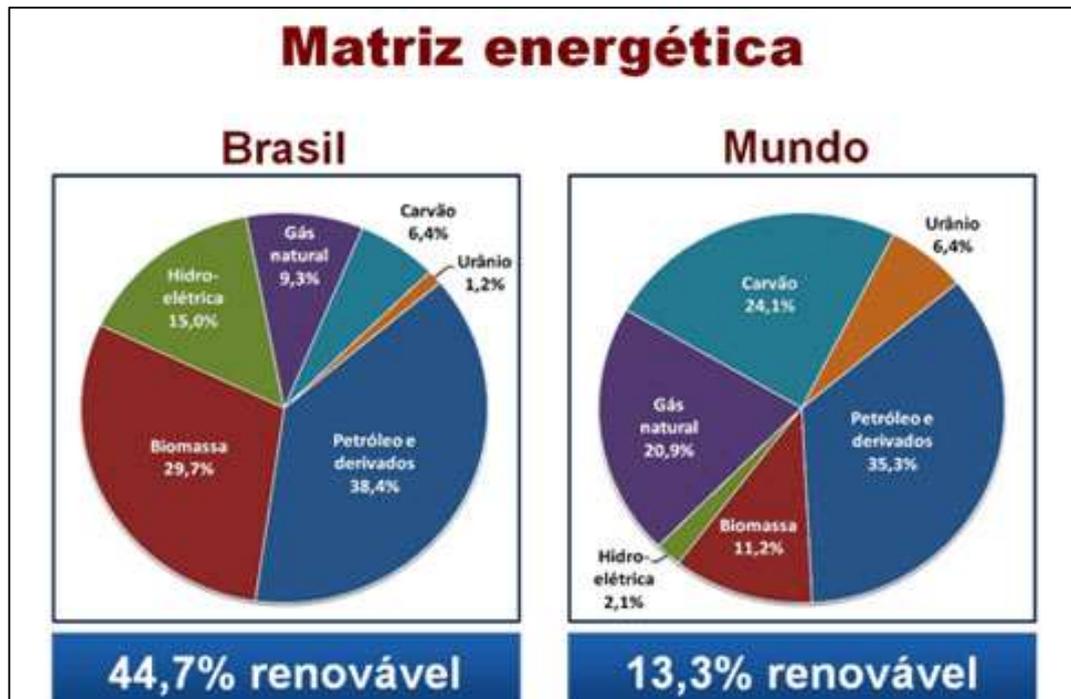


Figura 5: Matriz energética brasileira. Fonte: MME. Dados de 2006

Atualmente, devido à possibilidade do esgotamento das fontes não renováveis de energia, os textos jurídicos vêm incluindo alguns instrumentos que possibilitam o melhor aproveitamento e incentivos às energias alternativas. Uma importante norma de regência disciplina o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, criado pela Medida Provisória 14/2001 e transformada em Lei nº 10.438/02. Esse Programa tem como objetivo aumentar a participação da energia elétrica produzida por empresas que utilizam na sua produção fontes eólicas, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH) no Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN).

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)
Criado em 2002 pelo Ministério de Minas e Energia, o Programa tem o objetivo de desenvolver fontes alternativas e renováveis de energia para a produção de eletricidade, levando em conta características e potencialidades regionais e locais e investindo na redução de emissões de gases de efeito estufa. Em uma primeira fase, foi estabelecida a meta de implantação de 3.300 MW de capacidade instalada de centrais eólicas, de biomassa e de pequenas centrais hidrelétricas, divididos em partes iguais para as três fontes. Atualmente, o Brasil conta com 36 usinas eólicas espalhadas por todo o País, de Norte a Sul. Juntas, elas somam uma potência total de 602.284

kW de energia limpa. O que ainda se caracteriza por ser mínimo perante o potencial de 300 Giga Watts que poderão ser explorados nas próximas décadas. Até o final de 2010, o Proinfa deverá ser concluído com a oferta de 1,5 GW de energia eólica em todo País, devido a investimentos de R\$ 4,6 bilhões para a expansão dessa fonte. No total o Programa prevê a implantação de 144 usinas, totalizando 3.299,40 MW de capacidade instalada, sendo 1.191,24 MW provenientes de 63 PCHs, 1.422,92 MW de 54 usinas eólicas, e 685,24 MW de 27 usinas a base de biomassa. De acordo com o Ministério de Minas e Energia, essa energia tem garantia de contratação por 20 anos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).⁶¹

Nesse contexto surge o Projeto de Implantação do Complexo Hidrelétrico do rio Madeira, em Rondônia. Para a implementação do empreendimento, cuja viabilidade se previa inicialmente com menor impacto ambiental possível, por meio da exploração do potencial hidroviário, via turbinas tipo bulbo, demandariam, por isso mesmo, menor formação de lagos e, conseqüentemente, áreas menores de alagamento. Segundo o *site* de FURNAS – Centrais Elétricas:

Os estudos de engenharia adotaram cuidados para que os impactos na construção das usinas hidrelétricas sejam os menores possíveis. Assim, as duas barragens terão baixa queda, sendo Santo Antônio com 13,90 m e Jirau com 15,20 m. O tipo de turbina previsto nos estudos de viabilidade foi bulbo, pois esse tipo de turbina é o que melhor se adéqua às condições locais não exigindo grandes reservatórios, mas sim grandes volumes e velocidade de água. Outro cuidado é em relação às áreas que serão inundadas. Elas serão praticamente as mesmas já inundadas durante as cheias anuais do rio Madeira.⁶²

O uso de usinas geradoras e sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, nos moldes dos Complexos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, instalados no rio Madeira, Porto Velho – RO, permitiu, de um modo geral, que o Brasil passasse de país essencialmente exportador de produtos agrícolas para aos poucos converter-se em país industrializado e propiciando transformações sociais.

3.2 A matriz energética para Rondônia e o empreendimento hidrelétrico Santo Antônio aplicado ao caso de Porto Velho

De acordo com fontes do governo federal, o Brasil possui a matriz energética

⁶¹ BRASIL. **Programa Proinfa**. Publicado: 24/11/2010 16h48, última modificação: 23/12/2017 11h46. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/editoria/meio-ambiente/2010/11/matriz-energetica>. Acesso em: 30 jul. 2018.

⁶² FURNAS. Construção das Usinas Hidrelétricas no rio Madeira. Disponível em: [www.http://www.furnas.com.br/negocios/novos_projetos_07.asp](http://www.furnas.com.br/negocios/novos_projetos_07.asp), 2008. Acesso em: 15 mar. 2018.

mais renovável do mundo industrializado com 45,3% de sua produção proveniente de fontes como recursos hídricos, biomassa e etanol, além das energias eólica e solar. “As usinas hidrelétricas são responsáveis pela geração de mais de 75% da eletricidade do País. Vale lembrar que a matriz energética mundial é composta por 13% de fontes renováveis no caso de Países industrializados, caindo para 6% entre as nações em desenvolvimento”⁶³.

Em atendimento às demandas energéticas previstas pelo Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica 2007/2016, várias ações e empreendimentos foram adotados e implantados para atender às projeções de crescimento econômico do país.

O Brasil possui uma matriz de energia elétrica que conta com a participação de 77,1% da hidroeletricidade. Energia proveniente de 140 usinas em operação, com perspectiva de aumento do uso dessa fonte. Ao longo dos últimos 30 anos, o País evitou a emissão de cerca de 800 milhões de toneladas de CO₂ equivalente por meio do uso de etanol como substituto ou aditivo da gasolina. A previsão do Plano Decenal de Energia é que o País terá 71 novas usinas até 2017, com potencial de geração de 29.000 MW, sendo 15 na bacia do Amazonas, 13 na bacia do Tocantins-Araguaia, 18 no rio Paraná e 8 no rio Uruguai. As 28 usinas hidrelétricas planejadas na região amazônica têm no seu conjunto, a capacidade instalada de 22.900 MW.⁶⁴

É por meio de análises e/ou estudos para a formulação deste plano que se encaixa a Amazônia. Dados do relatório emitido pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (2008), publicado pelo Ministério de Minas e Energia (MME):

O programa de oferta de energia elétrica, de acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2007 a 2016, mostra que praticamente todos os aproveitamentos hidrelétricos economicamente viáveis, fora da Amazônia, estarão comprometidos com o atendimento ao mercado de energia elétrica, nesse horizonte. A partir daí a base do suprimento de energia elétrica ao país dependerá dos futuros aproveitamentos hidrelétricos da região amazônica. Os recursos hidrelétricos da Amazônia são uma das maiores vantagens competitivas do país, por se tratarem de um recurso renovável e passível de ser implementado pelo parque industrial brasileiro de bens e serviços⁶⁵.

⁶³ BRASIL. Brasil possui a matriz energética mais renovável do mundo industrializado com 45,3% de sua produção proveniente de fontes como recursos hídricos, biomassa e etanol. Publicado: 24/11/2010 16h48, última modificação: 23/12/2017 11h46. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/editoria/meio-ambiente/2010/11/matriz-energetica>. Acesso em: 30 jul. 2018.

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Atendimento de Energia Elétrica na Amazônia**. Câmara dos Deputados. Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional Brasília, 2008, pp. 1-13. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1256518/Atendimento.pdf/ac7409b8-9f10-44a7-aea7-f19c05b44d9a;jsessionid=28D7E0DC5032B0D54C2E1727CC97D36B.srv155>. Acesso em: 30 jul. 2018.

É curial que se traga ao conhecimento o planejamento energético para a Amazônia e as ações futuras, tendo em vista que, a implantação de novos empreendimentos hidrelétricos para a região demandará desafios em atenção aos recursos naturais, a fauna e flora; às comunidades tradicionais e cidades que circundam a região de localização dos empreendimentos. No referido plano de expansão de energia consta os empreendimentos a serem licitados por meio de leilões, e que já estão em fase de viabilidade técnica, econômica e socioambiental que incide no total de quase 26.000 MW:

[...] (aproveitamentos hidrelétricos: Belo Monte, Marabá, Tabajara, Teles Pires, Foz do Apiacás, São Luiz, São João da Barra e Prainha). Além disso, encontra-se em desenvolvimento estudos de inventário, calcados nas melhores práticas ambientais, sempre observando a otimização do uso dos recursos naturais, totalizando 36.850 MW (bacias hidrográficas Tapajós: 14.000 MW; Aripuanã: 3.000 MW; Trombetas: 3.000 MW; Juruena: 10.000 MW; Araguaia: 3.100 MW; Branco: 2.000 MW; Sucunduri: 650 MW; Jarí: 1.100 MW). Encontra-se em fase de estudos um sistema de transmissão de grande porte, visando ao intercâmbio de energia elétrica e aproveitando à complementaridade dos sistemas eletro-energético do Brasil e da Venezuela. Esse sistema, com um potencial de intercâmbio estimado de 3.000 MW, interligará o Sistema de Guri, na Venezuela, ao Sistema Interligado Nacional (SIN), via usina hidrelétrica de Tucuruí, passando por Boa Vista e Manaus.⁶⁶

Dentro do rol de ações constaram os estudos de viabilidade de aproveitamentos hidrelétricos do rio Madeira iniciados em 2001, por meio das empresas Furnas e Odebrecht, detentoras do registro ativo concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Apesar de possuir uma das mais exigentes legislações ambientais do mundo, é possível ao Brasil garantir que as futuras hidrelétricas sejam construídas atendendo aos ditames do desenvolvimento sustentável. Foram retomadas as ações na direção do desenvolvimento pleno do potencial hidrelétrico da Amazônia a partir dos leilões das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, com capacidade instalada de 6.450 MW, investimentos de R\$ 17,9 bilhões, previstas para entrar em operação nos anos de 2012 e 2013, respectivamente⁶⁷.

Juntas promoveram estudos de inventário e, posteriormente, os estudos de viabilidade, inicialmente no trecho de 260 Km localizado entre a Vila de Abunã, na divisa com a Bolívia, e a cachoeira de Santo Antônio, nas proximidades da cidade de Porto Velho, ambos no estado de Rondônia.

⁶⁶ BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Atendimento de Energia Elétrica na Amazônia**. *Op. Cit.*

⁶⁷ Idem.



Figura 6: Localização da Usina Hidrelétrica Santo Antônio. Fonte: Santo Antônio Energia.

Segundo os dados do empreendimento, o modelo de reservatório reduzido (fio d'água) adotado na usina de Santo Antônio garantiu que os impactos ambientais na região fossem significativamente reduzidos. Construída no rio Madeira, em meio à floresta amazônica e a 7 quilômetros do centro da capital Porto Velho, a Hidrelétrica Santo Antônio começou a ser construída em setembro de 2008 e suas duas primeiras turbinas entraram em operação em 30 de março de 2012, com nove meses de antecedência à data prevista no contrato de concessão. A hidrelétrica de Santo Antônio colocou, em 2014, mais 15 turbinas em operação, aumentando a capacidade de geração de energia da usina para 2.300 megawatts (MW). Em 2016, foram mais 50 turbinas em operação, gerando 3.568 megawatts de energia, suficiente para o consumo de mais de 45 milhões de pessoas.

O funcionamento das últimas máquinas foi autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), liberando as unidades geradoras 45 a 50 com 417,54 MW adicionados ao Sistema Elétrico Brasileiro. A medida consta no Despacho ANEEL nº 4/2017, publicada no Diário Oficial *da União*.

Atualmente a produção da Hidrelétrica Santo Antônio beneficia tanto os consumidores locais como aqueles localizados nas demais regiões do país. Isto porque, a usina já está conectada ao Sistema Integrado Nacional (SIN) e também

abastece o sistema Acre-Rondônia (atende por 70% do consumo total dos dois estados).⁶⁸



Foto 1: Vista aérea da usina hidrelétrica Santo Antônio no rio Madeira, em Rondônia. Maio 2014. Fonte: PAC.gov. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/noticia/11ca19d6>. Acesso em: 30 jul. 2018.

Além da considerável produção energética para o país, um dos compromissos de sustentabilidade da Santo Antônio Energia, empresa responsável pela implantação e operação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, é conservar a Área de Preservação Permanente (APP) de 39 mil hectares que margeia toda a extensão do reservatório da usina, formado pelo rio Madeira, em Porto Velho, Rondônia. A empresa tinha como planejamento recuperar, no ano de 2016, cerca de 1.900 hectares de áreas degradadas que margeavam o rio com o plantio de mais de um milhão de mudas nativas da floresta amazônica. O trabalho teve início com o reflorestamento dos primeiros 150 hectares, que apresentavam sinais de degradação antes mesmo da formação do reservatório da hidrelétrica.⁶⁹

O Complexo Hidrelétrico do Estado de Rondônia – CHER partiu da tentativa de assegurar uma política de desenvolvimento em longo prazo para a região Norte do país. Para isso, o dever de se incluir o atendimento mínimo das necessidades

⁶⁸ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Hidrelétrica de Santo Antônio já está com 32 turbinas em operação no rio Madeira, em Rondônia.** Publicado em: 15 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/noticia/11ca19d6>. Acesso em: 30 jul. 2018.

⁶⁹ Idem.

essenciais somadas ao crescimento do emprego e da produção com sustentabilidade. Nesse contexto encontra-se o Plano Amazônia Sustentável – PAS, plano construído com a participação dos estados amazônicos, cuja meta é a busca de um desenvolvimento na geração de riquezas econômicas e sociais sem deixar de lado a preservação do meio ambiente.

A instalação e a construção do Aproveitamentos Hidrelétrico (AHE) de Santo Antônio, de acordo com o projeto traria grandes impactos socioeconômicos à região, principalmente para a cidade de Porto Velho/RO. Estes impactos foram previamente elencados nos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), mormente denominado EIA/RIMA, onde é possível encontrar as metas a serem cumpridas para mitigar os possíveis impactos dos dois projetos em âmbito socioambiental. A saber:

O presente Parecer analisa as informações constantes do Projeto Básico Ambiental.

(PBA) do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio apresentado pela Empresa Madeira Energia S.A.- MESA, concessionária de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica deste empreendimento, incluindo a avaliação do cumprimento das condicionantes específicas contidas na Licença Prévia nº 251/2007. O presente documento tem como finalidade subsidiar a avaliação do pedido de Licença de Instalação requerido pela MESA.

O aproveitamento em tela tem seu eixo previsto nas coordenadas geográficas 8º 47' 31" de latitude Sul e 63º 57' 7" de longitude Oeste, rio Madeira, especificamente no local denominado Cachoeira de Santo Antônio, no município de Porto Velho / RO. A potência total instalada prevista é de 3.150 MW.

Além do documento Projeto Básico Ambiental foram considerados os seguintes documentos: (i) "Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia (revisão 1)," apresentado pelo Ministério Público de Rondônia; (ii) "Uma Análise do Projeto Básico Ambiental do AHE Santo Antônio" apresentado pela ONG *Internacional Rivers - People - Water - Life*.⁷⁰

Prevendo ainda, de acordo com os documentos das empresas responsáveis pelas construções das obras, no caso: o consórcio Madeira Energia S/A – MESA pela construção da usina de Santo Antônio, o monitoramento de impactos: econômicos, sociais, geográficos, arqueológicos, pesqueiro, fauna e flora, etc.

⁷⁰ COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. PARECER TÉCNICO Nº 45/2008. **Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições**. Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. Processo nº 02001.000508/2008-99.

3.3 Apresentação da Pessoa Jurídica Santo Antônio Energia em Porto Velho - RO

Conforme o artigo 40 do Código Civil⁷¹, as pessoas jurídicas, dividem-se em: pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e pessoas jurídicas de direito privado, sendo distintas em suas características e constituição. As de direito privado, para que sejam constituídas por grupo de pessoas ou uma única pessoa física devem exercer atividade lícita, e preencher requisitos legais para sua constituição, que podem ser de ordem material como a elaboração dos estatutos, contrato social, por exemplo, e de ordem formal, o registro. Quanto às espécies de pessoas jurídicas de direito privado, o artigo 44 do Código Civil assim enumera: I - as associações; II - as sociedades; e 111 - as fundações.

A pessoa jurídica de direito público tem sua formação por fatos históricos, criação constitucional, lei especial ou tratados internacionais, caso seja pessoa jurídica de direito público externo. Consoante o artigo 41 do Código Civil, são pessoas jurídicas de direito público interno: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios, as Autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei.

De acordo com Leonardo Augusto Marinho Marques:

O ordenamento jurídico, a partir do momento em que atribui personalidade à pessoa jurídica, reconhece sua capacidade, ou seja, sua aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações. Em virtude do princípio da especialização, no entanto, a capacidade da pessoa jurídica é limitada aos fins que condicionaram sua constituição, sendo-lhe vedado exercer qualquer atividade estranha ao estatuto ou contrato social. O fundamento da responsabilidade civil da pessoa jurídica repousa na sua capacidade.⁷²

Dadas às normatizações acima, observa-se que o ordenamento jurídico, a partir do momento em que atribui personalidade à pessoa jurídica, reconhece sua capacidade, ou seja, sua aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações. Foi assim, pois, que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL também reconheceu as capacidades técnicas das empresas que compõem os Consórcios

⁷¹ BRASIL. **Código Civil**. Pessoas Jurídicas. Disponível em: <https://www.cpt.com.br/codigo-civil/pessoas-juridicas-disposicoes-gerais>. Acesso em 18 mar. 2018.

⁷²MARQUES, Leonardo Augusto Marinho. In: II. **A Responsabilidade Civil Da Pessoa Jurídica Em Matéria Ambiental A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica e a Lei de Crimes Ambientais**. Análise com o Direito Comparado. Publicado na Revista da Escola Superior Dom Helder Câmara - Veredas do Direito Vol. 1 - Nº 3 - jan. a dez. – 2004, p. 2.

participantes do processo licitatório da construção do Complexo Hidrelétrico Santo Antônio, no município de Porto Velho – RO.

Por isso, revela-se crucial apresentar a pessoa jurídica, considerando que lhes são outorgados direitos e deveres que lhes couberam na referida execução do empreendimento.

Segundo informações da Santo Antônio Energia a implantação de um projeto do porte da Usina Hidrelétrica em questão só foi possível devido a junção de diversos grupos e empresas. À época do leilão de concessão realizado pelo Governo Federal a concessionária que participaria do processo estava organizada sob a forma de um consórcio. O consórcio foi composto por sete empresas, sendo duas da área de construção, duas do setor de energia e o fundo de investimento FIP (Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia), formado pelos Bancos Santander e Banif (Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A) e pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Logo após o término do leilão e o vencimento da concessão para a construção da UHE Santo Antônio, no rio Madeira, município de Porto Velho, a sociedade de propósito específico ficou responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos da UHE.

Para a identificação da Emissora: Santo Antônio Energia S.A. É uma companhia aberta, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, com NIRE 35.300.352.891. A sede da Emissora está localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000.

Dos dados e visão geral da emissora temos:

A SAE foi constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sob a denominação social de Santo Antônio Energia S.A., com prazo de duração indeterminado, com sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, CEP 05477-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A construção da UHE Santo Antônio teve início em setembro de 2008 e iniciou a operação de suas duas primeiras unidades geradoras em 30 de março de 2012. Quando estiver em operação plena, a UHE Santo Antônio será, de acordo com a ANEEL, a quarta maior usina hidrelétrica do Brasil em energia assegurada. O empreendimento é conduzido, pela Companhia, com respeito à legislação ambiental e aos Princípios do Equador. Destaca-se a utilização de turbinas tipo “bulbo” que, junto com o conceito de reservatório a fio d’água, reduz significativamente a área do reservatório, tornando a UHE Santo Antônio um grande exemplo na ótima relação entre área alagada e geração de energia. O empreendimento, responsável pelo suprimento de parte da energia elétrica necessária ao

desenvolvimento do país, será desenvolvido pela SAE, a qual tem como controladora a MESA, que, por sua vez, possui como acionistas as seguintes empresas: (i) Furnas Centrais Elétricas S.A. (39%); (ii) Odebrecht Energia do Brasil S.A. (18,6%); (iii) Andrade Gutierrez Participações S.A. (12,4%); (iv) Cemig Geração e Transmissão S.A. (10%); e (v) Caixa Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia (20%). O projeto referente à construção da UHE Santo Antônio é financiado com capital dos acionistas da MESA e recursos do BNDES, por meio de financiamento direto e repasse de recursos, do FI-FGTS, por meio da subscrição e integralização das debêntures da 1ª emissão privada da Companhia, dos titulares das debêntures da 2ª emissão da Companhia e do FNO.⁷³

Abaixo, de acordo com as informações, pode-se referenciar melhor os aspectos quantitativos-financeiros do investimento, na época.

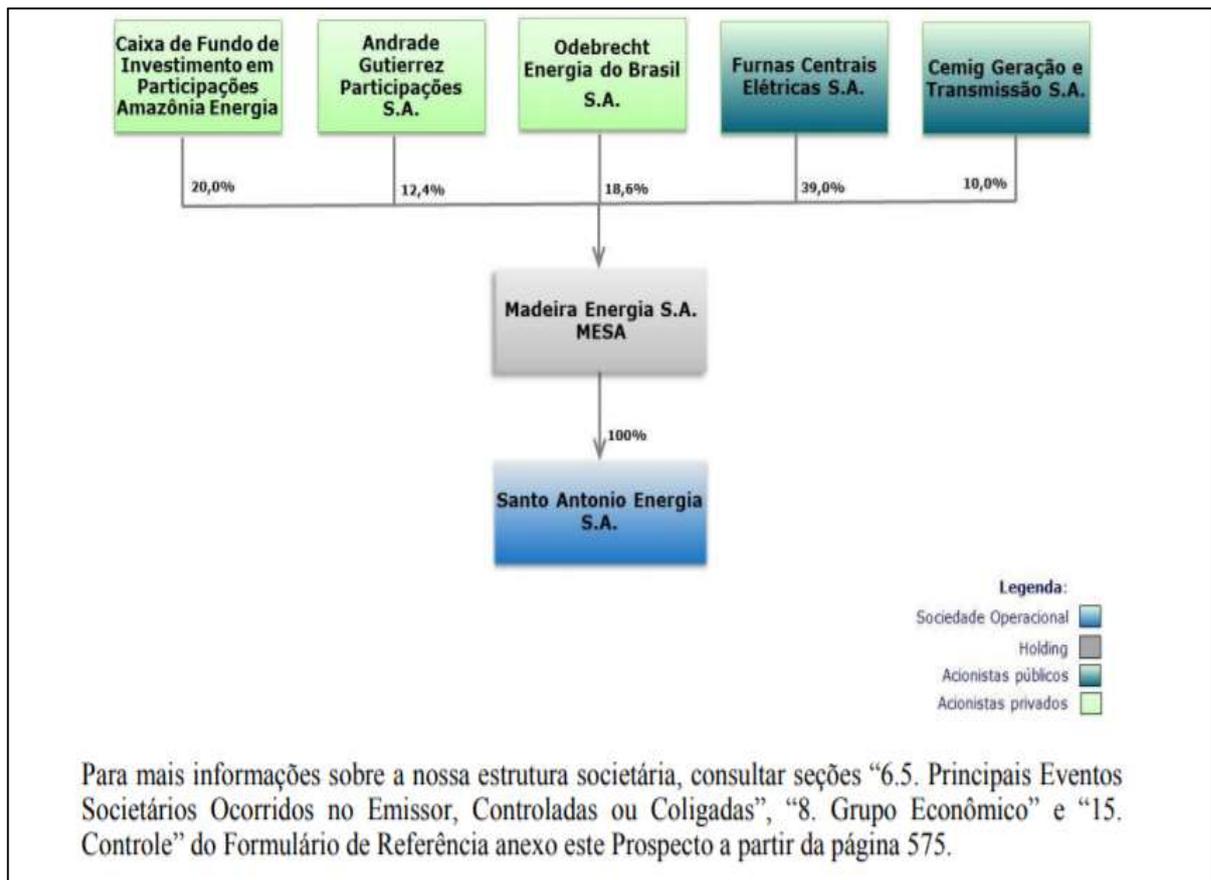


Figura 7: Organograma da estrutura societária da Companhia. Fonte: Santo Antônio Energia. <https://www.agorainvest.com.br/uploads/ipo/santo-antonio-Prospecto2014.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

Resumindo, da Concessão do Consórcio Madeira Energia, as empresas Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda. tem 17,6% de participação;

⁷³ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Prospecto**. Disponível em: <https://www.agorainvest.com.br/uploads/ipo/santo-antonio-Prospecto2014.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

Construtora Norberto Odebrecht S/A, 1%; Andrade Gutierrez Participações S/A, com 12,4%; Cemig Geração e Transmissão S/A, 10%; Furnas Centrais Elétricas S/A, 39%, e Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia - FIP – formado pelos bancos Banif e Santander, com 20%⁷⁴.

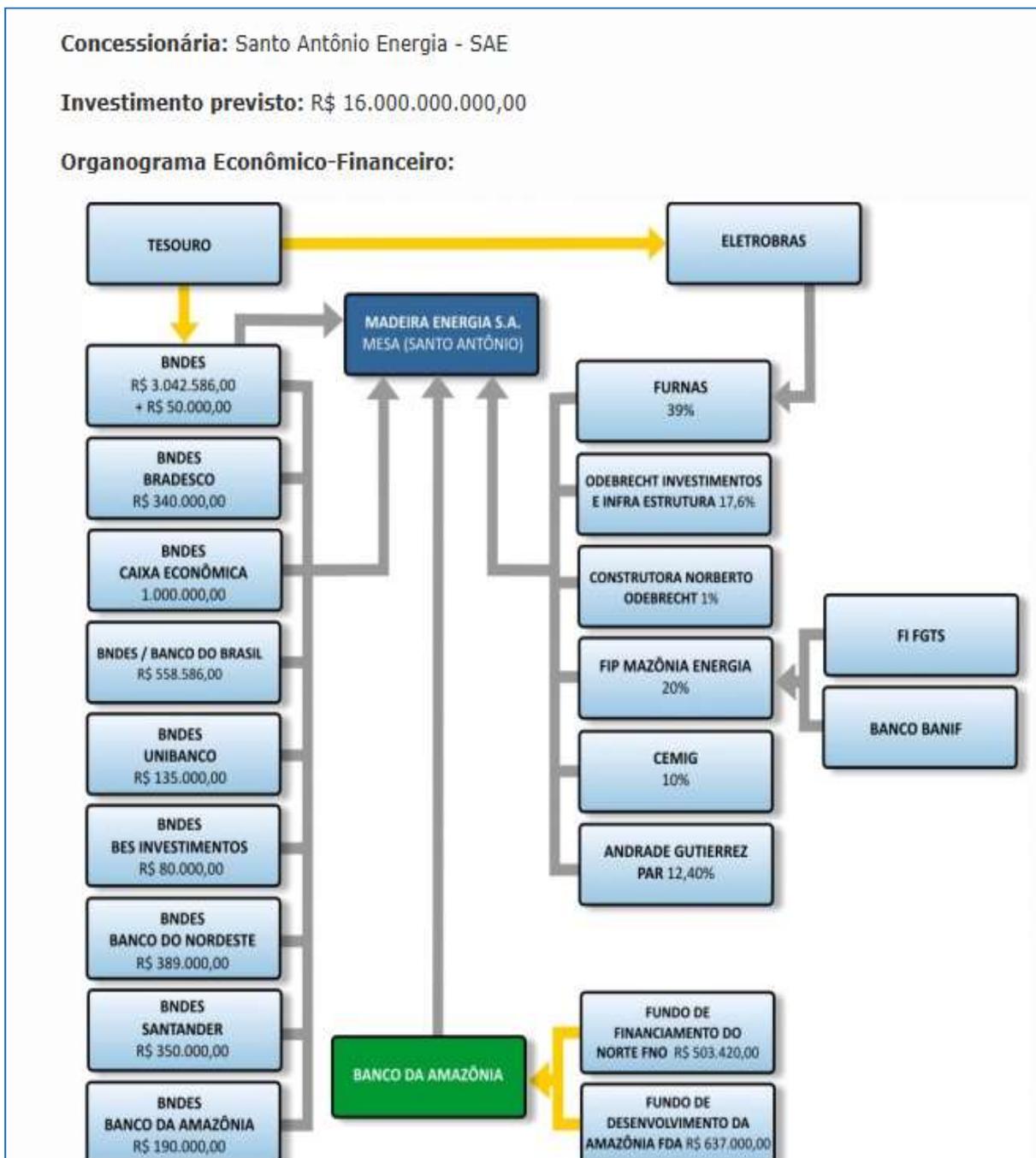


Figura 8: Organograma Econômico-Financeiro Santo Antônio Energia Fonte: http://observatorio.inesc.org.br/investimentos.php?id=15&tipo_projeto= Acesso em: 4 abr. 2014.

⁷⁴ BANIF Banco. Organograma Econômico-Financeiro Santo Antônio Energia. <http://www.banifib.com.br/banif/busca.jsp?a=142&a2=142&i=142&keyWord=Rondônia>. Acesso em: 10 mai. 2014.

Em 2002, por meio da publicação no Diário Oficial da União – DOU, o Despacho da ANEEL aprovou o Estudo de Inventário do rio Madeira, contemplando os aproveitamentos hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, elaborado por Furnas Centrais Elétricas e a Construtora Norberto Odebrecht (CNO).

Vale mencionar que no setor de energia elétrica originou-se a figura jurídica dos Produtores Independentes de Energia (Lei n. 9074/1995), o livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição para os grandes consumidores de energia e foi instituído o regulador independente (Lei 9427/1995), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Nesta perspectiva, em 2003, a empresa Furnas e CNO solicitam à Aneel registro para elaboração dos estudos dos impactos ambientais e de viabilidade da construção da Usina Jirau⁷⁵. Mas, somente em 2005, a Aneel aceita o registro dos estudos de viabilidade realizados por Furnas e CNO. Foi, somente no ano de 2006, que Aneel disponibilizou para consulta, os estudos de viabilidade técnica e econômica e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) das usinas hidrelétricas Jirau (3.300 MW) e Santo Antônio (3.150 MW). A Agência Nacional da Água (ANA) declarou a garantia de disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do empreendimento⁷⁶.

No tocante ao parque energético e a realidade da região amazônica, nesse contexto, o estado de Rondônia, é importante informar que Rondônia somente dispunha de pequenas usinas, como por exemplo, a Usina Hidrelétrica de Samuel, construída de centrais menores. Para Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em 2006, as características e os requisitos técnicos básicos das linhas de transmissão em 230 kV Samuel – Ariquemes, com 153 km, Ariquemes – Ji-Paraná, com 164 km, Ji-Paraná – Pimenta Bueno, com 118 km, Pimenta Bueno – Vilhena, com 160 km, e Vilhena – Jauru C1 e C2, com 354 km cada de extensão, interligaria o sistema de transmissão da Região Sudoeste de Mato Grosso com o sistema, antes isolado, no sentido de Acre/Rondônia⁷⁷.

⁷⁵ ENERSUS. Energia Sustentável do Brasil. Histórico Usina Jirau. Disponível em: <http://www.energiasustentaveldobrasil.com.br/historico.asp>. Acesso em 6 jun 2014.

⁷⁶ IBAMA - Licenciamento Ambiental; Lei nº 6.938 de 31/08/1981; Resolução CONAMA nº 237/97; Resolução CONAMA nº 001/86; Instrução Normativa nº 184/08; Instrução Normativa nº 065/05, as duas últimas expedidas pelo IBAMA.

⁷⁷ ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Interligação Acre/Rondônia /Mato Grosso**.

Disponível em:

http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_transmissao/documentos/Anexo%20T%C3%A9cnico%206A_Lote%20A_Acre_Rond%C3%B4nia_MatoGrosso.pdf. Acesso em: 10 ago. 2018.

No tocante a interligação desse sistema de transmissão, a Secretaria de Energia Elétrica (SEE/MME) aponta que com a extensão aproximada de 2.375 quilômetros, as linhas de transmissão e subestações que compõem a interligação das usinas Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, com Araraquara, no interior de São Paulo, ampliariam a interligação das usinas de Rondônia diretamente aos centros de consumo da região Sudeste. Também dita que o empreendimento como um todo recebeu R\$ 7,2 bilhões. Deste montante, 90,7% é de recursos de estatais federais e 9,3% da iniciativa privada. O benefício da obra da construção do empreendimento Santo Antônio Energia refletiria em todo o País, já que a energia gerada no Norte estaria integrada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) na subestação da cidade do interior de São Paulo, importante centro do mercado econômico do país. Além disso, o sistema de integração regional passaria a contar com as melhorias sociais e de infraestrutura diretas para os habitantes do Acre e Rondônia. Para os sistemas isolados do Amazonas, Roraima e Amapá, os ganhos viriam com as reduções de tarifas para os consumidores. A interligação das usinas do rio Madeira com o Sudeste do Brasil representa um acréscimo na capacidade instalada de 6.900 MW, além de somar mais 5,2% ao total de linhas de transmissão existentes em todas as regiões no País e 2% no total da capacidade de transformação atualmente existente.⁷⁸

Por isso, o Complexo Hidrelétrico Santo Antônio está inserido como parte de um dos eixos fundamentais da iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), assinado em 2000 por 12 países da região. O Complexo passou a figurar também como uma das metas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), principal projeto do segundo mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva⁷⁹.

A energia elétrica, por razões técnicas, não pode ser armazenada em grande escala, sendo que, para não haver desperdício, conferiu-se ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS⁸⁰ as funções de coordenar e controlar a operação dos

⁷⁸ SEE/MME. Secretaria de Energia Elétrica . **Interligação Madeira-Porto Velho-Araraquara**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/editoria/infraestrutura/2011/12/energia-produzida-em-rondonia-chega-ao-sudeste>. Acesso em: 11 ago. 2018.

⁷⁹ AMORIM, Sônia Naves Amorim; OLIVEIRA, Amâncio Jorge de; VEIGA, João Paulo Cândia; ONUKI, Janina. **O licenciamento ambiental para hidrelétricas do Rio Madeira** (Santo Antônio e Jirau). ENAP. Casoteca de Gestão Pública. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/294/7/O%20licenciamento%20ambiental%20para%20hidrel%C3%A9tricas%20do%20Rio%20Madeira%20%28Santo%20Ant%C3%B4nio%20e%20Jirau%29.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2018.

⁸⁰ Sobre o ONS, o art. 13 da Lei nº 9.648/98 assim dispõe: As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional

sistemas elétricos interligados, bem como administrar e coordenar a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por parte das transmissoras aos usuários da rede básica de transmissão⁸¹ .

Conclui-se desse modo que a pessoa jurídica Santo Antônio Energia, atendeu aos dispositivos inerentes à Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995⁸², onde é possível encontrar como se dá a estrutura do setor de energia elétrica, as transformações exigidas mediante a introdução de novos agentes e organizações setoriais, bem como mediante a própria redefinição do papel da iniciativa privada em relação às atividades da indústria da energia elétrica. Tais transformações introduziram questões quanto à própria concepção ou caracterização dos "serviços e instalações de energia elétrica" e do "aproveitamento energético dos cursos de água" (art. 21, XII, "b" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88).

- SIN, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à rede básica. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004).

⁸¹ A Rede Básica de Transmissão é constituída pelas linhas de transmissão e instalações (subestações, equipamentos e barramentos) que operam em tensão igual ou superior a 230.000 volts e que são utilizadas por todos os agentes do setor elétrico. Em outras palavras, a rede básica é a "autopista elétrica" do setor elétrico, por onde passa a maior parte da eletricidade produzida no Brasil.

⁸² Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União. V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, diques, irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9074cons.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

4 SANTO ANTÔNIO ENERGIA: MEDIDAS MITIGATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS E A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE POR MEIO DOS ROYALTIES

Mencionam os documentos referentes à construção da hidrelétrica Santo Antônio (2011), que o empreendimento só foi possível após o cumprimento de um extenso processo de licenciamento ambiental junto ao Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). A obtenção da Licença de Operação (LO) teve início em 2010 e envolveu as equipes da Odebrecht Energia, da concessionária Santo Antônio Energia e do Ibama. Anteriormente, o Ibama, em 03 de junho de 2009, publicou a Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, autorizando a implantação da Usina Santo Antônio.

O processo de licenciamento ambiental do Ibama é o documento ao qual deve se submeter todos os empreendedores para a construção e operação de geração de energia e em obras de infraestrutura, do país. O Licenciamento Ambiental é um “procedimento administrativo obrigatório que precede a instalação, a ampliação e a operação de qualquer empreendimento ou atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou que possa, sob qualquer forma, causar degradação ambiental”⁸³.

As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental no Brasil são expressas na Lei nº 6.938/1981 e nas Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997. Confere a Resolução nos seguintes termos:

Através do licenciamento ambiental, o órgão competente, que poderá ser da esfera municipal, estadual ou federal, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas ao longo da implantação e operação do empreendimento. Na esfera federal, o licenciamento ambiental compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (Art. 10 da Lei 6.938 de 31/08/1981 c/c Art. 4º da Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997).

De acordo com a legislação em vigor, o processo de licenciamento ambiental consiste em 03 (três) etapas principais, as quais resultam na emissão das seguintes licenças ambientais:

Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Para solicitação de cada licença, o órgão ambiental competente define os estudos ambientais e documentos cabíveis, os quais deverão ser apresentados previamente pelo empreendedor. Os estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental deverão ser realizados por profissionais

⁸³ CONAMA. Art. 1º, Inciso I, Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 03 ago. 2018.

legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Baseado nestas informações, o órgão estabelece as condicionantes, específicas para cada etapa do licenciamento ambiental e que deverão ser devidamente atendidas antes da solicitação da licença ambiental seguinte, e assim sucessivamente. Assim, é correto afirmar que as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade (Art. 8, § único, da Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997).⁸⁴

Nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, é interessante nesse aporte os conceitos de Licenciamento Ambiental e Licença Ambiental:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental⁸⁵.

Segundo Oliveira Júnior, o licenciamento ambiental e suas descrições apontam as diretrizes que o empreendimento hidrelétrico deve seguir a fim de respeitar a principal norma de condicionamento de licenciamento ambiental no Brasil.

É a Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama a principal norma a regular o licenciamento ambiental no Brasil.

No seu art. 2º, caput, em consonância com o disposto no art. 10 da Lei 6.938/81, descreve:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigidas.

Mais incisivo, o art. 1º, I, da citada resolução, disciplina ser o licenciamento ambiental um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a atividade ou empreendimento e o art. 1º, II, da mesma resolução registra ser licença ambiental o ato administrativo que faz valer e legitimar o correspondente pleito.

É o licenciamento ambiental um instrumento da política nacional do meio ambiente (art. 9º, IV) de caráter preventivo, cuja licença ambiental produz direito subjetivo em benefício do interessado, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que preencha os requisitos previstos em norma

⁸⁴ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em:

<http://www.santoantonioenergia.com.br/sustentabilidade/licenciamento-ambiental/> jul. 2018. Acesso em: 04 ago. 2018.

⁸⁵ BRASIL. **Resolução CONAMA**. *Op. Cit.*

ambiental anterior (pode ser revista a qualquer tempo desde que em prol do meio ambiente)⁸⁶.

Justamente por atender às determinações legais, a Santo Antônio Energia obteve as três licenças que permitiram a construção e operação do empreendimento, isto é: a Licença Prévia, de Instalação e de Operação. A Licença de Operação (LO) foi emitida no mês de setembro de 2011 pelo Ibama. Com a licença, iniciou-se o enchimento do reservatório de 271 km², que tinha a conclusão prevista para o fim de novembro do mesmo ano. O procedimento, segundo informações do empreendimento, realizou-se por meio das seguintes etapas, para garantir melhores condições ambientais:

A primeira etapa do Licenciamento Ambiental consistiu da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). O EIA-RIMA demandou seis anos de estudo e, após concluído, foi submetido à avaliação da comunidade local, **por meio de um intenso processo de interação, discussões e debates: mais de duas mil pessoas, em 6 audiências públicas e 64 reuniões com diferentes públicos.**

Apenas após esta validação, o documento foi aprovado pelo IBAMA e a Santo Antônio Energia obteve a Licença Prévia.⁸⁷ (grifos nossos).

Acerca das audiências públicas o Ibama aponta que é uma fase crucial para as demais, o que significa que o empreendimento, também nesse quesito para obtenção das licenças, tomou os devidos cuidados, exercendo a contento o que determina o interesse público e a questão ambiental. Dita a legislação do Ibama para este dispositivo:

A audiência pública é uma das etapas da avaliação do impacto ambiental e o principal canal de participação da comunidade nas decisões em nível local. Esse procedimento consiste em apresentar aos interessados o conteúdo do estudo e do relatório ambiental, esclarecendo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões sobre o empreendimento e as áreas a serem atingidas. As audiências públicas poderão ser realizadas por determinação do IBAMA, sempre que julgar necessário, ou por solicitação de entidade civil, do Ministério Público ou de 50 ou mais cidadãos. O edital de realização da audiência é publicado no Diário Oficial da União e em jornal regional ou local de grande circulação, rádios e faixas, com indicação de data, hora e local do evento. O local escolhido para realização da audiência deve ser de fácil acesso aos interessados. Por isso, devido à localização geográfica das comunidades e grupos interessados, poderá; haver mais de um evento sobre o mesmo projeto.⁸⁸

⁸⁶ OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias. **Composição e reparação dos danos ambientais**. Art. 27 da Lei 9.605/98. Curitiba: Juruá, 2009, p. 130-131.

⁸⁷ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em:

<http://www.santoantonioenergia.com.br/sustentabilidade/licenciamento-ambiental/> jul. 2018. Acesso em: 04 ago. 2018.

⁸⁸ IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br> Acesso em: 30 dez. 2014.

Segundo o Relatório nº 40995-BR⁸⁹ que trata sobre o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: uma Contribuição para o Debate, em período mais recente, o IBAMA estabeleceu, através da Instrução Normativa nº 065/05 prazos razoáveis para cada etapa do processo de licenciamento. Uma análise de desempenhos passados demonstra que os prazos de tais processos foram superiores ao estabelecido na Instrução Normativa nº 065/05. A tabela na página seguinte: (a) apresenta os prazos considerados aceitáveis pelo IBAMA de acordo com a Instrução Normativa; e (b) compara esses prazos com os prazos ocorridos de fato em processos já iniciados.

Tal comparação de desempenhos passados com os prazos recentemente estabelecidos demonstram que os prazos finais foram consideravelmente longos - o que é consenso entre os atores do licenciamento ambiental. Uma vez que nenhum novo processo de licenciamento ambiental do setor hidrelétrico foi aberto desde de que o IBAMA (na forma da Instrução Normativa nº065/05) publicou as normas indicadas na tabela abaixo, não é possível julgar se atualmente o IBAMA é capaz de reduzir os prazos e cumprir as normas por ele estabelecidas⁹⁰.

	Dias até o envio do TdR pelo IBAMA ao empreendedor (n =20)	Dias até a entrega do EIA/RIMA ao Ibama (n =13)	Dias até a primeira audiência pública (n=13)	Dias até a última audiência pública (n=12)	Dias até a emissão da LP (n=11)	Dias até o empreendedor requerer a Licença de Instalação (n=13)	Dias até o Ibama emitir a Licença de Instalação (n=12)	Dias até a emissão da Licença de Operação (n=11)
Media ¹⁴ total	394	613	852	876	958	1103	1235	2335
Media etapa	394	220	239	24	82	144	132	1100
LN¹⁵ IBAMA A 65/2005	30	responsabilidade exclusiva empreendedor		270		responsabilidade exclusiva empreendedor	150	Depende essencialmente do prazo de construção

Tabela 1: Fonte: BANCO MUNDIAL. Relatório No. 40995-BR. Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: Uma Contribuição para o Debate (Em Três Volumes) Volume I: Relatório Síntese. 2008. Disponível em: https://uc.socioambiental.org/sites/uc.socioambiental.org/files/Brazil_licenciamento_SintesePortugues_eMarch2008.pdf. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁸⁹ BANCO MUNDIAL. Relatório No. 40995-BR. **Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil**: Uma Contribuição para o Debate (Em Três Volumes) Volume I: Relatório Síntese. 2008. Escritório do Banco Mundial no Brasil Estudo Econômico e Setorial Região da América Latina e Caribe. Disponível em: https://uc.socioambiental.org/sites/uc.socioambiental.org/files/Brazil_licenciamento_SintesePortugues_eMarch2008.pdf. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁹⁰ Idem.

Nesse sentido, comprova-se que o empreendimento seguiu todos os requisitos necessários, conforme dita o art. 4º o qual determina os termos do Ibama:

Na hipótese dos empreendimentos de aproveitamento hidroelétrico, respeitadas as peculiaridades de cada caso, a Licença Prévia (LP) deverá ser requerida no início do estudo de viabilidade da Usina; a Licença de Instalação (LI) deverá ser obtida antes da realização da Licitação para construção do empreendimento e a Licença de Operação (LO) deverá ser obtida antes do fechamento da barragem⁹¹.

Menciona-se no teor do documento que, por se constituir em um documento extenso e detalhado, no qual são previstos todos os efeitos do empreendimento sobre a região, o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto do Meio Ambiente (EIA-RIMA) orientou a definição dos 28 programas socioambientais que constaram do Projeto Básico Ambiental (PBA) – conjunto de ações que mitigam o impacto do empreendimento e contribuem para o desenvolvimento sustentável da região.

EIA consiste basicamente em uma exigência procedimental na qual deve haver: um exame das alternativas para o projeto proposto; um plano de mitigação para os impactos significativos que o projeto possa acarretar; e oportunidade para que o público afetado, compreendendo cidadãos e associações, possa participar efetivamente do processo.⁹²

Com a aprovação do PBA pelo Ibama, a Santo Antônio Energia obteve a Licença de Instalação e iniciou a construção da usina. “Dez anos após os primeiros estudos de inventário do rio Madeira e três anos após o início das obras, o Ibama concedeu a Licença de Operação, o que permitiu o início do enchimento do reservatório e da geração de energia elétrica”.⁹³

O Projeto Básico Ambiental - PBA é um conjunto de Programas a serem implantados, visando viabilizar as recomendações emitidas no EIA e no RIMA e atender às exigências condicionantes fixadas pelo órgão licenciador ao conceder a licença ambiental.

O PBA da Usina de Santo Antônio, no entanto, que deveria só se ater a esse detalhamento, misturou aos programas de monitoramento os estudos, análises, definições e identificações de áreas críticas, que deveriam ter sido feitos na etapa do EIA, que é o verdadeiro instrumento oficial de avaliação de impacto ambiental.

⁹¹ Ibidem.

⁹² BELTRÃO, Antonio F. G. **Aspectos jurídicos do estudo de impacto ambiental**. São Paulo: MP Ed., 2007, p. 13.

⁹³ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em: <http://www.santoantonioenergia.com.br/sustentabilidade/licenciamento-ambiental/> jul. 2018. Acesso em: 04 ago. 2018.

O detalhamento de todo o processo de estudos e licenciamento pode ser observado na linha do tempo abaixo:

2001 – 2002: Estudos de inventário
 2002 – 2005: Estudos de viabilidade
 2005: Protocolo do EIA/RIMA e requerimento da Licença Prévia
 2006 – 2007: Audiências públicas e processo participativo
 2007: 10 de julho, concessão da Licença Prévia (PDF)
 2007: 10 de dezembro, Leilão da Aneel
 2008: fevereiro, apresentação do Projeto Básico Ambiental
 2008: agosto, concessão da Licença de Instalação (PDF)
 2008: setembro, início das obras
 2011: julho, desvio do rio Madeira
 2011: setembro, concessão da Licença de Operação (PDF)
 2011 – 2012: enchimento escalonado do reservatório
 2012: início da operação comercial
 2014: setembro, 32 turbinas em operação comercial
 2016: maio, Renovação da Licença de Operação
 2016: dezembro, Autorização Especial do Ibama para operação na cota 71.30.⁹⁴

Ainda, para a análise que o caso requer, a Santo Antônio Energia estava dentro das conformidades do art. 2º da Resolução Conama nº 1/86, ou seja, o estudo de impacto ambiental foi devidamente encetado, “de forma que, quando da solicitação da LP a concessionária tenha condições de apresentar ao(s) órgão(s) estadual(ais) competente(s) um relatório sobre o planejamento dos estudos a serem executados, inclusive cronograma tentativo, de maneira a possibilitar que sejam fixadas as instruções adicionais previstas no parágrafo único do artigo 6º da Resolução Conama nº 1/86”. Prossegue a legislação para o tratamento do caso: § 1º: “As informações constantes de inventário, quando houver, deverão ser transmitidas ao(s) órgão(s) estadual(ais) competente(s) responsável(eis) pelo licenciamento. § 2º A emissão da LP somente será feita após a análise e aprovação do Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA”.

O estudo de impacto ambiental, a preparação do RIMA, o detalhamento dos aspectos ambientais julgados relevantes a serem desenvolvidos nas várias fases do licenciamento, inclusive o programa de acompanhamento e monitoragem dos impactos, serão acompanhados por técnicos designados para este fim pelo(s) órgão(s) estadual(ais) competente(s)⁹⁵.

⁹⁴ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Na linha do tempo**. Disponível em:

<http://www.santoantonioenergia.com.br/sustentabilidade/licenciamento-ambiental/>. Acesso em: 04 ago. 2018.

⁹⁵ PARECER TÉCNICO Nº 45/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições. Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. Processo nº 02001.000508/2008-99. **Constituição do Consórcio Santo Antônio Energia**. Disponível em:

Quanto à observação sobre o art. 10 da Resolução 06/1987 - Conama que trata sobre as informações dos resultados levantados e de acessibilidade ao público, o empreendimento também apresentou às devidas especificidades, tendo em vista que, “o RIMA deverá ser acessível ao público, na forma do artigo 11 da Resolução Conama nº 1/86. Parágrafo único. O RIMA destinado especificamente ao esclarecimento público das vantagens e consequências ambientais do empreendimento deverá ser elaborado de forma a alcançar efetivamente este objetivo, atendido o disposto no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CONAMA nº 1/86”.

A Resolução CONAMA 01/86 considera impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Nesta Resolução estabeleceu-se definições e as diretrizes gerais para o uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental (estudo de Impacto ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA), exigido para as atividades consideradas de significativo impacto ambiental.

A evolução e os resultados dos compromissos firmados continuam sendo periodicamente submetidos ao Ibama. Além disso, são monitorados por uma auditoria independente, representante dos bancos financiadores da obra – todos signatários dos Princípios do Equador – e que garante a aplicação das melhores práticas de Sustentabilidade, conforme diretrizes do Banco Mundial.⁹⁶

Princípios do Equador: conjunto de regras e diretrizes estabelecidas em 2003 por um grupo internacional de bancos, juntamente com a *International Finance Corporation* (“IFC”), subsidiária do Banco Mundial, por meio dos quais se estabeleceu parâmetros socioambientais para a concessão de crédito aos empreendimentos eventualmente lesivos ao ambiente. A SAE é submetida semestralmente a uma Auditoria Socioambiental Independente, solicitada pelos Agentes financiadores do projeto, onde a mesma realiza inspeções in loco, em atendimento aos Princípios do Equador.

Eis, portanto, o que trata sobre o critério de responsabilidade ambiental, em respeito à legislação do meio ambiente e do estabelecimento de qualidade e de proteção ambiental que devem ser respeitados “pelos responsáveis por

http://www.santoantonioenergia.com.br/site/portal_mesa/pt/institucional/institucional.aspx?utm_source=home_portal_SA_PT&utm_medium=Destaque&utm_content=Link&utm_campaign=Tecnologia.

Acesso em: 20 jul. 2018.

⁹⁶ SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. **Relatório Anual Completo**. Relatório da Administração

Disponível em: file:///C:/Users/PC-

/Downloads/Relat%C3%B3rio%20Anual%20Completo%202016_2.pdf. Acesso em: 05 ago. 2018, p. 8.

empreendimentos que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental utilizadores de recursos naturais, e que, se violados, podem sujeitar a Companhia a sanções administrativas, civis e criminais”, que até o mês de maio do ano de 106, a Santo Antônio Energia recebeu a sua 1ª Renovação da Licença de Operação 1044/11 IBAMA, com validade de 10 anos, comprovando o cumprimento suas obrigações legais e a transparência no processo de licenciamento.

4.1 Medidas mitigatórias e de compensação - legalidade e compromisso com a responsabilidade socioambiental e a cidade de Porto Velho

Merece revisão quanto aos instrumentos reguladores no tocante ao meio ambiente. Primeiramente a Resolução 06/1987 – Conama segundo a qual no art. 1º é claro a quem se destina: As concessionárias de exploração, geração e distribuição de energia elétrica, ao submeterem seus empreendimentos ao licenciamento ambiental perante o órgão estadual competente, deverão prestar as informações técnicas sobre o mesmo, conforme estabelecem os termos da legislação ambiental pelos procedimentos definidos nesta Resolução.

Observa-se nesse sentido a preocupação do legislador em apontar o respeito às licenças e, em cada uma delas as suas especificidades, a fim de atender as etapas que devem seguir e/ou serem respeitadas. Sobre esse aspecto é na Licença Prévia (LP) que aparece outro elemento de fundamental relevância, além da defesa do meio ambiente natural, a atenção da participação da sociedade no debate sobre o projeto. É aqui que surge o (re)conhecimento das medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais. “Durante a análise dos estudos ambientais, são realizadas as audiências públicas, em que a comunidade é chamada a avaliar os impactos ambientais e sociais do empreendimento e as medidas mitigadoras de cada um deles”.⁹⁷

As aludidas audiências estão disciplinadas pela Resolução Conama nº 09, de 3 de dezembro de 1987, e têm por objetivo expor aos interessados o conteúdo dos estudos ambientais e do Relatório de Impactos sobre o Meio Ambiente (Rima).

(...)

Ao expedir a licença prévia, o órgão ambiental estabelece as medidas

⁹⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Cartilha de licenciamento ambiental / Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2004, p. 22.

mitigadoras que devem ser executadas durante a fase de implantação. A execução dessas medidas é condição para se solicitar e obter a licença de Instalação.⁹⁸

Medidas mitigatórias ou mitigadoras são aquelas que tentarão resolver, ou pelo menos amenizar, os impactos identificados no EIA do empreendimento. “As mitigadoras são as que eliminam ou reduzem os impactos causados. A definição dada pelo artigo 1º da Resolução CONAMA nº 001/1986:

Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais

Os tipos de Medidas Mitigatórias, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, são:

Medidas mitigadoras preventivas: São medidas que têm como objetivo minimizar ou eliminar eventos adversos que se apresentam com potencial para causar prejuízos aos itens ambientais do meio natural (físico, biótico e antrópico). Este tipo de medida procura anteceder o impacto negativo.

Medidas Mitigadoras Corretivas: Visam restabelecer a situação anterior à ocorrência de um evento adverso sobre o item ambiental destacado nos meios físico, biótico e antrópico, através de ações de controle ou de eliminação/controlado do fator provocador do impacto.

Medidas Mitigadoras Compensatórias: Consistem em medidas que procuram repor bens socioambientais perdidos em decorrência de ações diretas ou indiretas do empreendimento.

Medidas Potencializadoras: São aquelas que visam otimizar e maximizar o efeito de um impacto positivo decorrente direta ou indiretamente da implantação do empreendimento. (grifos do autor).⁹⁹

Para o empreendimento Santo Antônio Energia, como condições de validade da licença de operação, o Ibama determinou uma série de medidas mitigatórias ao seu cumprimento. A operação da UHE Santo Antônio sempre esteve sujeita ao cumprimento de obrigações ambientais rigorosas impostas pela legislação federal, estadual e municipal, que podem ser modificadas pela União Federal, Governo do Estado de Rondônia e Prefeitura Municipal de Porto Velho.

No aspecto da Política de gerenciamento de riscos de mercado, as operações destinadas à mitigação de riscos hidrológicos devem envolver: i) volumes de energia

⁹⁸ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. *Op. Cit.*, p.24.

⁹⁹ PENSAMENTO VERDE. **Entenda a importância das Medidas Mitigadoras e Compensatórias.** Pensamento Verde. Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/entenda-importancia-das-medidas-mitigadoras-e-compensatorias>. Acesso em: 03 ago. 2018.

adequados para a efetiva mitigação de riscos e; ii) soluções com custos compatíveis com o orçamento do empreendimento.

As medidas compensatórias, como a própria palavra diz, compensam os impactos que não conseguem ser eliminados. Podem ser obras viárias, instalação de equipamentos, a urbanização de uma praça etc.”¹⁰⁰

Essas medidas são aplicadas com o respaldo governamental e fazem parte das leis específicas que regem a utilização de ambientes naturais. As Medidas Mitigatórias funcionam ainda como parâmetro para avaliar danos que venham a ser provocados por empresas que realizem suas explorações em área destinada à preservação ambiental ou se estas, de alguma maneira, ultrapassarem os limites estabelecidos para as suas atividades.¹⁰¹

No entanto, vale destacar que as medidas mitigatórias ou mitigadoras e as medidas compensatórias não são desvinculadas, embora sejam diferentes. As medidas compensatórias diferem, essencialmente, das medidas mitigadoras referidas no art. 6º, inciso III e art. 9º, inciso VI da Resolução CONAMA nº 1/1.986. As medidas mitigadoras apresentam identidade técnica própria, referindo-se às providências, obras, atividades ou ações destinadas a atenuar ou contingenciar impactos ambientais negativos (equipamentos de controle ambiental e sistemas de tratamento de efluentes). As medidas compensatórias não podem ser consideradas como uma forma de indenização prévia, assentada no princípio da responsabilidade ambiental objetiva consagrada no art. 14, §1º da Lei nº 6.938/1.981.

Caracterizado como empreendimento, isto é, construção hidrelétrica de grandes dimensões que movimentam extraordinários montantes de dinheiro e outros recursos, tais como mão-de-obra e infraestrutura, além de envolver uma grande disponibilidade de recursos naturais no bojo das atividades, a Santo Antônio Energia – SAE se caracteriza como mais um modelo de desenvolvimento para o estado de Rondônia. Para que o desenvolvimento esteja condizente com as prerrogativas de proteção ao meio ambiente, a SAE assumiu o compromisso de realizar obras que compensassem os impactos, como forma de internalizar os danos causados pelo grande empreendimento. Todo o processo de compensação é e foi assegurado de acordo com a legislação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), definido e embasado em conceitos técnicos, respeitando as etapas como

¹⁰⁰ PENSAMENTO VERDE. **Entenda a importância das medidas mitigatórias.** Disponível em: <http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/entenda-importancia-das-medidas-mitigadoras-e-compensatorias/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 03 ago. 2018.

¹⁰¹ Idem, p. 24.

apresentadas acima, indo ao encontro do disposto no artigo 225, da Constituição Federal de 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

4.2 O Programa de Compensação Social do Complexo Hidrelétrico Santo Antônio no rio Madeira e o cumprimento da função socioambiental do município de Porto Velho

Porto Velho foi criada por desbravadores por volta de 1907, durante a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Fica nas barrancas da margem direita do rio Madeira, o maior afluente da margem direita do rio Amazonas. Desde meados do sec. XIX, nos primeiros movimentos para construir uma ferrovia que possibilitasse superar o trecho encachoeirado do rio Madeira (cerca de 380km) e dar vazão à borracha produzida na Bolívia e na região de Guajará Mirim, a localidade escolhida para construção do porto onde o caucho seria transbordado para os navios seguindo então para a Europa e os Estados Unidos da América, foi Santo Antônio do Madeira, província de Mato Grosso.¹⁰²

¹⁰² IBGE. Porto Velho. Rondônia. Histórico. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/rondonia/portovelho.pdf>. Acesso em: 20 mar 2018.



Figura 9: Localização de Porto Velho na Amazônia Legal. Fonte: <https://transamazonas.com.br/balsa-porto-velho-manaus-transporte-fluvial-de-carga-em-balsa/> Acesso em: 29 jul. 2018.

Durante séculos, o Território foi uma região afastada/isolada do país. Os deslocamentos se realizavam apenas por meio dos grandes rios: Amazonas, Madeira, Guaporé e Mamoré. As viagens eram medidas em dias e não em horas. Daí surgiu a ideia da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré - EFMM e da Rodovia BR-29 – atual BR-364, para romper o isolamento. Nesse cenário, surge Porto Velho que após o fim da construção da EFMM, em 1912, passa a abrigar seus operários, dentre eles a maioria negra originários das Ilhas Britânicas do Caribe e do Haiti; do nordeste do Brasil e indígenas da região. Havia pouquíssimos brancos residentes no local.

Na Amazônia os rios são as estradas naturais por onde são transportadas pessoas, produtos, mercadorias, minérios, etc. O principal meio de interligação entre as principais cidades, Belém, Manaus, Porto Velho e Macapá é o transporte fluvial e a embarcação mais utilizada é a balsa. A distância de navegação entre as cidades de Porto Velho e Manaus é de 1.239 km.¹⁰³

¹⁰³TRANSAMAZONIA. **Localização de Porto Velho na Amazônia Legal.** Fonte: <https://transamazonas.com.br/balsa-porto-velho-manaus-transporte-fluvial-de-carga-em-balsa/> Acesso em: 29 jul. 2018.

Quando teria começado a ocupação da terra que passaria a se chamar Porto Velho, a ocupação da Amazônia, desde os séculos XVII e XVIII, segundo apresentado anteriormente, foi apoiada em títulos jurídicos decorrentes do Tratado de Tordesilhas. Mas, a partir da segunda metade do século passado, foram os brasileiros que consolidaram as fronteiras da região. “Esses brasileiros vinham, principalmente, do Nordeste, fugitivos da região árida, da fome e miséria. Buscavam o enriquecimento fácil, a partir do ciclo da borracha”¹⁰⁴. Porto Velho - Rondônia participou ativamente desse processo de extração do látex, fato iniciado no ano de 1860 e que se estendeu até 1912; dois anos antes do início da I Grande Guerra. O ciclo de extração da borracha passou por fases, distribuídas em 1º e 2º Ciclos da Borracha.

Passadas as fases da Borracha, Porto Velho assinala outro período importante para a Amazônia. O garimpo que teve o apogeu de 1967 a 1971. Mas a grande corrida em direção aos garimpos se deu com a extração de cassiterita descoberta em 1952. “Foi neste ano que a exploração das jazidas por pequenos grupos, ou individualmente, criou o que foi denominado na época de Província Estanífera de Rondônia, que compreendia o Território e mais os Estados de Mato Grosso, Amazonas e Acre”¹⁰⁵.

Em termos econômicos, a cidade detém o quarto maior PIB da Região Norte, depois de Manaus, Belém e Parauapebas, além de ser atualmente a capital estadual que mais cresce economicamente no país, com crescimento do PIB em 30,2% no ano de 2009. Em 2010, o PIB de Porto Velho foi estimado em R\$7,5 bilhões, segundo o IBGE, respondendo por cerca de 1/3 do PIB de Rondônia naqueles anos. Com uma população de 494 013 habitantes (Estimativa IBGE 2013), é o município mais populoso do estado de Rondônia, o quarto mais populoso da Região Norte, atrás de Manaus, Belém e Ananindeua, e o mais populoso município da Região fora do eixo Amazonas-Pará.¹⁰⁶

Atualmente (2018) é uma capital que se destaca no cenário nacional e internacional. Entre todos os municípios brasileiros, é o 45º mais populoso (2013), figurando em 2013 como a 21ª capital estadual do país com mais habitantes.

Se destaca também por ser a capital brasileira com maior área territorial, estendendo-se por pouco mais de 34 mil km² (sendo mais extenso que países como Bélgica e Israel), sendo também o mais populoso município fronteiriço do Brasil (e a única capital inserida nesse contexto), além de ser, ao lado de

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. **Porto Velho: a cidade**. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/17800/a-cidade>. Acesso em: 20 mar. 2018.

Rio Branco e Teresina, a única capital estadual que faz fronteira com municípios de outro estado.¹⁰⁷

Já no século XXI, com o advento da construção das usinas hidrelétricas Santo Antônio e Jirau e a saída para o Pacífico, por meio da Rodovia Transoceânica, Rondônia e Porto Velho passam a se destacar no cenário nacional e internacional. Por isso, a pesquisa se coloca em um determinado tempo e espaço, conseqüentemente, a responsabilidade de registro dos fatos de todos os procedimentos e da experiência na implantação dos complexos hidrelétricos de Porto Velho, em Rondônia¹⁰⁸. Por isso, Porto Velho é tratada como cidade do desenvolvimento do e para o Estado porque abriga a construção de dois grandes e importantes complexos hidrelétricos. O que isso significa para o Estado e o Brasil é de extrema importância.

Dentre as riquezas portovelhense encontram-se os seus rios:

Rio Madeira (principal braço direito do Rio Amazonas): banha Porto Velho, possui grande quantidade de ouro em seu leito e até pouco tempo, na época da vazante, abrigava 30 000 garimpeiros. Seu curso é dividido em dois níveis: Alto Madeira, trecho das cachoeiras e corredeiras, e o Baixo Madeira.

Dois lagos se destacam pela sua importância biológica: Lago do Cuniã, com 104 000 hectares, na reserva biológica de Cuniã, e Lago Belmont, no rio Madeira. O rio tem pesca abundante, destacando-se os seguintes peixes: piraíba, jaú, dourado, caparari, surubim, pirara, piramutaba, tambaqui, tucunaré, jatuarana, pacu, pirapitinga, curimatá, a piranha preta e o terrível candiru.

Rio Abunã (afluente da margem direita do rio Madeira): faz a delimitação da fronteira entre Brasil e Bolívia, banha o distrito de Fortaleza do Abunã e nasce no Acre.

Rio Mutum-Paraná.

Rio Jacy-Paraná.

Rio Candeias do Jamari.

Rio Ji-Paraná ("Rio Machado").¹⁰⁹

Se tratamos de local, conseqüentemente, tem-se aí a cidade. Nesse sentido, pensar o tema ambiental nas cidades implica em discutir a questão do modelo de desenvolvimento e de desenvolvimento urbano destinado a ela. É o caso identificado em Porto Velho – RO que tomou como base para o seu desenvolvimento socioeconômico as construções das duas usinas hidrelétricas Santo Antônio e Jirau.

¹⁰⁷ Idem. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/17800/a-cidade>. Acesso em: 26 jul. 2018.

¹⁰⁸ ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **Porto Velho: do inferno verde ao inferno urbano**. São Paulo: Biblioteca24horas, 2014.

¹⁰⁹ Ibidem.

De acordo com a Cartilha da Santo Antônio Energia consta que a construção da Usina foi estratégica para o município de Porto Velho e para o Estado de Rondônia:

O motivo estratégico foi impulsionar o desenvolvimento sustentável do município de Porto Velho e do Estado de Rondônia, tanto do aumento da quantidade, qualidade e confiabilidade da oferta de energia elétrica quanto pela geração e circulação de renda provocada pela obra. Por isso, a hidrelétrica Santo Antônio é considerada uma obra “estruturante” e faz parte do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) do governo federal.¹¹⁰

Na referida cartilha consta ainda que:

Durante a fase de construção, a Santo Antônio Energia investiu R\$ 1,7 bilhão em projetos de sustentabilidade socioambiental no município de Porto Velho. Até 2016, devido às obras de expansão do empreendimento, mais R\$ 300 milhões serão aplicados nestes projetos, totalizando R\$ 2 bilhões. Este valor é superior ao previsto em lei e é direcionado a programas distribuídos em quatro modalidades: socioeconômico cultural (para a comunidade); físico (solo, clima, lençol freático e sedimentos); biótico (flora e fauna, qualidade da água, supressão da vegetação e resgate da fauna); reassentamentos para a população que residia nas áreas do canteiro de obras e reservatório.¹¹¹

É objetivo do artigo 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano e a função social da cidade a fim de garantir o bem-estar de seus habitantes, executado pelo poder público municipal. Esse objetivo se estende nas diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Isso significa que os aspectos sociais, econômicos, educacionais, de saúde, culturais, de desenvolvimento ou outros em benefício da população devem ser considerados como políticas voltadas à coletividade, logo, o município de Porto Velho – RO aqui se insere.

Nesse aporte, por se tratar de funções mais amplas, hoje se dita sobre as funções socioambientais da cidade, levando em conta que, social não tende a se desvincular do meio ambiente, ou seja, a questão ambiental tem como referência internacional a Agenda 21, aprovada na Eco92, desdobrada em cada lugar como Agenda 21 Local. Tanto que a matriz dos programas sociais planejada pela Santo Antônio Energia para cidade de Porto Velho tem como denominação “Programas Socioambientais”.

¹¹⁰ SANTO ANTONIO ENERGIA. **Porto Velho, 100 anos**. Cartilha dos 100 Anos de Porto Velho. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2014/10/cartilha_100anos_ok_visual.pdf, p. 47. Acesso em: 15 mar. 2018.

¹¹¹SANTO ANTONIO ENERGIA. **Porto Velho, 100 anos**. Cartilha dos 100 Anos de Porto Velho. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2014/10/cartilha_100anos_ok_visual.pdf, p. 47. Acesso em: 15 mar. 2018, p. 49.

Os 28 programas socioambientais da Santo Antônio Energia na região de Porto Velho foram implantados durante a construção e após o início de operação da hidrelétrica Santo Antônio. Eles integram o Projeto Básico Ambiental (PBA), documento no qual a empresa se comprometeu a investir em iniciativas para reduzir o impacto das obras, preservar o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região, em benefício da qualidade de vida da população.¹¹²

No plano normativo, é de se observar que a Constituição Federal de 1988 estabelece a realização do direito a cidades sustentáveis como um dos fundamentos da Política de Desenvolvimento Urbano, prevista nos artigos 182 e 183 da Constituição federal de 1988 e no art. 2º, inciso I, da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Tanto na Constituição como no Estatuto está expresso que o desenvolvimento urbano deve fazer realizar as funções sociais da cidade, sendo a garantia do direito a cidades sustentáveis a primeira diretriz a ser observada na implementação da política urbana.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo¹¹³ equaciona a incidência dos dispositivos constitucionais – de um lado os artigos 182 e 183 e, de outro, o art. 225 – sobre o meio ambiente urbano. Para esse autor, o art. 225 trata de uma proteção geral ao meio ambiente, enquanto tutela da vida em todas as suas formas centradas na dignidade da pessoa humana, uma tutela mediata, portanto. Enquanto os artigos 182 e 183 aprofundam, por meio de sua regulamentação (Estatuto da Cidade), uma tutela imediata, relacionando-se diretamente às cidades. Torna-se, segundo Fiorillo¹¹⁴, “impossível desvincular da execução da política urbana o conceito de direito à sadia qualidade de vida, assim como do direito à satisfação dos valores da dignidade da pessoa e a proteção do meio ambiente para a sustentabilidade, também, das cidades.

Paulo Antunes em seu magistério aponta o seguinte:

O artigo 30 da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre: assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

(...)

Está claro que o meio ambiente está incluído dentre o conjunto de atribuições legislativas e administrativas municipais e, em realidade, os Municípios formam um elo fundamental na complexa cadeia de proteção ambiental. A importância dos Municípios é evidente por si mesma, pois as populações e as autoridades locais reúnem amplas condições de bem conhecer os problemas e mazelas ambientais de cada localidade, sendo certo que são as

¹¹² SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Programa Socioambiental**. Disponível em: <http://www.santoantonioenergia.com.br/sustentabilidade/programas-socioambientais/>. Acesso em: 20 jul 2018.

¹¹³ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Op. cit.*, 2002, p. 18.

¹¹⁴ *Idem*.

primeiras a localizar e identificar o problema. É através dos Municípios que se pode implementar o princípio ecológico de agir localmente, pensar globalmente.”¹¹⁵

Enfatiza Paulo Affonso Leme Machado que:

Na Constituição anterior à de 1988, a competência para a legislação florestal era exclusiva da União. Mesmo àquela época, o Município tinha competência para legislar sobre a flora urbana. Atualmente, com a Constituição Federal em vigor, pacífica é a competência municipal para legislar sobre a flora como um todo e, portanto, especificamente sobre legislação florestal. Essa legislação, contudo, obedece ao sistema já anunciado, isto é, o Município deve seguir as normas gerais da União.

“Constatado o interesse local, o Município tem o direito de legislar sobre a flora, mesmo quando a União e os Estados estiverem inertes sobre a matéria.”¹¹⁶

Para Paulo José Leite Farias diante da dúvida sobre competência deve ser prestigiado o princípio do *in dubio pro natura*, conforme ensinamento:

Pelos já citados §§ 1º e 4º do art. 24, pelo art. 225 da Constituição, bem como pela indefinição do que seja norma especial, deve-se, *fortiori ratione*, fixar como diretriz exegética que os eventuais conflitos, nos quais a noção de norma geral e especial não seja suficiente, devem ser resolvidos pela prevalência da norma que melhor defenda o direito fundamental tutelado, por tratar-se de preceito constitucional (lei nacional) que se impõe à ordem jurídica central ou regional (*in dubio pro natura*).¹¹⁷

Por isso, pode-se dizer que o Brasil acompanha a tendência atual de entender a problemática do meio ambiente e das cidades, e na medida do possível, busca mecanismos para se enquadrar legislativamente na proteção do meio ambiente artificial de modo sustentável.

Sobre todos esses aspectos jurídicos devem, aqueles que estão à frente da gestão pública, do município de Porto Velho – RO, sejam os poderes executivo, legislativo, atentarem, obedecerem e apoiarem de modo transparente e ético os investimentos que propõem, por meio da hidrelétrica instalada em sua geografia, e que se utiliza das forças das suas águas, o seu desenvolvimento urbano (saúde, educação, moradia, respeito à cultura das comunidades tradicionais atingidas, e outros que mais adiante vamos apresentar). Mesmo porque, a Constituição Federal

¹¹⁵ ANTUNES, PAULO. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris, 6ª ed., p. 79-80.

¹¹⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 7 ed. São Paulo, Malheiros, 1999, p. 385.

¹¹⁷ FARIA, Paulo José Leite Faria. **Competência federativa e proteção ambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

de 1988 exige do poder público e de toda a sociedade, o respeito e a adoção de políticas que garantam e promovam o meio ambiente saudável e a qualidade de vida nas cidades.

O município deve, então, não apenas trabalhar em prol do desenvolvimento, da proteção do meio ambiente, mas realizar ações positivas e concretas para a sua melhoria e, principalmente, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, respeitando o fundamento contido no art. 1º, III, da CF/88,¹¹⁸ tendo em vista que a força das águas do rio Madeira – é utilizada na geração de riquezas nacional, regional e local.

Por outro lado, é válido mencionar que o empreendimento Santo Antônio Energia deve de acordo com as suas atividades respeitar as legislações vigentes, mesmo porque é por meio delas que ocorreu a decisão de investir¹¹⁹ e, conseqüentemente, de cumprir as medidas compensatórias dispostas no plano de investimento.

Nesse sentido, é que a Santo Antônio Energia vem investindo para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Porto Velho, executando o programa “responsabilidade socioambiental”.

A Santo Antônio Energia está investindo R\$ 2 bilhões em projetos socioambientais na região de Porto Velho (RO).

Este valor, superior ao exigido por lei, é direcionado a 28 programas socioambientais que têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável local.

Em benefício do meio ambiente, do desenvolvimento econômico e da qualidade de vida população, os projetos estão distribuídos: socioeconômico (foco na comunidade); físico (solo, clima, lençol freático e sedimentos); biótico (flora e fauna, qualidade da água, supressão da vegetação e resgate da fauna); e gerenciais (interior do canteiro de obras).

Em todos eles, assim como nos processos e práticas observados durante a

¹¹⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana.

¹¹⁹ As reformas dos anos 90 criaram um ambiente sólido para atrair novos investimentos e para tornar o setor elétrico mais eficiente. A reforma do setor iniciou-se com a promulgação das Leis Federais nº 8.987/95 e nº 9.074/95 (em especial esta última, voltada para o setor elétrico), que estabeleceram um mecanismo competitivo para a outorga de concessões no setor elétrico e uma estrutura que encorajou a participação do capital privado, nacional e estrangeiro. A promessa de um marco regulatório claro e consistente (ou pelo menos a percepção de que esta aconteceria) deu aos investidores o grau de conforto necessário para investir no setor elétrico brasileiro. O setor atraiu US\$60 bilhões em capital privado, expandindo sua capacidade e melhorando a qualidade do serviço. BANCO MUNDIAL. Relatório No. 40995-BR. **Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: Uma Contribuição para o Debate** (Em Três Volumes) Volume I: Relatório Síntese. 2008. Escritório do Banco Mundial no Brasil Estudo Econômico e Setorial Região da América Latina e Caribe. Disponível em: https://uc.socioambiental.org/sites/uc.socioambiental.org/files/Brazil_licenciamento_SintesePortugueseMarch2008.pdf. Acesso em: 25 jul. 2018.

construção e na operação da hidrelétrica, a Santo Antônio Energia segue, rigorosamente, os padrões de sustentabilidade estabelecidos pelos Princípios do Equador.¹²⁰

No Projeto Básico Ambiental (PB) constam:

MEIO FÍSICO

1. Lençol Freático
2. Sismologia
3. Clima
4. Hidrossedimentologia
5. Atividade Garimpeira

MEIO BIÓTICO

1. Hidrobiogeoquímico
2. Limnologia
3. Macrófitas Aquáticas
4. Conservação da Flora
5. Desmatamento da Área de Influência Direta
6. Acompanhamento das Atividades de Desmatamento e Resgate da Fauna
7. Conservação da Fauna
8. Conservação da Ictiofauna

MEIO SOCIOECONÔMICO

1. Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico
2. Programa de Preservação do Patrimônio Paleontológico
3. Compensação Ambiental
4. Comunicação Social
5. Educação Ambiental
6. Saúde Pública
7. Apoio às Comunidades Indígenas
8. Remanejamento da População Atingida
9. Apoio a Jusante
10. Compensação Social
11. Programa de Recuperação da Infraestrutura afetada
12. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório
13. Programa de Apoio às Atividades de Lazer e Turismo

GERENCIAIS

1. Programa Ambiental para a Construção
2. Sistema de Gestão Ambiental (SGA)
3. Laboratório de Reprodução de Peixes

Nos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), mormente denominado EIA/RIMA, é possível encontrar, ainda, as metas a serem cumpridas para mitigar os possíveis impactos do projeto Santo Antônio em âmbito socioambiental.

O presente parecer analisa as informações constantes do Projeto Básico Ambiental: (PBA) do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio apresentado pela Empresa Madeira Energia S.A.- MESA, concessionária de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica deste empreendimento, incluindo a avaliação do cumprimento das condicionantes específicas contidas na

¹²⁰ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Programa Socioambiental**. Responsabilidade socioambiental. Disponível em: <http://www.santoantonioenergia.com.br/sustentabilidade/programas-socioambientais/>. Acesso em: 20 jul 2018.

Licença Prévia nº 251/2007.

O presente documento tem como finalidade subsidiar a avaliação do pedido de Licença de Instalação requerido pela MESA.

O aproveitamento em tela tem seu eixo previsto nas coordenadas geográficas 8° 47' 31" de latitude Sul e 63° 57' 7" de longitude Oeste, rio Madeira, especificamente no local denominado Cachoeira de Santo Antônio, no município de Porto Velho / RO.

A potência total instalada prevista é de 3.150 MW. Além do documento Projeto Básico Ambiental foram considerados os seguintes documentos: (i) "Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia (revisão 1)," apresentado pelo Ministério Público de Rondônia; (ii) "Uma Análise do Projeto Básico Ambiental do AHE Santo Antônio" apresentado pela ONG Internacional Rivers - *People - Water - Life*.¹²¹

Para isso, outro importante instrumento é o Processo de Licenciamento Ambiental que foi necessário para o funcionamento do empreendimento.

O Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo obrigatório que precede a instalação, a ampliação e a operação de qualquer empreendimento ou atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou que possa, sob qualquer forma, causar degradação ambiental (Art. 1º, Inciso I, Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997). As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental no Brasil são expressas na Lei nº 6.938/1981 e nas Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997.

Através do licenciamento ambiental, o órgão competente, que poderá ser da esfera municipal, estadual ou federal, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas ao longo da implantação e operação do empreendimento.

Na esfera federal, o licenciamento ambiental compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (Art. 10 da Lei 6.938 de 31/08/1981 c/c Art. 4º da Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997). De acordo com a legislação em vigor, o processo de licenciamento ambiental consiste em 03 (três) etapas principais, as quais resultam na emissão das seguintes licenças ambientais: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)¹²². Para solicitação de

¹²¹ IBAMA. PARECER TÉCNICO Nº 45/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições. Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. Processo nº 02001.000508/2008-99.

¹²² O Brasil é um dos poucos países, senão o único, a ter um processo trifásico (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), com procedimentos separados para a concessão das licenças em diferentes estágios. Tal formato contribui para transferir, repetir ou re-introduzir conflitos, gerando assim um alto grau de incertezas, longos atrasos, e com custos de transação igualmente altos. 27. O licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente que mais recebeu atenção do poder público nos últimos 26 anos, em função de sua relevância para os investimentos de grande porte. O licenciamento deve ser precedido de EIA e de respectivo RIMA sempre que a obra ou atividade possa causar significativo impacto ambiental, conforme estabelecido na Constituição Federal. 11 O Decreto Federal nº 99.274/90, complementado pela Resolução CONAMA nº 237/97, estabeleceu o processo de emissão de licenças em três fases: a) Licença Prévia - LP - concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade por um prazo máximo de 5 anos; aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes da implantação. b) Licença de Instalação - LI - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. c) Licença de Operação - LO - autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do cumprimento das exigências das licenças

cada licença, o órgão ambiental competente define os estudos ambientais e documentos cabíveis, os quais deverão ser apresentados previamente pelo empreendedor. Os estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Baseado nestas informações, o órgão estabelece as condicionantes, específicas para cada etapa do licenciamento ambiental e que deverão ser devidamente atendidas antes da solicitação da licença ambiental seguinte, e assim sucessivamente. Assim, é correto afirmar que as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade (Art. 8, § único, da Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997).¹²³

Prevê ainda, de acordo com os documentos do consórcio Madeira Energia S/A – MESA, responsável pela usina Santo Antônio Energia (SAE) o monitoramento de impactos: econômicos, sociais, geográficos, arqueológicos, pesqueiro, fauna e flora etc. O que significa dizer que à MESA compete o desenvolvimento direcionado à preservação do meio ambiente e à cidade de Porto Velho. A isso confere, de acordo com Oliveira que:

A crescente preocupação mundial dos financiadores e consumidores com a problemática ambiental tem sido o importante fator no direcionamento das empresas em suas atividades, produtos e serviços para o consumo verde. Em razão disso, as empresas adaptaram os seus objetivos para a gestão ambiental como fator para o desenvolvimento dos negócios.¹²⁴

Nesta mesma perspectiva cita Tavares, Irving e Motta:

Nesse cenário, o setor empresarial no Brasil se desloca, progressivamente, do pensamento de que olhar a natureza em seus processos de gestão significa gastos e redução de competitividade para, a partir da década de 1990, considerar a temática ambiental como um componente estratégico, gerador de vantagem competitiva e de produção de consumo. A partir de então, o segmento empresarial passa a incorporar o conceito de "Gestão Ambiental" a fim de produzir, em outros aspectos, à imagem do "amigo verde".¹²⁵

anteriores, conforme as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. A Licença de Operação do empreendimento deverá ser renovada dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão ambiental competente, podendo variar de 4 a 10 anos. BANCO MUNDIAL. Relatório No. 40995-BR. **Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: Uma Contribuição para o Debate** (Em Três Volumes) Volume I: Relatório Síntese. 2008. Escritório do Banco Mundial no Brasil Estudo Econômico e Setorial Região da América Latina e Caribe. Disponível em:

https://uc.socioambiental.org/sites/uc.socioambiental.org/files/Brazil_licenciamento_SintesePortugues_eMarch2008.pdf. Acesso em: 25 jul. 2018.

¹²³ BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 10 jul. 2017.

¹²⁴ OLIVEIRA, Francionne Maria Sampaio. A função social e a função ambiental como fundamentos da atividade empresarial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2996, 14 set. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19990>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

¹²⁵ TAVARES, Fred; IRVING, Marta de Azevedo; MOTTA, Luiz Eduardo. A questão ambiental como inspiração para o consumo verde no Brasil. **Fundamentos teóricos do Direito Ambiental**. Coord: MOTA, Maurício. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 201.

Aqui se inserem os royalties (mais adiante retomados), que de acordo com a Santo Antônio Energia, dentro do espectro das compensações financeiras apresenta as suas responsabilidades e o comprometimento com a gestão urbana de Porto Velho. Em consonância com essa afirmação é que o empreendimento hidrelétrico Santo Antônio Energia deixa de considerar a utilização das forças das águas como mecanismo tão somente de geração de lucro, para também considerar a temática ambiental e função social da cidade de Porto Velho, como componente estratégico e gerador de vantagem socioeconômica, em vias para a efetivação do desenvolvimento sustentável, racionalizando os recursos e encontrando meios de não agredir o meio ambiente e atender aos dispositivos constitucionais que tratam da energia elétrica como direito dos cidadãos.

Vários dispositivos tratam da energia elétrica na Constituição da República Federativa do Brasil.

O art. 20, inc. VIII, arrola os potenciais hidráulicos como bens da União. O art. 21, inc. XII, estabelece que compete à União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água. O art. 22, IV, diz que compete privativamente à União legislar sobre energia. O art. 176 dispõe que os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e que são pertencentes à União, e poderão ser efetuados, mediante concessão ou autorização, por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Há ainda outros dispositivos que falam da incidência de tributos sobre energia elétrica (art. 155, § 2º, X, 'b' e § 3º) e que tratam da compensação financeira devida aos Estados e Municípios pela exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica (art. 20, § 1º, da CF)¹²⁶.

É justamente o que esse trabalho tende a promover, no sentido de ir contra vários outros que veem no empreendimento somente os aspectos negativos, porque no bojo das decisões, dos documentos, na missão da empresa há também a preocupação com a responsabilidade advinda do uso de tão valioso recurso natural, as águas do rio Madeira.

O desenvolvimento sustentável implica, de um lado, o crescimento de emprego, da produtividade, do nível de renda das camadas pobres, dos capitais (produtivo, humano e social), da informação, do conhecimento e da educação, da qualidade de vida nas cidades e, de outro, a diminuição da

¹²⁶ LIMA, Fabio Almeida. **O contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado – CCEAR e os leilões de energia**. A Regulação por Contratos no Setor Elétrico Brasileiro. Direito da Regulação e Defesa da Concorrência do Centro Universitário de Brasília. UniCEUB. Brasília, 2006, p. 23-24.

contaminação, do desperdício, da pobreza e das desigualdades. Os indicadores do progresso confundir-se-iam com a melhoria desses indicadores socioambientais nos espaços urbanos.¹²⁷

Vladimir Passos de Freitas e Gilberto Passos de Freitas, na obra “Crimes contra a natureza”, apontam algumas indagações sobre o meio ambiente e sabidamente como todas as lesões ambientais causadas em um lugar acabam gerando reflexos em outro; o que significa que a responsabilidade socioambiental do empreendimento Santo Antônio não incide somente no âmbito local, mas, nacional e internacional.

O meio ambiente cada vez mais se torna uma questão internacional e cada vez menos um assunto regional. Sabidamente todas as lesões ambientais causadas em um lugar geram reflexos em outro, por vezes muito distante. É por isso que existe uma preocupação com a Amazônia. Os povos entendem que sua preservação não é apenas o interesse brasileiro, mas sim de todos. (...) Com a Constituição Federal de 1988 a competência os ilícitos penais contra o meio ambiente ficaram repartida. Crimes contra a fauna com a Justiça Federal. Pesca predatória, dependendo da situação, com a Justiça Federal ou a Estadual. Contravenções florestais e outros tipos de contravenções com a Justiça dos Estados. As demais infrações devem ser examinadas com atenção ao sujeito passivo. Dele dependerá a fixação da competência. A tendência natural nesta matéria é a celebração de tratados e acordos internacionais.¹²⁸

A Constituição também passou a determinar que todas as águas são de domínio público, revogando a previsão do Código de Águas de águas particulares. Pela Constituição Federal, as águas ou são de domínio do Estado ou de domínio da União. Segundo artigo 26: Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; Segundo artigo 20: São bens da União: III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

Em outros termos, a água é tida pela própria legislação como um bem público de uso comum, isso nos termos do artigo 18 da Lei 9.433/97, o que fundamenta a instituição de cobrança proporcional aos usos quantitativos e qualitativos dos recursos

¹²⁷ TAVARES, Fred; IRVING, Marta de Azevedo; MOTTA, Luiz Eduardo. A questão ambiental como inspiração para o consumo verde no Brasil. **Fundamentos teóricos do Direito Ambiental**. Coord: MOTA, Maurício. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 332.

¹²⁸ FREITAS, Vladimir Passos de. Olhando o futuro. In: **Crimes contra a natureza**. 4 ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, p. 27.

hídricos, como forma de incentivar uma utilização racional da água, os desenvolvimentos humano e urbano, a promoção da qualidade de vida, a saúde, a geração de renda.

4.3 Os royalties e a função social da cidade de Porto Velho

O conceito de royalties na indústria do petróleo está ligado à compensação financeira pela sua exploração. Sobre a lavra de petróleo, xisto e a extração de gás já existiam indenizações aos Estados, Territórios e Municípios desde a vigência da lei que instituiu o monopólio do petróleo e criou a Petrobras (Lei nº 2004/53).

A mudança mais impactante da Lei 2004/53 ocorreu em 1989, com o advento da Lei 7990/89. Essa Lei, até os dias de hoje, divide com a Lei do Petróleo a distribuição da produção terrestre e marítima de royalties. Portanto, o conceito de compensação pela exploração é a linha mestra para se pensar em repartição dos royalties do petróleo (QUINTANS, 2010).¹²⁹

Instituídos pela Constituição Federal de 1988, os royalties são uma compensação financeira permanente que as hidrelétricas pagam pela utilização da água para gerar energia. No caso da Hidrelétrica Santo Antônio, os royalties são distribuídos entre o Estado de Rondônia (45%), Município de Porto Velho (45%) e União (10%). Nessa direção, deve, portanto, haver vinculação da atuação do administrador na aplicação dos recursos que possam assegurar o desenvolvimento sustentável. Por isso:

Diante do caso concreto, as peculiaridades, em especial quando a situação envolve atividade econômica, o desenvolvimento e a sustentabilidade necessariamente vincularão a atuação do administrador. O contrário seria absolutamente inadmissível, pois a criteriosa execução das atividades econômicas é a principal impulsionadora do desenvolvimento e, se for conduzida criteriosamente, será também a responsável direta pela sustentabilidade. Se, no entanto, o Estado não for diligente no cumprimento de seu papel definido constitucionalmente, será infrutífero todo esforço que vier a ser levado a efeito pela sociedade e principalmente pelos executores de atividades econômicas (BLANCHET, 2010)¹³⁰.

¹²⁹ QUINTANS, Luiz Cezar Pazos. **Os "royalties" do petróleo na legislação brasileira e a emenda Ibsen**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14698/os-royalties-do-petroleo-na-legislacao-brasileira-e-a-emenda-ibsen>. Acesso em: 29 jul. 2018.

¹³⁰ BLANCHET, Luiz Alberto. Desenvolvimento e sustentabilidade como fatores delimitadores da discricionariedade do Estado nos atos administrativos que repercutem sobre a atividade econômica. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7581>. Acesso em jul. 2018.

Royalties é um termo de origem inglesa que, já incorporado ao vocabulário português, designa a compensação financeira que as empresas recolhem ao Estado pela exploração das riquezas naturais do solo, subsolo, rios e mar. Também é o valor pago ao detentor de marcas e patentes de produtos, processos de produção, tecnologia e obras científicas e culturais, pelo direito de sua exploração, uso, distribuição ou comercialização. A origem do termo é interessante: royalty (no singular) significa regalia e é derivado da palavra royal que, originalmente, referia-se àquilo que pertencia ao Rei (incluindo, portanto, os recursos naturais existentes no território de um reino). Posteriormente, foi estendida a outros nobres, ao Estado, a inventores e autores, como músicos, escritores e poetas¹³¹.

A proteção e/ou a preservação, o melhoramento do meio ambiente humano, os investimentos em prol da qualidade de vida são questões fundamentais que afetam os povos e o desenvolvimento socioeconômico global; um anseio que deve ser defendido por todos e um dever de todos os governos, principalmente, através de políticas resultantes de empreendimentos que visam ações permanentes de uso dos recursos naturais, instituídos por meio da iniciativa pública, privada, sociedade civil, etc. Afinal, o desenvolvimento social, econômico e sustentável para o direito humano ao meio ambiente são os modelos que assegurarão a vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. Introduzindo os estudos, os royalties são uma contribuição permanente e importante para o desenvolvimento sustentável de uma região, pois são destinados mensalmente ao Estado, Município e União durante todo o período de concessão. No caso da Hidrelétrica Santo Antônio, os royalties serão pagos até 2043, prorrogáveis por mais 35 anos com a renovação da concessão.

De acordo com a ANEEL (2015) devido à extensa rede hidrográfica e ao seu potencial hidráulico, o Brasil apresenta, em sua matriz energética, uma participação expressiva da hidroeletricidade, “com grandes projetos hidrelétricos, como as usinas do Rio Madeira, em Rondônia, e a usina de Belo Monte, no Pará. Como resultado, a hidroeletricidade contribui com cerca de 64% da energia elétrica produzida no País”. Relacionadas à questão da matriz energética hidroelétrica, a qual o país elegeu como motor da sua economia, encontram-se as discussões acerca dos danos ambientais causados antes, durante e depois das instalações desses empreendimentos

¹³¹ SANTO ANTÔNIO ENERGIA **Cartilha dos Royalties**. O que são royalties. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2015/09/cartilha_royalties_visual.pdf. Acesso em: 20 jul. 2018.

energéticos. Contudo, uma vez instalada e em funcionamento, não há como reverter a situação. Isso significa que é preciso observar outros espectros e, porque não, apontar alternativas que possam dar conta dos benefícios que o Estado pode aferir do empreendimento. É aqui que se insere a apresentação dos royalties para o município de Porto Velho.

Dita Santos¹³² que “tem-se, de fato, que as regiões absorvem os custos sociais, econômicos e ambientais associados à construção e operação de uma usina, enquanto os benefícios energéticos são distribuídos às demais regiões do país”. Tendo em vista essa percepção, o Congresso Nacional instituiu, por meio do artigo 20 da Constituição Federal de 1988, uma Compensação Financeira a ser paga aos estados e municípios pela exploração dos potenciais hidráulicos.

A partir da promulgação do Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, estados, Distrito Federal e municípios têm recebido importantes compensações financeiras oriundas da exploração dos recursos hídricos. Muitas vezes, este recurso passa a representar parcela significativa da receita orçamentária desses governos. “A compensação financeira é um pagamento pelo aproveitamento dos recursos hídricos aos municípios atingidos pela água dos reservatórios das usinas hidrelétricas, bem como aqueles onde se instalam as usinas” (ANEEL, 2007).

Essa Compensação Financeira, em função de suas características, pode ser entendida como um instrumento econômico de gestão ambiental. Isso porque ao passo que o recolhimento da Compensação Financeira se configura como um pagamento pelo uso do recurso natural, a destinação dos montantes arrecadados para os estados e municípios atingidos visa garantir recursos para que se minimizem as externalidades negativas decorrentes da implantação e operação de uma usina hidrelétrica.¹³³

Neste sentido, compensação financeira de acordo com a ANEEL é instituída pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 20, § 1º, e regulamentada pela Lei nº 7.990/1989, corresponde à indenização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, pelo resultado da

¹³² SILVA, Ludimila Lima da. **A compensação financeira das usinas hidrelétricas como instrumento econômico de desenvolvimento social, econômico e ambiental**. Dissertação, 157 p. Universidade de Brasília. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação – Face. Departamento de Economia. Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente. Brasília, 2007.

¹³³ Idem, p. 4.

exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. Para entendermos melhor essa compensação a ANEEL formula o seguinte:

Com base no disposto na Lei nº 9.648/1998, mensalmente, o montante recolhido a título de Compensação Financeira corresponde a 6,75% sobre o valor da energia produzida, a ser pago pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.

3. Como é feito o cálculo do valor da energia produzida para fins de Compensação Financeira?

O valor total da energia produzida é obtido pelo produto da energia de origem hidráulica efetivamente verificada, medida em MWh, multiplicado pela Tarifa Atualizada de Referência (TAR), fixada pela ANEEL. A TAR é reajustada anualmente pelo IPC-A e a cada quatro anos sofre uma revisão.

A TAR corresponde ao valor de venda da energia destinada ao suprimento das concessionárias de distribuição de energia elétrica, excluindo-se os encargos setoriais vinculados à geração, os tributos e empréstimos compulsórios, bem como os custos de transmissão da energia elétrica.

A distribuição mensal da compensação financeira é feita da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) do valor da energia produzida são distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.001/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.984/2000, sendo: - 45% aos Estados; - 45% aos Municípios; - 3% ao Ministério do Meio Ambiente; - 3% ao Ministério de Minas e Energia; - 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Obs.: Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal recebe o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município. II – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor da energia produzida são destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433/1997, e do disposto na Lei nº 9.984/2000

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) é o pagamento pela exploração dos recursos hídricos na geração de energia elétrica. É um ressarcimento pela inundação de áreas por usinas hidrelétricas (UHE) e um pagamento pelo uso da água na geração de energia.

Quando uma usina hidrelétrica é construída, é natural que prefeitos, moradores e instituições tenham dúvidas sobre os benefícios daquele projeto. O principal é garantir o abastecimento de energia elétrica ao país, mas os municípios que tiveram áreas alagadas pelos reservatórios ou abrigam a casa de máquinas serão compensados com recursos extras no seu orçamento. A é um pagamento feito pelas usinas hidrelétricas pelo uso da água dos rios para a geração de energia elétrica. Os recursos arrecadados são distribuídos aos estados e municípios e podem ser aplicados em saúde, educação e segurança (e outros setores).¹³⁴

¹³⁴ ANEEL. **A compensação financeira e o seu município**. Agência Nacional de Energia Elétrica. Brasília, 2007, p. 6.

Outras leis, decretos e resoluções também estabelecem normas e diretrizes para a compensação financeira. Estados, Distrito Federal e municípios que tenham áreas alagadas por reservatórios associados a hidrelétricas ou que possuam instalações destinadas à produção de energia elétrica, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Como a usina hidrelétrica paga a compensação financeira? De acordo com as informações da ANEEL, a geradora informa à ANEEL, até o dia 20 de cada mês, o montante de energia gerada no mês anterior. A partir daí a empresa tem 30 dias para depositar o pagamento na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), via Banco do Brasil. Por essa razão, existe uma defasagem de aproximadamente dois meses entre o mês da geração e o recebimento dos recursos pelos beneficiários. O atraso no recolhimento implica multa de 5% e juros de mora de 1% ao mês¹³⁵. No entanto, é a Secretaria do Tesouro Nacional quem distribui o valor arrecadado, com base no cálculo feito pela ANEEL, no prazo médio de 10 dias após o pagamento feito pelas geradoras. Os recursos da compensação financeira não são recolhidos nem distribuídos pela ANEEL.

Como é feito o cálculo do valor total a ser pago pela geradora?

O cálculo obedece à seguinte fórmula: Energia gerada x TAR x 6,75%

Onde:

S Energia gerada é a energia produzida no mês

TAR é a Tarifa Atualizada de Referência (TAR) em MWh

6,75% é o percentual estabelecido em lei

Observe a aplicação do cálculo para o exemplo da UHE Peixe Angical (TO) referente a geração de dez/06

Energia Gerada = 252.305,80 MWh

TAR em dezembro de 2006 = R\$ 55,94

6,75% é o percentual estabelecido em lei $252.305,8 \times R\$ 55,94 \times 6,75\% = R\$ 952.694,05$ (Total a ser pago pela geradora)¹³⁶

O rateio da quantia destinada a cada município obedece a dois critérios: a) o repasse por ganho de energia conforme a regularização de vazão do rio, e b) a proporção de área inundada por reservatórios de usinas hidrelétricas.

¹³⁵ ANEEL. **A compensação financeira e o seu município**. Agência Nacional de Energia Elétrica. Brasília, 2007, p. 8.

¹³⁶ Idem.

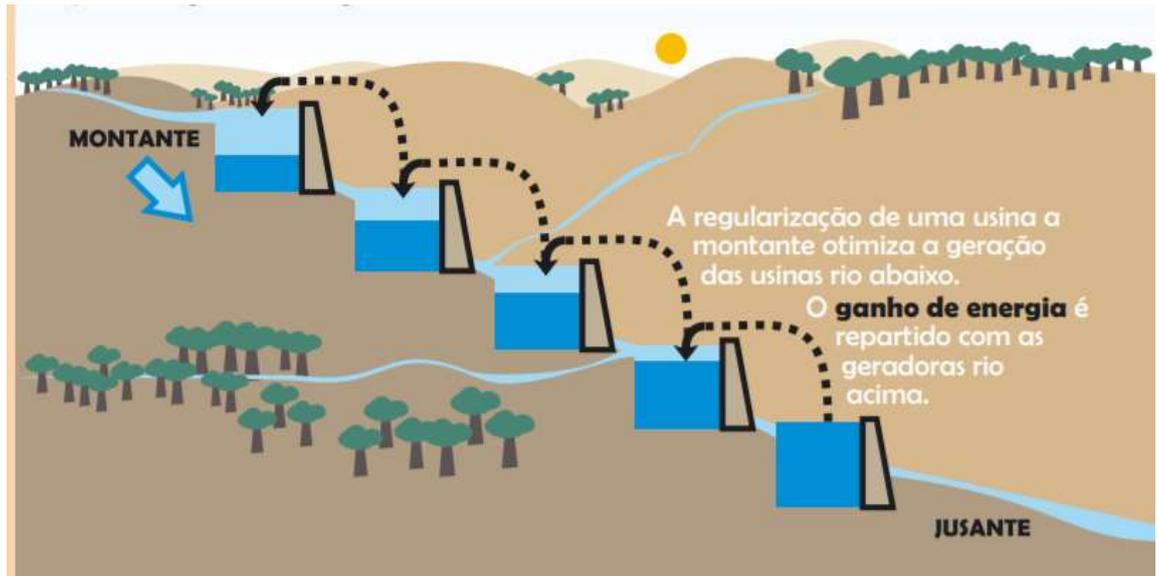


Figura 10: O que é ganho de energia e como é a adoção desse critério? Fonte: ANEEL. A compensação financeira e o seu município. Agência Nacional de Energia Elétrica. Brasília, 2007, p. 10-11.

O cálculo obedece à seguinte fórmula: Energia gerada x TAR x 6,75% Onde: S Energia gerada é a energia produzida no mês; TAR é a Tarifa Atualizada de Referência (TAR) em MWh; 6,75% é o percentual estabelecido em lei. Em primeiro lugar, a energia elétrica efetivamente produzida (medida em MWh) é multiplicada pela Tarifa Atualizada de Referência (TAR), fixada pela Aneel. Depois, o resultado obtido é multiplicado por uma taxa de 6,75%. O resultado desta última corresponde ao valor total a ser pago. A TAR corresponde ao valor de venda da energia elétrica, excluindo-se os encargos setoriais que as geradoras devem pagar, tributos, empréstimos compulsórios e os custos de transmissão da energia elétrica. É reajustada a cada ano pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo) e revista a cada quatro anos. Em 2014, por exemplo, a Hidrelétrica Santo Antônio produziu 7.183.117,30 MWh e a TAR estava fixada pela Aneel em R\$ 79,87/MWh. O resultado da multiplicação de um fator pelo outro e a posterior multiplicação por 6,75% acarretou o valor de R\$ 38,7 milhões.

O uso do termo *Royalties* passou a ser mais conhecido com o Tratado de Itaipu, compensação financeira devida por Itaipu Binacional ao Brasil.¹³⁷

Na Constituição de 1934 ficou estabelecida a separação jurídica entre solo e subsolo. Isto fez com que a exploração dos recursos naturais – particularmente os minérios - passasse do regime de propriedade privada para o regime de concessão

¹³⁷ ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Respostas a algumas questões sobre a compensação financeira**. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=540&idPerfil=2>. Acesso em: 10 ago. 2018.

pelo Estado. Em outras palavras: o agente deixou de ter a propriedade para ter a concessão. Por esta última, paga uma taxa à União (representada pelo estado), real proprietária dos recursos naturais. Decorrência direta da Constituição de 1934, foram o Código das Águas e o Código de Minas, que, no mesmo ano, normatizaram o uso dos dois recursos.¹³⁸

Por isso, merece saber que a legislação veta o uso dos recursos de royalties para pagamento de dívida e salários do quadro permanente de pessoal. Excluindo-se estas duas situações, os governos definem as aplicações de acordo com suas prioridades. No geral, o maior volume é destinado a saneamento básico, saúde e educação, que são as áreas que mais requerem investimentos do Poder Público nacional, estadual e municipal¹³⁹.

Nem todas as atividades em energia elétrica recolhem os royalties, ou seja, apenas a geração hidrelétrica, como compensação pelo uso da água dos rios e pela desapropriação das áreas necessárias à formação dos reservatórios. Os demais segmentos, como transmissão e distribuição, recolhem taxas específicas, mas não relacionadas ao pagamento de royalties, pois sua atividade não envolve a exploração direta dos recursos naturais. Porém, todas as usinas hidrelétricas, exceto aquelas chamadas PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas), caracterizadas por terem capacidade instalada de até 30 MW (Megawatts) pagam os royalties. Os empreendimentos denominados de PCHs foram isentos desta taxa pela lei 7990/89 e pela lei 9.427/96.

Os orçamentos de estados e municípios são compostos por receitas provenientes de:

Arrecadação de impostos e tributos;

Repasse do governo federal por meio do Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

Royalties. Os royalties, portanto, contribuem para formação do total de recursos que serão destinados a custeio e investimentos em serviços e infraestrutura para a população. Mesmo os municípios que não abrigam hidrelétricas ou atividades mineradoras são indiretamente beneficiados pelos royalties, pois podem vir a receber obras realizadas pelo governo estadual com estes recursos¹⁴⁰.

Sobre a destinação específica dos royalties no estado de Rondônia, esse caso não é aplicado, porque são as prefeituras as responsáveis por decidir em que setores

¹³⁸ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Os royalties no Brasil**. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2015/09/cartilha_royalties_visual.pdf. Acesso em: 20 jul. 2018.

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ Ibidem.

aplicar os recursos, de acordo com seus orçamentos. O que se observa é que tanto o Estado como a Prefeitura de Porto Velho vêm direcionando mais verbas para infraestrutura de saneamento básico e saúde, com apoio de programas federais como da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). Educação também foi prioridade nos dois níveis de governo. Os municípios diretamente beneficiados são apenas aqueles que abrigam atividades de mineração e a casa de máquinas e o reservatório das hidrelétricas.

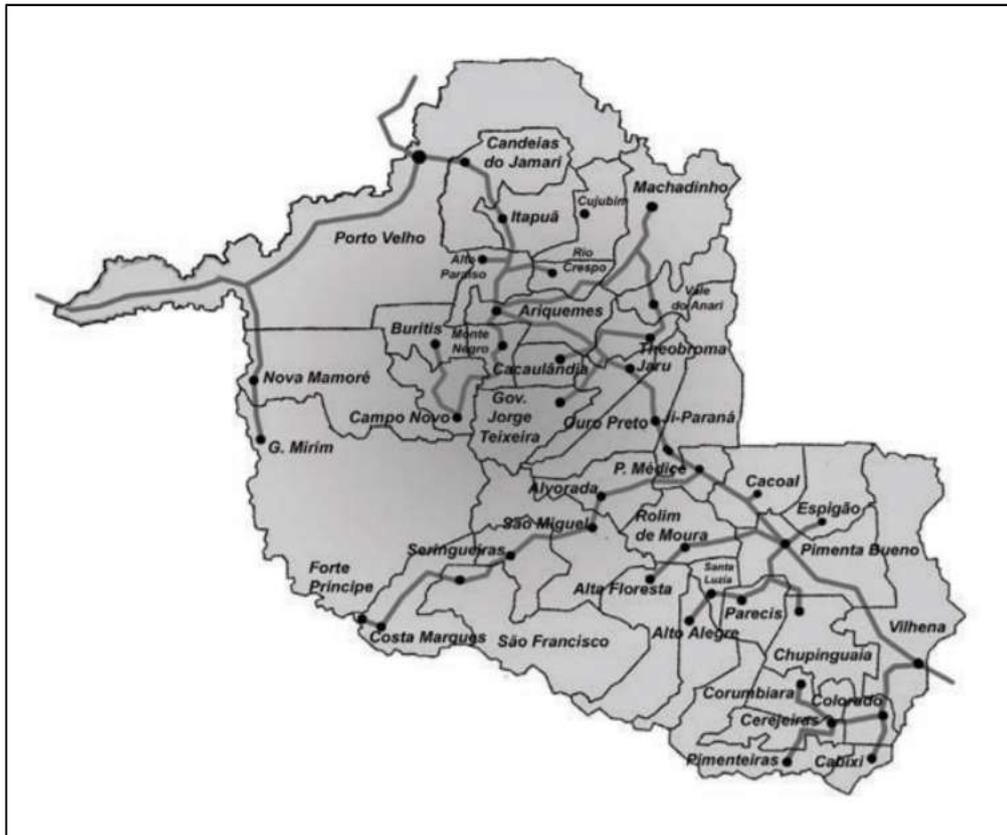


Figura 11: Municípios beneficiados. Neste último caso, enquadram-se de Porto Velho, Alto Paraíso, Candeias do Jamari, Cujubim e Itapuã do Oeste.

Segundo a Coordenadoria Municipal de Comunicação, a distribuição destes recursos pela Prefeitura de Porto Velho ocorre da seguinte forma: 25% do valor é investido na Educação, 18% na Saúde e o restante é aplicado em obras de infraestrutura, como drenagem e asfalto. Já no governo do Estado, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão informa que os recursos são distribuídos para

investimentos das Secretarias de Planejamento, Saúde, Justiça, e também no Instituto de Previdência (Iperon).¹⁴¹

Tendo em vista esses dados e os próximos a serem apresentados e analisados, tomamos nota da citação de Blanchet¹⁴²:

Quando o motivo está relacionado com atividades econômicas, o Estado não pode deixar que apenas a iniciativa privada envie seus esforços sem fazer ele a sua parte. Se o Estado vai contratar empresa privada para execução indireta de determinado empreendimento, a preocupação com o desenvolvimento sustentável deve se fazer presente – e vinculante – desde o momento (anterior à própria elaboração do edital de licitação) em que o motivo de fato (necessidade cujo atendimento compete ao Estado) deve ser analisado. Assim, já nos estudos de avaliação prévia da viabilidade econômico-financeira, ambiental, social ou administrativa, o administrador deve antever os fatores que viabilizarão a contribuição do empreendimento para o desenvolvimento sustentável, e deve evitar os que o comprometerão ou inviabilizarão.

O reservatório e a casa de máquinas da Hidrelétrica Santo Antônio estão localizados no município de Porto Velho, que, desta forma, tem direito a receber 45% do total recolhido pela Santo Antônio Energia. Além disso, assim como os demais municípios, pode se beneficiar de recursos destinados por projetos de investimentos do governo do Estado.

De 2012, quando entrou em operação, a 2014, a Santo Antônio Energia pagou um total de R\$ 64 milhões em royalties. Atualmente com 32 turbinas em operação, estima pagar mais R\$ 80 milhões apenas no ano de 2015. Do total de recursos recolhidos, 45% são destinados ao município de Porto Velho, 45% ao estado de Rondônia e 10% à União. Isto significa que, de 2012 a 2014, Porto Velho recebeu da Santo Antônio Energia, apenas a título de royalties, R\$ 28,8 milhões. Em 2015, receberá outros R\$ 36 milhões (valor estimado)¹⁴³.

O orçamento do município de Porto Velho, pela sua natureza, é inferior ao do estado de Rondônia. Para o exercício financeiro de 2018, o total previsto para o município é de R\$ 1,3 bilhão¹⁴⁴.

¹⁴¹ SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Hidrelétrica Santo Antônio**: mais de R\$ 284 milhões em royalties. Disponível em: <http://www.santoantonioenergia.com.br/hidreletrica-santo-antonio-mais-de-r-284-milhoes-em-royalties/>. Acesso em: 30 jul 2018.

¹⁴² BLANCHET, Luiz Alberto. Desenvolvimento e sustentabilidade como fatores delimitadores da discricionariedade do Estado nos atos administrativos que repercutem sobre a atividade econômica. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7581>. Acesso em jul 2018.

¹⁴³ Dados referenciados até o ano de 2014. SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Os royalties no Brasil**. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2015/09/cartilha_royalties_visual.pdf. Acesso em: 20 jul. 2018.

¹⁴⁴ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. Gestão pública estimativa de orçamento. Disponível em <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/19689/gestao-publica-aberto-orcamento-para-2018-que-estima-receitas-e-fixa-despesas-em-r-136-bi>. Acesso em: 20 ago. 2018

A aplicação de recursos públicos é uma prerrogativa exclusiva do estado e do município. No entanto, a Santo Antônio Energia, dentro de sua proposta de se integrar à comunidade local procurou, na medida do possível e em benefício da população, contribuir para a implementação dos planos de ação e agir em conformidade com os programas dos governos locais.

Abaixo, seguem os valores recebidos pelo município de Porto Velho, no período de 2012-2018.

Compensação Financeira e 'Royalties' de Itaipu Binacional			
(RO) - Porto Velho			
Ano	'Royalties' de Itaipu	Compensação Financeira	Total
2018 *		R\$ 51,945,236.51	R\$ 51,945,236.51
2017		R\$ 61,831,180.34	R\$ 61,831,180.34
2016		R\$ 53,237,309.32	R\$ 53,237,309.32
2015		R\$ 49,987,022.48	R\$ 49,987,022.48
2014		R\$ 17,472,057.06	R\$ 17,472,057.06
2013		R\$ 6,062,889.76	R\$ 6,062,889.76
2012		R\$ 1,170,274.35	R\$ 1,170,274.35
TOTAIS	R\$ 0.00	R\$ 241,705,969.82	R\$ 241,705,969.82
VALORES MENSAIS			
Mês/Ano	'Royalties' de Itaipu	Compensação Financeira	Total
12/2018			
11/2018			
10/2018			
09/2018			
08/2018			
07/2018		R\$ 11,522,981.20	R\$ 11,522,981.20
06/2018		R\$ 6,722,535.17	R\$ 6,722,535.17
05/2018		R\$ 7,053,582.88	R\$ 7,053,582.88
04/2018		R\$ 7,094,642.32	R\$ 7,094,642.32
03/2018		R\$ 8,840,379.54	R\$ 8,840,379.54
02/2018		R\$ 6,804,736.16	R\$ 6,804,736.16
01/2018		R\$ 3,906,379.24	R\$ 3,906,379.24
Total 2018		R\$ 51,945,236.51	R\$ 51,945,236.51
12/2017		R\$ 1,959,217.79	R\$ 1,959,217.79
11/2017		R\$ 2,204,352.40	R\$ 2,204,352.40
10/2017		R\$ 2,565,588.07	R\$ 2,565,588.07
09/2017		R\$ 4,638,804.44	R\$ 4,638,804.44
08/2017		R\$ 7,220,236.99	R\$ 7,220,236.99
07/2017		R\$ 7,768,179.90	R\$ 7,768,179.90
06/2017		R\$ 7,145,564.81	R\$ 7,145,564.81
05/2017		R\$ 6,585,375.27	R\$ 6,585,375.27
04/2017		R\$ 6,988,927.82	R\$ 6,988,927.82
03/2017		R\$ 7,077,129.43	R\$ 7,077,129.43
02/2017		R\$ 4,609,527.59	R\$ 4,609,527.59
01/2017		R\$ 3,068,275.83	R\$ 3,068,275.83
Total 2017		R\$ 61,831,180.34	R\$ 61,831,180.34
12/2016		R\$ 2,045,247.60	R\$ 2,045,247.60
11/2016		R\$ 1,833,911.23	R\$ 1,833,911.23
10/2016		R\$ 2,094,186.00	R\$ 2,094,186.00
09/2016		R\$ 3,525,072.11	R\$ 3,525,072.11
08/2016		R\$ 4,990,219.74	R\$ 4,990,219.74
07/2016		R\$ 6,215,150.34	R\$ 6,215,150.34

06/2016		R\$ 5,936,609.46	R\$ 5,936,609.46
05/2016		R\$ 5,711,879.05	R\$ 5,711,879.05
04/2016		R\$ 5,846,533.41	R\$ 5,846,533.41
03/2016		R\$ 6,200,961.42	R\$ 6,200,961.42
02/2016		R\$ 5,018,531.52	R\$ 5,018,531.52
01/2016		R\$ 3,819,007.44	R\$ 3,819,007.44
Total 2016		R\$ 53,237,309.32	R\$ 53,237,309.32
12/2015		R\$ 2,523,527.97	R\$ 2,523,527.97
11/2015		R\$ 2,528,046.61	R\$ 2,528,046.61
10/2015		R\$ 4,970,897.88	R\$ 4,970,897.88
09/2015		R\$ 5,101,245.52	R\$ 5,101,245.52
08/2015		R\$ 5,054,710.41	R\$ 5,054,710.41
07/2015		R\$ 4,658,211.34	R\$ 4,658,211.34
06/2015		R\$ 4,776,316.25	R\$ 4,776,316.25
05/2015		R\$ 3,797,517.79	R\$ 3,797,517.79
04/2015		R\$ 3,969,411.09	R\$ 3,969,411.09
03/2015		R\$ 4,757,820.79	R\$ 4,757,820.79
02/2015		R\$ 4,726,205.54	R\$ 4,726,205.54
01/2015		R\$ 3,123,111.30	R\$ 3,123,111.30
Total 2015		R\$ 49,987,022.48	R\$ 49,987,022.48
12/2014		R\$ 2,164,268.19	R\$ 2,164,268.19
11/2014		R\$ 2,116,085.64	R\$ 2,116,085.64
10/2014		R\$ 2,941,904.17	R\$ 2,941,904.17
09/2014		R\$ 2,750,236.00	R\$ 2,750,236.00
08/2014		R\$ 1,876,763.34	R\$ 1,876,763.34
07/2014		R\$ 1,665,124.33	R\$ 1,665,124.33
06/2014		R\$ 482,453.96	R\$ 482,453.96
05/2014		R\$ 398,503.84	R\$ 398,503.84
04/2014		R\$ 471,922.57	R\$ 471,922.57
03/2014		R\$ 943,377.64	R\$ 943,377.64
02/2014		R\$ 1,013,445.02	R\$ 1,013,445.02
01/2014		R\$ 647,972.35	R\$ 647,972.35
Total 2014		R\$ 17,472,057.06	R\$ 17,472,057.06
12/2013		R\$ 642,681.09	R\$ 642,681.09
11/2013		R\$ 754,827.13	R\$ 754,827.13
10/2013		R\$ 730,793.65	R\$ 730,793.65
09/2013		R\$ 638,763.13	R\$ 638,763.13
08/2013		R\$ 568,156.12	R\$ 568,156.12
07/2013		R\$ 535,055.78	R\$ 535,055.78
06/2013		R\$ 437,360.79	R\$ 437,360.79
05/2013		R\$ 458,805.25	R\$ 458,805.25
04/2013		R\$ 361,658.56	R\$ 361,658.56
03/2013		R\$ 412,681.37	R\$ 412,681.37
02/2013		R\$ 315,772.05	R\$ 315,772.05
01/2013		R\$ 206,334.83	R\$ 206,334.83
Total 2013		R\$ 6,062,889.76	R\$ 6,062,889.76
12/2012		R\$ 216,562.82	R\$ 216,562.82
11/2012		R\$ 174,191.39	R\$ 174,191.39
10/2012		R\$ 178,637.09	R\$ 178,637.09
09/2012		R\$ 197,943.21	R\$ 197,943.21
08/2012		R\$ 152,341.71	R\$ 152,341.71
07/2012		R\$ 131,388.14	R\$ 131,388.14
06/2012		R\$ 113,623.89	R\$ 113,623.89
05/2012		R\$ 5,586.10	R\$ 5,586.10
04/2012			
03/2012			
02/2012			
01/2012			
Total 2012		R\$ 1,170,274.35	R\$ 1,170,274.35

Tabela 2: Compensação Financeira e 'Royalties' de Itaipu Binacional. (RO) - Porto Velho. Fonte: ANEEL. Disponível em:

http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/CMPF_Totais/CMPF_ROY_TotaisBrasilMunicípiosgeral.cfm?IdeMun=1100205&seginfo=0720181716

Entre março de 2012 – quando iniciou a geração, até o segundo semestre de 2018, a Hidrelétrica Santo Antônio, localizada no Rio Madeira, em Porto Velho (RO), já pagou mais de R\$ R\$ 241.705.969,82 em royalties, conforme dados da Aneel dispostos acima. Apenas em 2017, os royalties superaram R\$ 60 milhões e a estimativa para o ano é de que superem a marca de R\$ 112 milhões (Aneel Tabela 2). Os royalties são uma contribuição permanente e importante para o desenvolvimento sustentável de uma região, pois são destinados mensalmente ao Estado, Município e União durante todo o período de concessão. No caso da Hidrelétrica Santo Antônio, os royalties serão pagos até 2043, prorrogáveis por mais 35 anos com a renovação da concessão. O valor pago em royalties pela Santo Antônio para a Prefeitura de Porto Velho no primeiro semestre de 2017 foi o equivalente a 8% da arrecadação municipal.

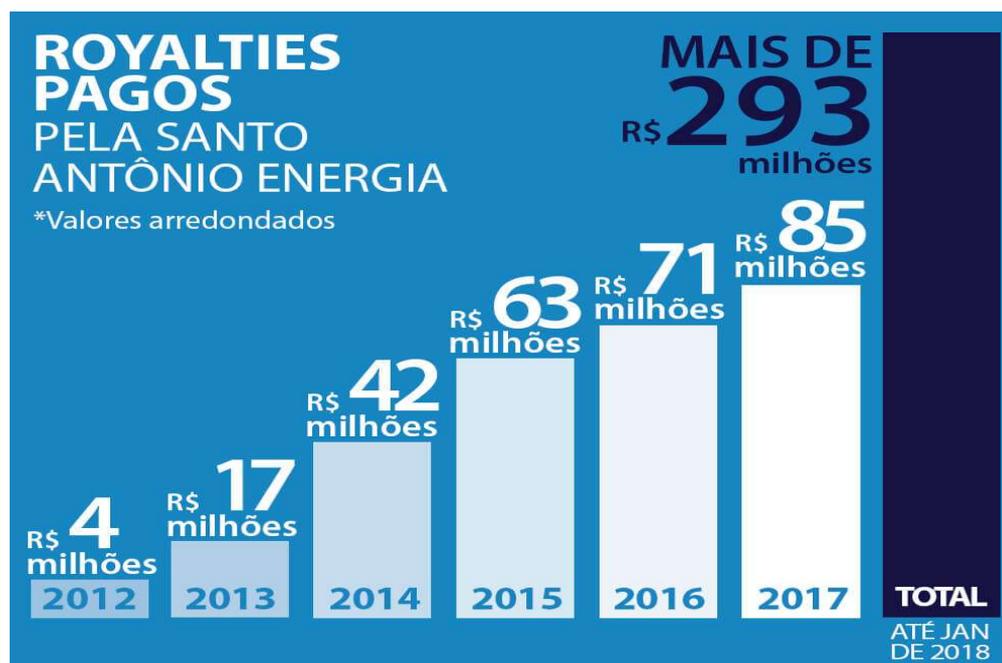


Figura 12: Valores dos royalties pagos pela Santo Antônio Energia para Porto Velho-RO. Fonte: <http://www.santoantonioenergiaevoce.com.br/index.php/hidreletrica-santo-antonio-mais-de-r-293-milhoes-em-royalties>. Acesso em: 6 jul. 2018.

Segundo Thapaliya apud Upadhyaya¹⁴⁵ (2006), as decisões referentes à aplicação das compensações financeiras devem ser tomadas em nível local e não de forma centralizada, considerando se tratar de um recurso pago pelas usinas

¹⁴⁵ UPADHYAYA, *in*: SILVA, Ludimila Lima da. **A compensação financeira das usinas hidrelétricas como instrumento econômico de desenvolvimento social, econômico e ambiental**. Dissertação, 157 p. Universidade de Brasília. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação – Face. Departamento de Economia. Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente. Brasília, 2007.

hidrelétricas para compensar os municípios pelos impactos decorrentes de sua implantação. Isto é, cabe a cada município decidir como aplicar os recursos de forma a assegurar seu desenvolvimento socioambiental.

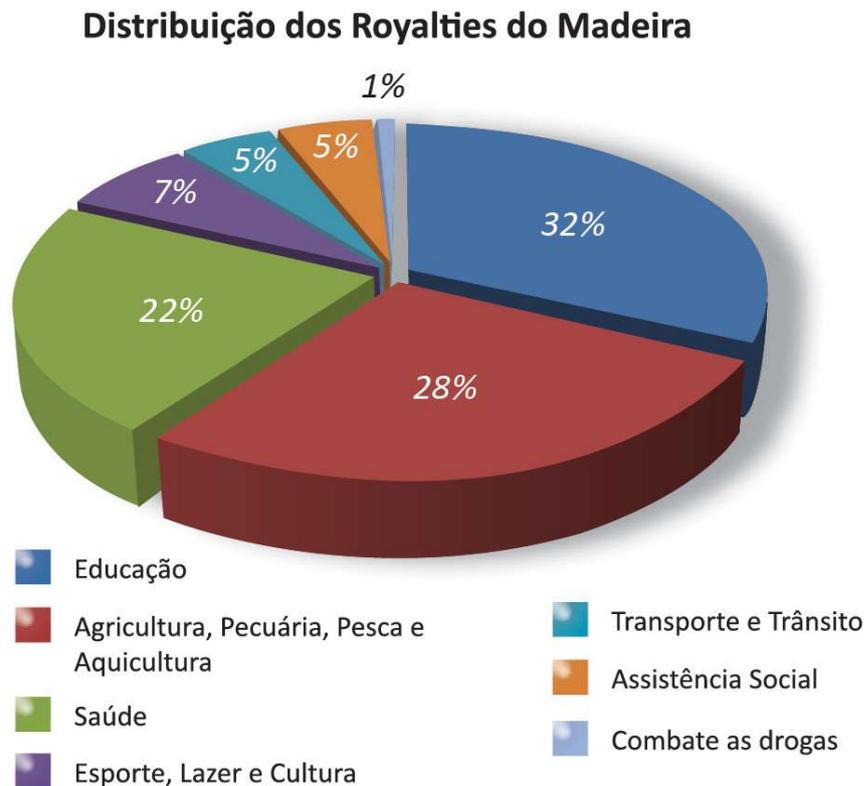


Gráfico 1: Distribuição dos royalties do Madeira. Fonte: <http://observatoriojirau.com.br/2013/10/01/royalties-do-madeira/>. Acesso em: 12 ago. 2018.

O que ainda não se sabe, como é também parte deste trabalho, se o município de Porto Velho vem empregado esses recursos com vista a alcançar os objetivos em prol da função social da cidade ou se os recursos estão tendo, apenas, o caráter arrecadatório. Tal informação é apresentada nesse contexto, considerando que a pesquisa ficou prejudicada, em virtude da falta de documentos e/ou dados que pudessem ser trazidos para as análises.

Sobre esse aspecto e dificuldade metodológica, tem-se algumas informações do Ministério Público de Rondônia (MP/RO) sobre os royalties repassados ao município e a sua utilização ou mesmo documentos comprobatórios dos referidos gastos. Nos termos do MP/RO já há uma investigação para apurar a destinação dos royalties devidos ao estado de Rondônia e município de Porto Velho. *In verbis*:

“Inclusive tendo sido solicitada a prestação de contas, já que bilhões foram injetados na economia local, mas não houve contraprestação em melhoras nos serviços públicos.

Os royalties não são receitas estatais totalmente livres, pois devem seguir as regras da Lei 7.990/89 para sua distribuição, mas podem estar sendo utilizados em negociações para contemplar demandas de Municípios que nada têm a ver com a compensação dos danos ambientais. MPF e MP/RO apontam que se tem notícia da utilização de recursos públicos para fins distintos do interesse público na tentativa de acelerar a tramitação do PLC 102/2016, o que também pode dar origem à outra investigação”.¹⁴⁶

Afinal, é importante conferir como estão sendo empregados tais recursos, para o cumprimento da transparência necessária à prestação de serviços públicos. Por isso, a legislação brasileira trata a Compensação Financeira como se fosse tributo. As leis nº 7.990, de 27 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, que regulamentam o dispositivo constitucional acima descrito, estabelecem percentuais que os tornam similares a um imposto *ad valorem*. Em outras palavras, está se relacionando a compensação financeira à utilização de um recurso produtivo (Friedman e Montalvão, 2003). E como todo recurso produtivo deve ser utilizado com eficiência.¹⁴⁷

4.4 A aplicação dos royalties para o cumprimento da função social da cidade de Porto Velho: qualidade de vida para a presente e futuras gerações

A expressão Direito à Cidade foi cunhada pelo sociólogo Henry Lefebvre em 1969, divulgada por meio do livro intitulado *Le droit à la Ville*. O debate de Lefebvre disseminou a própria ideia de um direito à cidade, uma vez que faz na sua obra um rico exercício das complexas dimensões do processo de urbanização que se consolidou no período europeu. No entanto, talvez o que seja mais interessante ou importante na discussão foi o fato de ter gerado com olhar analítico o rompimento da

¹⁴⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. Assessoria de Comunicação Social. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:3RxwdN005Y4J:www.mpf.mp.br/ro/sala-de-imprensa/noticias-ro/mpf-e-mp-ro-recomendam-que-assembleia-faca-tramitacao-ordinaria-de-projeto-que-quer-aumentar-lago-da-hidreletrica-santo-antonio+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 12 ago. 2018.

¹⁴⁷ SILVA, Ludimila Lima da. **A compensação financeira das usinas hidrelétricas como instrumento econômico de desenvolvimento social, econômico e ambiental**. Dissertação, 157 p. Universidade de Brasília. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação – Face. Departamento de Economia. Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente. Brasília, 2007, p. 46.

divisão entre a técnica do urbanismo e a filosofia da cidade.¹⁴⁸ Daí os pensamentos sobre o direito à cidade, mesmo incipientes, tomaram rumos para darem significação à função urbanística e aos procedimentos legais para autorizações, atos administrativos, operações outras necessárias aos institutos acerca das cidades.

As normas urbanísticas, embora no Brasil não tenham ainda adquirido unidade substancial como deveriam para salvaguardar as necessidades inerentes ao espaço urbano, ainda assim vem sendo retomadas desde o movimento nacional de Reforma Urbana quando durante a ditadura militar fez surgir os movimentos sociais em busca da ordem democrática e de direito do Estado brasileiro.

Para Milton Santos, o nível da urbanização, o desenho urbano, as manifestações das carências da população são realidade a ser analisada à luz dos subprocessos econômicos, políticos e socioculturais, “assim como das realizações técnicas e das modalidades de uso do território nos diversos momentos históricos. Os nexos que esses fatores mantêm em cada fase histórica devem permitir um primeiro esforço de periodização que deve iluminar o entendimento do processo”.¹⁴⁹

Assim, após o longo período da repressão política, a maioria dos movimentos sociais teve, no início da década de 1980, uma reflexão amadurecida e aguda clareza de quais são as questões centrais a serem enfrentadas em suas áreas de atuação, bem como quais são os novos direitos difusos e coletivos a serem introduzidos na ordem constitucional e, portanto, na agenda de lutas para a redemocratização do país,¹⁵⁰ e nesse aporte tem-se o tema relacionado à função social da cidade.

O que se quer demonstrar é que, apesar da preocupação de muitos estudiosos com a caracterização da cidade e seus desafios para atingir o pleno direito de viver com dignidade, vê-se, portanto, a necessidade do direito da cidade no reforço às ideias de cidadania e da autonomia dos seus habitantes. Não diferentemente, há que se ater à interdisciplinaridade entre a questão urbana com a área do Direito, tendo em vista que na Constituição da República, de acordo com José Afonso da Silva, temos:

a) princípio da constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição

¹⁴⁸ ALFONSIN, Bethânia. Quando o direito à cidade entra em cena. *In*: **Urbanismo, Planejamento Urbano e Direito Urbanístico**: caminhos legais para cidades sustentáveis. Editora e Gráfica Cenecista Dr. José Ferreira: Uberaba, 2015.

¹⁴⁹ SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 12.

¹⁵⁰ Idem. p. 35.

rígida¹⁵¹, emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, como a garantia de atuação livre de regras da jurisdição constitucional;

b) princípio democrático que, nos termos da Constituição, há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art. 1º);

c) sistema de direitos fundamentais que compreende os individuais, coletivos, sociais e culturais (tít. II, VII e VIII);

d) princípio da Justiça social referido no art. 170, *caput*, e no art. 193, como princípio da ordem econômica e da ordem social (...);

e) princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, e I);
[...].¹⁵²

Com a Constituição de 1988 foi dada atenção à matéria urbanística, nos dispositivos sobre as diretrizes do desenvolvimento urbano (art. 21, XX, e 182), que trata da preservação ambiental (artigos 23, III, IV, VI e VII, e 24, VII, VIII, e 225), no que tange sobre os planos urbanísticos (artigos. 21, IX, 30 e 182) e da função urbanística da propriedade urbana e da função social da cidade para o bem-estar dos seus habitantes, segundo disposto no artigo 182 da Constituição Federal de 1988.

No ordenamento das plenas funções sociais das cidades assevera que nelas devam transparecer a convocação da sociedade a refletir e colocar em prática a redução das desigualdades e a busca pela equidade social a todos os cidadãos. Por ser um dos princípios basilares aos direitos humanos, o direito à cidade ganha destaque especial, porque trata de uma ampla dimensão.

Segundo Nelson Saule Júnior, as funções sociais das cidades somente poderão ser plenamente desenvolvidas quando houver redução das desigualdades sociais, promoção de justiça social e melhoria da qualidade de vida urbana¹⁵³. Nesses textos da Constituição Federal encontram-se os fundamentos das amplas perspectivas da política urbana.

No Brasil o direito coletivo à cidade sustentável viria a ser expressamente discutido no ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001. O Estatuto da Cidade regulamentou o capítulo da política urbana e no artigo 2º da lei estabeleceu as diretrizes para a política urbana brasileira. No texto do artigo a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções

¹⁵¹ Busca-se a estabilidade na unidade e não a *petrificação* do direito posto.

¹⁵² SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p.76.

¹⁵³ SAULE JR, Nelson. **Novas Perspectivas do Direito Urbanístico Brasileiro**. Ordenamento Constitucional da Política Urbana. Aplicação e Eficácia do Plano Diretor. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997, p. 61.

sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.¹⁵⁴

Para Fiorillo

os artigos 53 e 54 do Estatuto da Cidade são os mais importantes dispositivos da lei que organiza o meio ambiente artificial em nosso País, na medida em que demonstram a natureza jurídica dos bens tutelados pela Lei 10.257/2001 como preponderantemente de direito material constitucional coletivo e, no plano dos subsistemas jurídicos que se harmonizam com o comando constitucional, de direitos materiais metaindividuais.¹⁵⁵

Complementa o comentário acerca dos artigos mencionando que a tutela material e processual dos direitos apontados no Estatuto da Cidade não se esgota em face dos direitos materiais individuais; ao contrário, é na verificação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos que se estabelece a importante contribuição de um estatuto normativo do século XXI.¹⁵⁶

Segundo o autor, a inclusão do meio ambiente artificial como novo inciso vinculado ao *caput* do art. 1º da Lei 7.347/1985, através de nova estrutura jurídica denominada de “ordem urbanística”, revela a clara opção do legislador de situar o Estatuto da Cidade como diploma vinculado aos denominados “direitos difusos e coletivos”, expressão criada pela Constituição Federal de 1988, no art. 129, III.¹⁵⁷ Desse comentário e relacionado à temática ora proposta, Fiorillo é categórico e afirma:

Sempre que houver lesão ou ameaça à ordem urbanística caberá à utilização de ações coletivas em face de danos patrimoniais, morais ou à imagem que possam ocorrer. Por se tratar o meio ambiente artificial de bem essencial à sadia qualidade de vida.¹⁵⁸

Assim, pode-se conferir que é no meio ambiente artificial – a cidade – que o desenvolvimento sustentável também precisa ser discutido, haja vista ser a cidade merecedora de ser observada como lugar de interesse público, porque se exige a

¹⁵⁴ Cf. Estatuto da Cidade. Lei Federal 10.257/2001, art. 2º.

¹⁵⁵ *Ibidem*. p. 179.

¹⁵⁶ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Capítulo IV – Da Gestão Democrática da Cidade. *Estatuto da Cidade Comentado. Lei 10.257/2001* – Lei do Meio Ambiente Artificial. 4 Ed. revista, atualizada e ampliada de acordo com a nova Lei de Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos – Lei 11.977/2009. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 168-169.

¹⁵⁷ *Idem*, p. 168-169.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 179-180.

efetividade da gestão e das políticas públicas voltadas ao bem-estar de seus habitantes: educação, saúde, moradia, lazer, trabalho e renda, etc.

No campo do Direito, Celso Antônio Bandeira de Mello descreve o interesse público como: “o interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelos simples fato de o serem”¹⁵⁹. Prossegue o autor:

O interesse público, o interesse de todo, do conjunto social nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade (entificada juridicamente no Estado), nisto se abrindo também o depósito intemporal destes mesmos interesses, vale dizer, já agora, encarados eles em sua continuidade histórica, tendo em vista a sucessividade das gerações de seus nacionais.¹⁶⁰

Nesse diapasão surgem os royalties da hidrelétrica Santo Antônio Energia como mecanismos de compensação financeira pelo uso dos recursos naturais do município de Porto Velho, neste caso em especial, o uso das forças das águas do rio Madeira na produção de energia elétrica. No estado de Rondônia, reitera-se, os municípios que recebem essa compensação são: Alto Paraíso, Candeias do Jamari, Cujubim, Itapuã do Oeste, Pimenta Bueno e Porto Velho.

No texto “Royalties no centro da discussão”, FGV Energia, a situação é bem elucidativa.

Em 2017, os concessionários de geração hídrica pagaram mais de R\$ 2,42 bilhões em contribuições e royalties de Itaipu. No ano passado, 189 hidrelétricas pagaram a CFURH. Não há um destino certo para esses recursos, mas ele não pode pagar dívidas nem salários. De acordo com a Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas (Amusuh), são 347 cidades que estão sob a contribuição. **A cidade de Porto Velho e o estado de Rondônia recebem valores de CFRUH elevados, por sediar as duas usinas estruturantes do rio Madeira, as UHEs Jirau (3.500 MW) e Santo Antônio (3.540 MW).** A usina de Jirau, em operação desde 2013, já repassou mais de R\$ 219 milhões para Rondônia, Porto Velho e a União. Somente em 2017, estado e prefeitura receberam cada um R\$ 34,3 milhões. **Desde 2013, a prefeitura de Porto Velho já recebeu R\$ 98,9 milhões de CFURH.** A compensação é tema de uma das pautas de interesse da Amusuh em 2018. O Projeto de Lei Complementar 315/2009 está tramitando no Senado Federal e eleva de 45% para 65% o percentual destinado para as cidades, deixando o do estado em 25%. De acordo com Terezinha Sperandio, secretária-executiva da associação, **o pleito é baseado no fato que a maioria dos impactos acontecem nos municípios**, o que melhoraria a redivisão. “Estamos buscando uma distribuição mais justa da CFURH e dos royalties de Itaipu”, explica. O novo rateio seria igual ao praticado na mineração. (grifos nossos).

¹⁵⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo, p, 58-59. In: VÍCHI, Bruno de Souza. **Política Urbana: sentido jurídico, competências e responsabilidades**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007, p. 95.

¹⁶⁰ Idem.

Como pode ser observado, as informações que tratam acerca dos repasses são as mais diversas. É possível encontra-las no sítio eletrônico da Aneel, nos noticiários locais, nos documentos dos concessionários. Todavia, ainda encontramos dificuldades no que trata acerca das informações sobre quanto é investido, quando e quais as áreas foram atendidas.

Embora não seja um documento oficial, a notícia abaixo exemplifica o que este trabalho está colocando em discussão.

Segunda-Feira, 19 de Março de 2018 - 16:55 (Geral)



PREFEITO DE PORTO VELHO NÃO TEM PROPOSTA PARA A EDUCAÇÃO

O prefeito não soube explicar, por exemplo, onde são aplicadas as verbas dos royalties das usinas de Santo Antônio e Jirau, que por lei, deveriam ser investidas na educação.

[Imprimir página](#)

Em reunião com a diretoria do Sintero o prefeito de Porto Velho, Hildon Chaves (PSDB) disse que a prefeitura não tem proposta para atender às reivindicações dos trabalhadores em educação.

A categoria está em greve desde o dia 23/02 e cobra da prefeitura o atendimento de uma pauta de reivindicações que inclui reposição de perdas salariais, pagamento do piso do magistério, regularização do transporte escolar na zona rural e mais transparência na aplicação dos recursos da educação.

Figura 13: O prefeito não soube explicar, por exemplo, onde são aplicadas as verbas dos royalties das usinas de Santo Antônio e Jirau, que por lei, deveriam ser investidas na educação. Fonte: Assessoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia – SINTERO. Publicada em: 19 de março de 2018. Disponível em:

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ym8kxED68KMJ:www.newsrondonia.com.br/noticias/prefeito%2Bde%2Bporto%2Bvelho%2Bnao%2Btem%2Bproposta%2Bpara%2Ba%2Beducacao/107629+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 24 jul. 2018.

De acordo com o Protocolo de Intenções que celebraram a Empresa Madeira Energia S/A (MESA) e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 25 de junho de 2008, a Prefeitura de Porto Velho reconheceu a importância do investimento a ser feito no Município, entendendo que seriam inegáveis os impactos que ocorreriam sobre a infraestrutura deficiente local. Por isso mesmo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Ibama, ao expedir a Licença Prévia nº 251/2007, em favor da MESA incluiu dentre as “condições específicas, o item 2.23”, conforme segue:

2.23-Apresentar programas e projetos que compatibilizem a oferta e a demanda de serviços públicos, considerando a variação populacional decorrente da implantação dos empreendimentos os programas projetos deverão ser aprovados pelos governos de Rondônia e Porto Velho.

A apresentação dos Programas de Apoio ao Município de Porto Velho e da Compensação Ambiental com a definição de recursos destinados às áreas da saúde, educação, infraestrutura e serviços urbanos, incluindo o apoio à implantação e atualização do Plano Direito do município, lazer e cultura, demonstraram que a parceria entre a Santo Antônio Energia e prefeitura confeririam a função social da cidade tais como previstos nos dispositivos constitucionais.

Tal documento assinado entre as partes pode ser consultado no Anexo I deste trabalho, mas aqui se destaca, fundamentalmente, a cláusula segunda – Obras e/ou serviços a serem executados, item 2.2:

As áreas definidas como prioritárias, de comum acordo entre as partes, são **saúde pública, educação, infra-estrutura urbana, lazer e cultura**, as quais constam de três Programas contidos no Projeto Básico Ambiental do UHE Santo Antônio: **Compensação Social, Apoio ao Município de Porto Velho e Saúde Pública**, cabendo ressaltar que este último engloba a destinação específica e recursos para atendimento do Plano de Ação para o Controle da Malária, de responsabilidade da MESA, em conformidade com as Diretrizes Técnicas definidas pela Secretaria de Vigilância e Saúde do Ministério da Saúde (Condicionante 2.26 da LP nº 2512/2007)¹⁶¹ (grifos do documento).

Referentes aos direitos grifados acima, chega-se a seguinte indagação: o que seria a função social da cidade? A Constituição Federal, ao afirmar no artigo 182 que “a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade”, deixa um problema a ser entendido: quais são as funções sociais da cidade?

A ideia sobre função social da cidade adveio da Carta de Atenas, discutida e aprovada no Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, em 1933, na Grécia. Primeiramente, ficou estabelecido como função social da cidade, “a habitação, o trabalho, a circulação e a recreação”, também reconhecidas como funções do espaço urbano. Após algumas revisões, a Carta de Atenas de 2003 estabeleceu não apenas quatro funções, como na Carta de 1933, mas dez funções, que são tratadas como conceitos. Os novos conceitos são:

Uma cidade para todos, que deve buscar a inclusão das comunidades através da planificação espacial, e medidas sociais e econômicas que por si só devam combater o racismo, a criminalidade e a exclusão social; a cidade participativa, desde o quarteirão, o bairro, o distrito, o cidadão deve possuir espaços de participação pública para a gestão urbana, conectados numa rede de ação local (CARTA DE ATENAS, 2003).

¹⁶¹ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Gabinete do Prefeito. **Protocolo de Intenções**. 25 de junho de 2008. Acesso ao documento na íntegra: Anexo I.

Por outro lado, há que se dizer sobre as funções sociais de cidadania¹⁶². Segundo estudos, as funções de cidadania se constituem a partir da materialização dos direitos sociais dispostos na Constituição da República (CR). O caput do art. 6º da CR aponta como direitos sociais: a educação, saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, e outros. Estes são direitos que a Constituição reconhece como sociais; não significa que outros não elencados não se enquadram no rol dos direitos sociais previstos na Constituição em outros artigos.

Nesse sentido, ao se traçar uma correlação entre o que consta na Carta de Atenas (conceitos), nas funções sociais da cidade e da cidadania, com os Programas de Apoio ao Município de Porto Velho e da Compensação Ambiental, via royalties do empreendimento hidrelétrico Santo Antônio, tem-se que o apoio à cidade por esta compensação financeira ensejaria ao oferecimento dos direitos sociais à sua população, conseqüentemente, Porto Velho contemplaria a função social da cidade de acordo com o que está previsto no art. 182 da Constituição Federal, haja vista constar de modo explícito e documental o pleno atendimento às áreas dadas como privilegiadas, isto é: saúde pública, educação, infraestrutura urbana, lazer e cultura.

Ao se conferir o documento, as obras e serviços relativos à Compensação Social ao Município de Porto Velho e Saúde Pública, encontramos as descrições das áreas e seus respectivos valores de investimentos:

¹⁶² GARCIA, Carlos Mello; BERNARDI, Jorge Luiz Bernardi. As funções sociais da cidade. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/48/47>. Acesso em: 15 mai. 2017, p. 1-15.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



QUADRO 1		
Obras e serviços relativos à Compensação Social, Apoio ao Município de Porto Velho e Saúde Pública,	LOCAL	VALOR PREVISTO
I. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO SOCIAL		
Construção de escola com 9 (nove) salas de aula	PORTO VELHO	1.300.000,00
Ampliação da Escola Bom Princípio		1.000.000,00
Construção de escola com 5 (cinco) salas de aula		800.000,00
Construção de escola com 9 (nove) salas de aula		1.300.000,00
Construção de escola com 9 (nove) salas de aula		1.300.000,00
Projeto Igarapé Grande (convênio para repasse)		1.000.000,00
Construção de aterro sanitário, conforme projeto		4.000.000,00
Complementação de recursos para o projeto do Igarapé Santa Bárbara (recursos devem ser repassados à Prefeitura)		3.000.000,00
Complementação de recursos para o Museu da Ferrovia Madeira-Mamoré (recursos devem ser repassados à Prefeitura)		2.000.000,00
Qualificação de profissionais não relacionados às obras (em execução)		2.000.000,00
Melhoria e qualificação de fornecedores (em execução)		2.000.000,00
Contratação de consultoria e de consultores especialistas e contrapartes para elaboração de planos setoriais preconizados pelo Plano Diretor.		2.200.000,00
Investimento em outras unidades educacionais		3.362.469,00
subtotal		
II. APOIO AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO		
Construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Cora Coralina	Jaci-Paraná	600.000,00
Reforma da Escola Joaquim Vicente Rondon com ampliação de 3 (três) salas de aula – será transformada de Ensino Fundamental para Ensino Infantil	Jaci-Paraná	800.000,00
Construção de escola com 9 (nove) salas de aula	Jaci-Paraná	1.300.000,00
2 (dois) km de ruas asfaltadas	Jaci-Paraná	2.000.000,00
Construção do Centro Administrativo	Jaci-Paraná	280.000,00
Construção de Cemitério	Sede do Distrito	400.000,00
Limpeza geral	Jaci-Paraná	300.000,00
Programa de georeferenciamento da área urbana de Porto Velho e distritos	PORTO VELHO	2.000.000,00
Contratação de consultoria para elaboração de Plano Viário da cidade de Porto Velho	PORTO VELHO	1.200.000,00
Construção de poço artesiano	Aliança, Bom Será, Itacoã, Cujubinzinho	450.000,00

2

Figura 14: Quadro 1. Obras e serviços relativos à Compensação Social ao Município de Porto Velho e Saúde Pública. Fonte: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Gabinete do Prefeito, datado de 25 de junho de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



	e Belmont	
subtotal		9.330.000,00

Quadro 1 – cont.

Obras e serviços relativos à Compensação Social, Apoio ao Município de Porto Velho e Saúde Pública,	LOCAL	VALOR PREVISTO
III. PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA		
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Jaci-Paraná - Construção, aparelhamento ambulatorial, apoio diagnóstico e pronto atendimento.	Jaci-Paraná	1.200.000,00
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Construção, aparelhamento ambulatorial, apoio diagnóstico e pronto atendimento.	Belmont e Bairro Nacional	1.000.000,00
Unidade de Saúde tipo III (300-450m ²) - Reforma, ampliação, aparelhamento conforme unidade tipo III.	São Carlos	600.000,00
Unidade de Saúde tipo II (200-250m ²) - Reforma, ampliação, aparelhamento conforme unidade tipo II	Rio das Garças	400.000,00
Unidade de Saúde tipo II (200-250m ²) - Construção, aparelhamento conforme unidade tipo II	Aliança	400.000,00
Policlínica Rafael Vaz e Silva - Reforma, ampliação, aparelhamento de consultório de Cardiologia, Oftalmologia e Gastroenterologia	Bairro Nossa Senhora das Graças	400.000,00
Policlínica Hamilton Gondim - Aquisição de equipamentos	Tancredo Neves	600.000,00
Posto de Saúde - Construção aparelhamento conforme unidade tipo II	Santo Antônio	400.000,00
Investimento em outras unidades de saúde	Porto Velho	3.362.469,00
subtotal		8.362.469,00
Subprograma de Vigilância Epidemiológica/Vetores		
Apoio à reestruturação da Vigilância em Saúde de P. Velho	Porto Velho	472.470,00
Apoio às ações de Vigilância em Saúde de P. Velho		1.697.000,00
Informatização da rede (consultoria)		80.000,00
Capacitação de pessoal		610.000,00
Produção de boletins e informes técnicos		150.000,00
Monitoramento de vetores		7.003.500,00
		10.012.970,00
Plano de Controle da Malária (Condicionante da LP)	Porto Velho	12.349.650,00
VALOR GLOBAL DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES		65.317.558,00

Figura 15: Continuação do Quadro 1. Obras e serviços relativos à Compensação Social ao Município de Porto Velho e Saúde Pública. Fonte: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Gabinete do Prefeito, datado de 25 de junho de 2008.

Assim, os royalties promoveriam a gestão mais eficiente dos recursos hídricos do rio Madeira na produção energética, ao mesmo tempo a gestão municipal ao empregar tais investimentos tenderia a efetivar o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade do município de Porto Velho, para a presente e as futuras gerações de seus habitantes.

Somente assim, o quadro teórico apresentado na seção 2 desses estudos tem razão de ser nesse contexto, porque segundo José Roberto Marques¹⁶³, o objetivo constante na Constituição de 1988 na tutela ambiental não é simplesmente a garantia do direito à vida humana, mas de uma vida digna, com qualidade e bem-estar. Nessa perspectiva, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o inciso III, art. 1º, da Constituição Federal/88, e este Estado tem como objetivo, entre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I, art. 3º, da Constituição Federal). Tais dispositivos revestem a finalidade do direito ambiental e justificam o reconhecimento do direito intergeracional. A esse aspecto, Freitas¹⁶⁴ refere-se à atitude eticamente sustentável como aquela que “consiste em agir de modo tal que possa universalizar a produção do bem-estar duradouro, no íntimo e na interação com a natureza”. Diz ainda que para o alcance factível do desenvolvimento, “importa, em sintonia com a resiliência dos ecossistemas, e com a equidade intra e intergeracional”¹⁶⁵. Eis, portanto, a propositura segundo a qual, no meio ambiente artificial - a cidade -, tutelado como garantia constitucional, pretende-se a consolidação da qualidade de vida, contemplando todos os valores e princípios da Constituição.

Se por um lado o desenvolvimento sustentável está vinculado ao direito constitucional, não tem como desvinculá-lo do agir estatal na sua implementação. É nessa direção que Blanchet¹⁶⁶ apregoa que essa atuação e a implementação devem se dar em condições idôneas, isto é, “à viabilização do desenvolvimento sustentável compreende toda atividade levada a efeito mediante a prática de atos administrativos e não apenas as atividades alcançadas pelo regime do Direito Administrativo”.

Sobre esse aspecto mencionado pelo autor, e que vai ao encontro deste trabalho, temos que:

¹⁶³ MARQUES, José Roberto. **Meio Ambiente Urbano**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

¹⁶⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 59-61.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ BLANCHET, Luiz Alberto. **Direito Administrativo**. O Estado, o Particular e o Desenvolvimento Sustentável. 6 ed. Revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2012, p. 12.

[...] licenças ambientais, lançamentos de impostos, medidas dos mais diversos conteúdos, como as econômicas, as relativas à saúde, à educação e à segurança, por exemplo, são abrangidas pelo Direito Ambiental, pelo Direito Tributário e pelos inúmeros campos da atuação humana, mas são atos administrativos.

Blanchet¹⁶⁷ aponta ainda que:

Em qualquer das modalidades de atuação do Estado na busca do desenvolvimento sustentável, somente duas opções se lhe disponibilizam: ora seus agentes atuarão no exercício de conduta explícita e detalhadamente predefinida pela norma extraída da disposição constitucional, legal ou regulamentar, ora esses agentes deverão optar por uma dentre duas ou mais soluções. Estarão, portanto, neste segundo caso, diante da discricionariedade, fenômeno que, antes de representar uma liberdade para o administrador, configura um pesado encargo e, não raro, verdadeiro impasse.

Isso significa dizer que da Administração se exige reflexão, planejamento e políticas públicas de gestão dos recursos naturais para o pleno desenvolvimento sustentável. Insere-se nesse arcabouço os recursos hídricos, cuja fonte é de extrema importância na região amazônica. Não há que se falar em recursos hídricos sem a participação do setor público e privado, considerando que ambos têm interdependência física e territorial.

O que na prática sucede, entretanto, é que o agente da Administração, não intencionalmente, mas por desconhecimento, pois nem sempre tem formação jurídica, retrocede aos tempos do critério legalista de conceituação da administração, e sequer percebe que a aplicação literal – isolada – do comando legal não garante a juridicidade de sua atuação. Assim ocorre porque desenvolvimento e sustentabilidade são dois valores de básica e inafastável relevância na Constituição. Sem eles, muitos direitos fundamentais seriam reduzidos a mero discurso (BLANCHET, 2006, p. 12-13).

Por isso, a aplicação dos royalties da usina hidrelétrica Santo Antônio, para investimentos em políticas públicas em prol do desenvolvimento sustentável de Rondônia, em particular da sua capital Porto Velho, ganha um colorido e relevo nesse trabalho, diferentemente de tantos outros que demonstram somente os aspectos negativos da instalação do empreendimento no território rondoniense, em particular, no município de Porto Velho.

Quiçá, possamos não muito distante, dispender também das informações sobre como tais investimentos foram utilizados na saúde, educação, infraestrutura, lazer e

¹⁶⁷ BLANCHET, Luiz Alberto. *Op. Cit.*, p. 12

cultura para a população portovelhense; conseqüentemente, nessa esteira a prestação de contas a contento e disponível de modo transparente a toda sociedade. Afinal, concordando com Blanchet e Azoia¹⁶⁸, a publicidade e a comunicação das ações da Administração Pública se tornaram pressupostos de legitimidade do Estado. “Ainda que haja discordâncias entre os cidadãos e o Estado, é o acesso à informação, fruto de uma concepção de transparência, que possibilita o controle social e participativo de todos. Porém, o mero cumprimento do dever de comunicação por parte da Administração Pública não basta à efetivação da publicidade, uma vez que esta concepção busca alcançar efetivamente o cidadão e não apenas fazer uso de meios como editais, diários oficiais, etc”.

Em verdade, a ausência de informações e transparência por parte da municipalidade violam o direito fundamental à boa administração pública, na expressão utilizada por Juarez Freitas e Jaime Rodrigues Arana Munoz, porquanto dificultam, sobremaneira, a análise da projeção positiva da aplicação efetiva das compensações financeiras em prol do desenvolvimento sustentável da cidade de Porto Velho.

O curioso é que, mesmo decorrido demasiado tempo, desde os primeiros desembolsos, ainda não se tem informações oficiais acerca da destinação dos recursos. O que exige, repita-se, uma atuação dos órgãos de controle da Administração, como por exemplo, da Câmara de Vereadores, enquanto órgão fiscalizador, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, seja no controle da omissão dos comissão dos atos administrativos que se revestem a aplicação dos recursos.

Despiciendo lembrar que a ausência ou informações incompletas violam o princípio da publicidade da máxima transparência, a qual impõe a Administração o dever não esconder ou ocultar, em verdadeira observância dos princípios caros, como a democracia.

¹⁶⁸BLANCHET, Luiz Alberto; AZOIA, Viviane Taís. A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 51, jan./abr. 2017, p. 157-175.

CONCLUSÕES

A preocupação com o meio ambiente exige do estado e da sociedade não apenas um olhar preventivo, mas políticas e atitudes concretas hábeis a ensejar o controle e gestão dos impactos causados ao meio ambiente por empreendimentos lícitos e licenciados pelo Estado. Os royalties de geração de energia elétrica, distribuídos adequadamente no âmbito da área hidrográfica do rio Madeira, denotam potencial efetivo para serem utilizados à promoção do desenvolvimento do município de Porto Velho. De acordo com o Protocolo de Intenções, documento firmado entre a empresa Madeira Energia S/A (MESA) e a prefeitura de Porto Velho, em 2008, o montante do valor previsto diz respeito às soluções de muitos problemas dos quais os cidadãos portovelhense passam: falta de infraestrutura, mobilidade urbana, acessibilidade, educação e saúde pública, profissionalização e melhoria na qualificação de fornecedores, limpeza urbana, são alguns exemplos.

Foi a partir das análises dos itens citados neste Protocolo e dos valores descritos para tais finalidades que surgiram algumas indagações durante os estudos: quais foram os critérios adotados para a aplicação dos royalties nos valores previstos de R\$25.262.469,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) para o Programa de Compensação Social? Quais as obras e serviços relativos às construções de escolas, salas de aulas, aterro sanitário, cemitério, programa de georeferenciamento da área urbana de Porto Velho e Distritos e outros, foram realizadas e como ocorreu a prestação de contas das compensações financeiras recebidas, no montante previsto de R\$9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) dispostos ao Apoio do Município de Porto Velho? Na mesma linha de problematização, indagou-se acerca dos investimentos para o Programa de Saúde Pública, área considerada, juntamente com a educação, extremamente sensível para o município. O Programa de Saúde Pública atenderia ao município e bairros e aos distritos: Jaci-Paraná, Belmont e Bairro Nacional, São Carlos, Rio das Garças, Aliança, Bairro Nossa Senhora das Graças, Tancredo Neves, Santo Antônio; o Subprograma específico para Porto Velho, totalizando R\$65.317.558,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) serviria para as mais diversas unidades de Pronto Atendimento – as UPAs, reformas e ampliação de Policlínicas, apoio às ações de vigilância sanitária

tão relevantes para uma região afetada por dengue, malária, leptospirose, hepatite A e B, dentre outras doenças tropicais. Contudo, não se obteve até o término dos estudos, dados que pudessem ser trazidos a fim de aferir suas aplicabilidades. Conferiu-se, pois, em fontes oficiais como os adquiridos junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel que no período de 2012 a 2018 (1º semestre), as compensações financeiras foram assim distribuídos: 2012, valor de R\$1.170.274,35 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); 2013, valor de R\$6.062.889,76 (seis milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos); 2014, valor de R\$ R\$ 17.472.057,06 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e sete reais e seis centavos); sendo 2015 – R\$49.987.022,48 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, vinte e dois reais e quarenta e oito centavos); 2016: R\$53.237.309,32 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos); 2017: R\$61.831.180,34 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos); até o período analisado de 2018: R\$51.945.236,51 (cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos); totalizando R\$241.705.969,82 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois reais) de royalties, sendo deste total distribuídos entre o Estado de Rondônia (45%), Município de Porto Velho (45%) e União (10%). Destes valores, portanto, são destinados para Porto Velho, R\$108.767.686,42 (cento e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Considerando os valores totais descritos no Protocolo de Intenções, R\$99.910.027,00 (noventa e nove milhões, novecentos e dez mil e vinte e sete centavos), a Santo Antônio Energia vem cumprindo com suas obrigações com referência aos repasses das compensações financeiras, a fim de desenvolver o município e o mesmo cumprir suas funções sociais, para a presente e as futuras gerações portovelhense.

No entanto, resulta no plano da concretude, que a falta de prestação de contas e máxima transparência na aplicação dos recursos dos royalties das usinas pela administração municipal violam as normas de regência, como por exemplo o princípio da publicidade inserto na Carta da República Federativa do Brasil, e até mesmo, do devido acesso às informações de interesse público perante órgão e entidades, descritos na Lei 12.527/2011.

Imprescindível, assim, diante do que fora veiculado do substrato fático e jurídico delineado no presente trabalho, uma adoção de proposições concretas, tanto pela sociedade, quanto pelos órgãos de controle e fiscalização, de modo a incorporar a exata dicção e dimensão do dever do estado e da coletividade em preservar não apenas o meio ambiente, enquanto valor constitucional, mas também, pelo direito fundamental à boa administração pública, dos princípios da publicidade e máxima transparência.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Bethânia. Quando o direito à cidade entra em cena. *In: Urbanismo, Planejamento Urbano e Direito Urbanístico: caminhos legais para cidades sustentáveis*. Editora e Gráfica Cenecista Dr. José Ferreira: Uberaba, 2015.

AMORIM, Sônia Naves Amorim; OLIVEIRA, Amâncio Jorge de; VEIGA, João Paulo Cândia; ONUKI, Janina. **O licenciamento ambiental para hidrelétricas do Rio Madeira** (Santo Antônio e Jirau). ENAP. Casoteca de Gestão Pública. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/294/7/O%20licenciamento%20ambiental%20para%20hidrel%C3%A9tricas%20do%20Rio%20Madeira%20%28Santo%20Ant%C3%B4nio%20e%20Jirau%29.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2018.

AMORIM, Sônia Naves Amorim; OLIVEIRA, Amâncio Jorge de; VEIGA, João Paulo Cândia; ONUKI, Janina. **O licenciamento ambiental para hidrelétricas do Rio Madeira** (Santo Antônio e Jirau). ENAP. Casoteca de Gestão Pública. Disponível em:

ANEEL. **A compensação financeira e o seu município**. Agência Nacional de Energia Elétrica. Brasília, 2007, p. 6.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Interligação Acre/Rondônia /Mato Grosso**. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_transmissao/documentos/Anexo%20T%C3%A9cnico%206A_Lote%20A_Acre_Rond%C3%B4nia_MatoGrosso.pdf. Acesso em: 10 ago. 2018

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Respostas a algumas questões sobre a compensação financeira**. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=540&idPerfil=2>. Acesso em: 10 ago. 2018.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BANCO MUNDIAL. Relatório No. 40995-BR. **Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: Uma Contribuição para o Debate** (Em Três Volumes) Volume I: Relatório Síntese. 2008. Escritório do Banco Mundial no Brasil Estudo Econômico e Setorial Região da América Latina e Caribe. Disponível em: https://uc.socioambiental.org/sites/uc.socioambiental.org/files/Brazil_licenciamento_SintesePortugueseMarch2008.pdf. Acesso em: 25 jul. 2018.

BANIF Banco. Organograma Econômico-Financeiro Santo Antônio Energia. <http://www.banifib.com.br/banif/busca.jsp?a=142&a2=142&i=142&keyWord=Rondônia>. Acesso em: 10 mai. 2014.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BELTRÃO, Antonio F. G. **Aspectos jurídicos do estudo de impacto ambiental**. São Paulo: MP Ed., 2007, p. 13.

BELTRÃO, Antonio F. G. **Aspectos jurídicos do estudo de impacto ambiental**. São Paulo: MP Ed., 2007.

BEZERRA, Jorge Luiz. **Meio ambiente, política criminal e criminologia**. Reflexões sobre a qualidade de vida e a violência nas metrópoles. São Paulo: Ícone Editora, 2010.

BLANCHET, Luiz Alberto. Desenvolvimento e sustentabilidade como fatores delimitadores da discricionariedade do Estado nos atos administrativos que repercutem sobre a atividade econômica. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7581>. Acesso em jul. 2018.

BLANCHET, Luiz Alberto. **Direito administrativo**. O Estado, o Particular e o Desenvolvimento Sustentável. 6 ed. Revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2012.

BLANCHET, Luiz Alberto. **Energia Elétrica, Desenvolvimento e Sustentabilidade**. In.: ROCHA, Fábio Amorim (coord.). Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica. Rio de Janeiro: Synergia, 2012, p. 443-465.

BLANCHET, Luiz Alberto; AZOIA, Viviane Taís. A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 51, jan./abr. 2017, p. 157-175.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Lisboa, Difel/Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989. In: POZENATO, José Clemente. **Processos culturais**: reflexões sobre a dinâmica cultural. Caxias do Sul: Educs, 2003.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. MMA. **Zoneamento Ecológico-Econômico**. In: MPE-RO. Relatório de análise do conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, estado de Rondônia. Cobrape – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos. Rondônia, 2006.

BRASIL. Ministério do Planejamento. **Energia Renovável representa 96% dos investimentos do PAC**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2015/09/energia-renovavel-representa-96-dos-investimentos-do-pac>. Acesso em 21 nov. 2016.

BRASIL. **Brasil possui a matriz energética mais renovável do mundo industrializado com 45,3% de sua produção proveniente de fontes como recursos hídricos, biomassa e etanol**. Publicado: 24/11/2010 16h48, última modificação: 23/12/2017 11h46. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/editoria/meio-ambiente/2010/11/matriz-energetica>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. **Código Civil**. Pessoas Jurídicas. Disponível em: <https://www.cpt.com.br/codigo-civil/pessoas-juridicas-disposicoes-gerais>. Acesso em 18 mar. 2018.

BRASIL. **Coletânea de Direito Internacional, Constituição Federal**. Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). 6 ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 139.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução nº 001**, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 10 jul. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 2012.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei Federal 10.257/2001. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:rrqmGWAFC8J:www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm&num=1&hl=pt-BR&gl=br&strip=1&vwsrc=0. Acesso em: 10 mai. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.987/1995**. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9074cons.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Atendimento de Energia Elétrica na Amazônia**. Câmara dos Deputados. Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional Brasília, 2008, pp. 1-13. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1256518/Atendimento.pdf/ac7409b8-9f10-44a7-aea7-f19c05b44d9a;jsessionid=28D7E0DC5032B0D54C2E1727CC97D36B.srv155>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**, Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 13 mar. 2018.

BRASIL. **Programa Proinfa**. Publicado: 24/11/2010 16h48, última modificação: 23/12/2017 11h46. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/editoria/meio-ambiente/2010/11/matriz-energetica>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. **Resolução nº 237/1997**. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em 10 de julho de 2013.

BRASIL. **Resolução nº 001/1986**. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 10 jul. 2017.

BRASIL. Secretaria de Energia Elétrica. SEE/MME. Secretaria de Energia Elétrica . **Interligação Madeira-Porto Velho-Araraquara**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/editoria/infraestrutura/2011/12/energia-produzida-em-rondonia-chega-ao-sudeste>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal** (STF). Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/763322/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-mc-3540-df>. Acesso em: 13 mar. 2018.

BURSZTYN, Marcel (Org.). A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais. *In: Políticas públicas para o desenvolvimento (sustentável)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001, 62.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. *In: Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente — Revista CEDOUA*. Ano IV, n. 8, pp. 9-16, 2001, p. 8

CAUBERT, Christian Guy. *In: VARELLA, Marcelo Dias. Governo dos Riscos*. Rede Latino-Americana – europeia sobre Governo dos Riscos. Brasília, 2005.

COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. **Parecer Técnico nº 45/2008**. Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições. Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. Processo nº 02001.000508/2008-99.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONAMA. Art. 1º, Inciso I, Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 03 ago. 2018.

DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/6305397/Declaracao-do-Rio-de-Janeiro>. Acesso em: 10 fev 2016.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental** – princípios e práticas. 8 ed. São Paulo: Gaia, 2003, p. 243.

EHRlich, Paul; HONLDREN, John. *In: DIAS, Genebaldo Freire. Educação Ambiental* – princípios e práticas. 8 ed. São Paulo: Gaia, 2003.

ENAP. **Licenciamento ambiental**. Hidrelétrica Santo Antônio Energia. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/294/7/O%20licenciamento%20ambiental%20para%20hidrel%C3%A9tricas%20do%20Rio%20Madeira%20%28Santo%20Ant%C3%B4nio%20e%20Jirau%29.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2018.

ENERSUS. Energia Sustentável do Brasil. **Histórico Usina Jirau**. Disponível em: <http://www.energiasustentaveldobrasil.com.br/historico.asp>. Acesso em 6 jun. 2014.

ENERSUS. Energia Sustentável do Brasil. **Histórico Usina Jirau**. Disponível em: <http://www.energiasustentaveldobrasil.com.br/historico.asp>. Acesso em 9 jun. 2015.

FARIA, Ivan Dutra. **Compensação Ambiental**: os fundamentos e as normas; a Gestão e os Conflitos. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Coordenação de Estudos do Senado Federal. Brasília, 2011.

FARIA, Paulo José Leite Faria. **Competência federativa e proteção ambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Capítulo IV – Da Gestão Democrática da Cidade. **Estatuto da Cidade Comentado. Lei 10.257/2001 – Lei do Meio Ambiente Artificial**. 4ª Ed. revista, atualizada e ampliada de acordo com a nova Lei de Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos – Lei 11.977/2009. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 168-169.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 59-61.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade, responsabilidade do Estado e nova interpretação jurídica** *Op. cit.* p. 304-305.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade. Conceito**. *Op. cit.* p. 48-49.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FREITAS, Vladimir Passos de. Olhando o futuro. In: **Crimes contra a natureza**. 4 ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, p. 27.

FURNAS. **Construção das Usinas Hidrelétricas no rio Madeira**. Disponível em: [www.http://www.furnas.com.br/negocios_novos_projetos_07.asp](http://www.furnas.com.br/negocios_novos_projetos_07.asp), 2008. Acesso em: 15 mar. 2018.

GARCIA, Carlos Mello; BERNARDI, Jorge Luiz Bernardi. As funções sociais da cidade. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/48/47>. Acesso em: 15 mai. 2017, p. 1-15.

IBAMA. **Licenciamento Ambiental**: Lei nº 6.938 de 31/08/1981; Resolução CONAMA nº 237/97; Resolução CONAMA nº 001/86; Instrução Normativa nº 184/08; Instrução Normativa nº 065/05, as duas últimas expedidas pelo IBAMA.

IBAMA. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br> Acesso em 30 dez 2014.

IBAMA. **Licenciamento Ambiental. Lei nº 6.938 de 31/08/1981**. Resolução CONAMA nº 237/97. Resolução CONAMA nº 001/86; Instrução Normativa nº 184/08; Instrução Normativa nº 065/05.

IBAMA. **Parecer Técnico nº 45/2008** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições. Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. Processo nº 02001.000508/2008-99.

IBGE. Porto Velho. **Rondônia**. Histórico. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/rondonia/portovelho.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

INESC. **Complexo Madeira**. Disponível em: <http://www.observatorio.inesc.org.br>. Acesso em: 15 mai. 2015.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **História do Petróleo**. Petróleo: da crise aos carros flex. Revista Desafios do Desenvolvimento. Ano 7. Edição 59, de 29 de março de 2010.

KURZ, Robert. O futuro diferente: uma visão da sociedade do século 21: *In: Sociedade e Estado Superando Fronteiras*. São Paulo, Edições Fundap, 1998, pp. 15-14.

LANFREDI, Geraldo Ferreira et al. **Direito penal, na área ambiental: os aspectos inovadores do estatuto dos crimes ambientais e a importância da ação preventiva em face desses delitos**: doutrina, legislação, jurisprudência, documentários. 1ª Edição. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira Ltda, 2004.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental sustentabilidade**: racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 324.

LIMA, Fabio Almeida. **O contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado – CCEAR e os leilões de energia**. A Regulação por Contratos no Setor Elétrico Brasileiro. Direito da Regulação e Defesa da Concorrência do Centro Universitário de Brasília. UniCEUB. Brasília, 2006, p. 23-24.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 7 ed. São Paulo, Malheiros, 1999, p. 385.

MARQUES, José Roberto. **Meio Ambiente Urbano**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

MARQUES, Leonardo Augusto Marinho. In: II. **A Responsabilidade Civil Da Pessoa Jurídica em Matéria Ambiental**. A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica e a Lei de Crimes Ambientais. Análise com o Direito Comparado. Publicado na Revista da Escola Superior Dom Helder Câmara - Veredas do Direito Vol. 1 - Nº 3 - jan. a dez. – 2004.

MEDINA, Gustavo. **Agronegócio puxa alta do consumo de energia**. https://www.agrolink.com.br/noticias/agronegocio-puxa-alta-do-consumo-de-energia_18987.html. Acesso em 20 jan 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo, p, 58-59. *In: Vichi, Bruno de Souza. Política Urbana: sentido jurídico, competências e responsabilidades*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007, p. 95.

MILARÉ, Edis, **Direito ambiental**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2 ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 184.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - MME. **Boletim Mensal de Energia**. Junho 2016. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/publicacoes-e-indicadores/boletins-de-energia>. Acesso em: 10 mar. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. **Assessoria de Comunicação Social**. Disponível em:

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:3RxwdN005Y4J:www.mpf.mp.br/ro/sala-de-imprensa/noticias-ro/mpf-e-mp-ro-recomendam-que-assembleia-faca-tramitacao-ordinaria-de-projeto-que-quer-aumentar-lago-da-hidreletrica-santo-antonio+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 12 ago. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. MPE-RO. COPRAPE. Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos. **Relatório de Análise do conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, estado de Rondônia.** Revisão 1. Dezembro, 2006. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/Madeira_COBRAPE/11118-COBRAP-report.pdf. Acesso em: 11 ago. 2016.

MME – Ministério de Minas e Energia. **Boletim Mensal de Energia (Junho 2016).** Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/publicacoes-e-indicadores/boletins-de-energia>. Acesso em: 10 mar. 2017

MME. Ministério das Minas e Energias. **Resenha energética brasileiro.** Resultados de 2015. Disponível em: [http://www.mme.gov.br/documents/10584/3580498/02+-+Resenha+Energ%C3%A9tica+Brasileira+2016+-+Ano+Base+2015+\(PDF\)/66e011ce-f34b-419e-adf1-8a3853c95fd4;version=1.0](http://www.mme.gov.br/documents/10584/3580498/02+-+Resenha+Energ%C3%A9tica+Brasileira+2016+-+Ano+Base+2015+(PDF)/66e011ce-f34b-419e-adf1-8a3853c95fd4;version=1.0). Acesso em: 05 jun. 2017.

MONTOYA, Marco Antonio; PASQUAL, Cássia Aparecida; LOPES, Ricardo Luis; GUILHOTO, Joaquim José Martins. **Consumo de energia, emissões de CO2 e a geração de emprego e renda no agronegócio brasileiro: uma análise insumo-produto.** TD Nereus 07-2013. Universidade de São Paulo – USP, 2013.

MOTA, Maurício. **Teoria da Função Social do Direito.** Função social do direito ambiental. Rio de Janeiro, Ed Campus, 2009. pp.7-8.

NOGUEIRA, Leila Martins. **Ações mitigadoras e compensatórias da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio: o caso da agrovila Novo Engenho Velho.** Dissertação (Mestrado em Administração). Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Administração (PPGMAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). 137 p. Porto Velho, 2013.

OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias. **Composição e reparação dos danos ambientais.** Art. 27 da Lei 9.605/98. Curitiba: Juruá, 2009.

OLIVEIRA, Francionne Maria Sampaio. A função social e a função ambiental como fundamentos da atividade empresarial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2996, 14 set. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19990>. Acesso em: 1 ago. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. **A ONU e o meio ambiente.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 20 mai 2016.

PENSAMENTO VERDE. **Entenda a importância das Medidas Mitigadoras e Compensatórias.** Pensamento Verde. Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/entenda-importancia-das-medidas-mitigadoras-e-compensatorias>. Acesso em: 03 ago. 2018.

PEREIRA, Potyguara Amazoneida. **Necessidades Humanas.** São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA, Potyguara Amazoneida. **Políticas Públicas e Necessidades Humanas com Enfoque no Gênero.** I. Políticas públicas *versus* necessidades humanas

básicas. Disponível em:

<http://www.revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/viewFile/437/391>. Acesso em: 1 mar. 2017

PIMENTA, André Patrus Ayres. **Serviços de Energia Elétrica explorados em regime jurídico de direito privado**. Especialização em Direito Regulatório da Energia Elétrica – 15 de janeiro de 2009. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/documents/656835/14876412/Patrus_Andre_Servicos.pdf/ffc80d3e-5340-442a-9f0b-bc798acc78b6. Acesso em: 11 ago. 2018.

PORTER, Michael & Linde, Class van der. *“Toward a new conception of the environment-competitiveness relationship”*. In: Jacques Demajorovic. **Sociedade de Risco e a Evolução das abordagens de gestão sociambiental**. São Paulo: Saraiva, 2006.

PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal Ambiental: problemas Fundamentais**. Tutela Constitucional do Ambiente. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

PREFEITURA DE PORTO VELHO. **A cidade**. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/17800/a-cidade>. Acesso em: 26 jul. 2018.

PREFEITURA DE PORTO VELHO. **Gestão pública estimativa de orçamento**. Disponível em <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/19689/gestao-publica-aberto-orcamento-para-2018-que-estima-receitas-e-fixa-despesas-em-r-136-bi>. Acesso em: 20 ago. 2018.

PREFEITURA DE PORTO VELHO.. **Porto Velho: a cidade**. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/17800/a-cidade>. Acesso em: 20 mar 2018.

QUINTANS, Luiz Cezar Pazos. **Os "Royalties" do Petróleo na Legislação Brasileira e a Emenda Ibsen**. Disponível em: <https://Jus.Com.Br/Artigos/14698/Os-Royalties-Do-Petroleo-Na-Legislacao-Brasileira-E-A-Emenda-Ibsen>. Acesso em: 29 jul. 2018.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. A construção do estado de direito socioambiental a partir da óptica habermasiana. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.11, n.21, Janeiro/junho de 2014, p. 135-161.

RONDÔNIA. Ministério Público do Estado de Rondônia. MPE-RO. **Relatório de análise do conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antonio e Jirau, no rio Madeira, estado de Rondônia**. Cobrape – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos. Rondônia, 2006.

RONDÔNIA. Ministério Público Federal de Rondônia. **MPs recomendam tramitação ordinária de projeto que quer aumentar lago da hidrelétrica Santo Antônio em RO**. Assessoria de Comunicação. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ro/sala-de-imprensa/noticias-ro/mpf-e-mp-ro-recomendam-que-assembleia-faca-tramitacao-ordinaria-de-projeto-que-quer-aumentar-lago-da-hidreletrica-santo-antonio>. Acesso em: 21 mar. 2018.

SACHS, I.; LAMIM-GUEDES, V. **Consciência negra, justiça ambiental e sustentabilidade**. Sustentabilidade em Debate, v. 3, 2012, p. 223-228.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 2 Ed.: Rio de Janeiro: Garamond., 2002, 96

SANTO ANTÔNIO ENERGIA **Cartilha dos Royalties**. O que são royalties. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2015/09/cartilha_royalties_visual.pdf. Acesso em: 20 jul. 2018.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. **Relatório Anual Completo**. Relatório da Administração Disponível em: file:///C:/Users/PC-/Downloads/Relat%C3%B3rio%20Anual%20Completo%202016_2.pdf. Acesso em: 05 ago. 2018, p. 8.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Os royalties no Brasil**. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2015/09/cartilha_royalties_visual.pdf. Acesso em: 20 jul. 2018.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Hidrelétrica de Santo Antônio já está com 32 turbinas em operação no rio Madeira, em Rondônia**. Publicado em: 15 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/noticia/11ca19d6>. Acesso em: 30 jul. 2018.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Hidrelétrica Santo Antônio: mais de R\$ 284 milhões em royalties**. Disponível em: <http://www.santoantonioenergia.com.br/hidreletrica-santo-antonio-mais-de-r-284-milhoes-em-royalties/>. Acesso em: 30 jul 2018.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em: <http://www.santoantonioenergia.com.br/sustentabilidade/licenciamento-ambiental/> jul. 2018. Acesso em: 04 ago. 2018.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Os royalties no Brasil**. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2015/09/cartilha_royalties_visual.pdf. Acesso em: 20 jul. 2018.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Parecer Técnico Nº 45/2008**. COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições. Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. Processo nº 02001.000508/2008-99. Acesso em 15 fev. 2017.

SANTO ANTONIO ENERGIA. **Porto Velho, 100 anos**. Cartilha dos 100 Anos de Porto Velho. Disponível em: http://www.santoantonioenergia.com.br/wp-content/uploads/2014/10/cartilha_100anos_ok_visual.pdf, p. 47. Acesso em: 15 mar. 2018.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Programa Socioambiental**. Disponível em: <http://www.santoantonioenergia.com.br/sustentabilidade/programas-socioambientais/>. Acesso em: 20 jul 2018.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Prospecto**. Disponível em: <https://www.agorainvest.com.br/uploads/ipo/santo-antonio-Prospecto2014.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

dos. **A atividade de geração de energia elétrica concebida segundo as regras de mercado: o caso da Usina Hidrelétrica Jirau**. Dissertação, 157 p. UniCEUB. Centro

Universitário de Brasília Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento Programa de Mestrado em Direito, 2012.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005

SAULE JR, Nelson. **Novas Perspectivas do Direito Urbanístico Brasileiro**. Ordenamento Constitucional da Política Urbana. Aplicação e Eficácia do Plano Diretor. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

SEE/MME. Secretaria de Energia Elétrica . **Interligação Madeira-Porto Velho-Araraquara**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/editoria/infraestrutura/2011/12/energia-produzida-em-rondonia-chega-ao-sudeste>. Acesso em: 11 ago. 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 29.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

SILVA, Ludimila Lima da. **A compensação financeira das usinas hidrelétricas como instrumento econômico de desenvolvimento social, econômico e ambiental**. Dissertação, 157 p. Universidade de Brasília. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação – Face. Departamento de Economia. Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente. Brasília, 2007.

SILVA, Marcela Vitoriano e. O Princípio da Solidariedade Intergeracional: um olhar do Direito para o futuro. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.8; n.16, p.115-146; Julho/Dezembro de 2011, p. 124.

SILVEIRA, Paula Galbiatti; AYALA, Patryck de Araújo. A caracterização do princípio de sustentabilidade no direito brasileiro e o transconstitucionalismo como teoria de efetivação. *In: Revista do Instituto do Direito Brasileiro*. Ano 1, n. 3, 2012, pp. 1827-1859. Disponível em: https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/03/2012_03_1827_1859.pdf. Acesso em: 10 mar. 2018, p. 1832

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de, FERREIRA, Heline Sivini; NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. (Organização). **Direito socioambiental: uma questão para América Latina** [livro eletrônico] – Curitiba: Letra da Lei, 2014.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SILVA, Liana Amin Lima da; WANDSCHEER, Clarissa Bueno. **Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais**. Curitiba: Letra da Lei, 2013.

SOUZA, Renato Santos de. **Entendendo a questão ambiental: temas de economia, política e gestão do meio ambiente**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000, p. 38.

TAVARES NETO, José Quirino. Constituição e mercado: entre o débacle e a (re)afirmação. **Revista Sequencia**; nº 177; 56, p. 177-204, jun. 2008.

TAVARES, Fred; IRVING, Marta de Azevedo; MOTTA, Luiz Eduardo. A questão ambiental como inspiração para o consumo verde no Brasil. **Fundamentos teóricos do Direito Ambiental**. Coord: MOTA, Maurício. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 201.

TAVARES, Fred; IRVING, Marta de Azevedo; MOTTA, Luiz Eduardo. A questão ambiental como inspiração para o consumo verde no Brasil. **Fundamentos teóricos do Direito Ambiental**. Coord: MOTA, Maurício. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

TRANSAMAZONIA. **Localização de Porto Velho na Amazônia Legal**. Fonte: <https://transamazonas.com.br/balsa-porto-velho-manaus-transporte-fluvial-de-carga-em-balsa/> Acesso em: 29 jul. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Cartilha de licenciamento ambiental**. Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2004.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **TC 037.468/2011-1**. Ata nº 46/2012 – Plenário. Data da Sessão: 5/12/2012 – Extraordinária de Caráter Reservado. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3413-46/12-P. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados – CFFC. **Relatório de auditoria nos empreendimentos relativos às Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, em construção no Rio Madeira, Estado de Rondônia**. Brasília: DF/ 2011.

UPADHYAYA, *in*: SILVA, Ludimila Lima da. **A compensação financeira das usinas hidrelétricas como instrumento econômico de desenvolvimento social, econômico e ambiental**. Dissertação, 157 p. Universidade de Brasília. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação – Face. Departamento de Economia. Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente. Brasília, 2007.

VEYRET, Yvette Nanterre. **Desenvolvimento Sustentável, questões geográficas, documentação fotográfica**. Fortaleza, Ceará, n ° 8053 de 2006.

VITOUSEK, P.M. **Beyond Global Warming**: Cology and Global Change. In: Ecology 75(7), 1994, 1861-1876 p. Citado em DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. 8 ed. São Paulo: Gaia, 2003.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. v. 1, trad. Regis Barbosa e Karem Elsabe Barbosa. Gabriel Cohn (rev. técnica). Brasília: UnB, 1991.

WEBER. **Metodologia das ciências sociais**. Trad. Augustin Wenet, 2. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Unicamp, Parte 1, 1993.

WOLFE, Marshall. **Desenvolvimento**: para que e para quem? Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. p. 40.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **Porto Velho**: do inferno verde ao inferno urbano. São Paulo: Biblioteca24horas, 2014.

ANEXO A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº .510-Gabinete do Prefeito

Porto Velho, 25 de junho de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Carlos Hugo Annes Araújo
Diretor de Meio Ambiente da Madeira Energia S. A.-MESA
São Paulo-SP

Senhor Diretor,

Em resposta ao documento N°. Ref.: MESA: 060/2008, datado de 25 de junho de 2008 temos a explicar que a despeito da importância do investimento a ser feito no Município, a Prefeitura Municipal de Porto Velho entende que são inegáveis os impactos que ocorrerão sobre uma infra-estrutura já deficiente.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA ao expedir a Licença Prévia N°. 251/2007, em favor do MESA incluiu dentre as Condições Específicas, o item 2.23, conforme V. Sa. cita no documento:

"2.23-Apresentar programas e projetos que compatibilizem a oferta e demanda de serviços públicos, considerando a variação populacional decorrente da implantação dos empreendimentos. Os programas e projetos deverão ser aprovados pelos governos de Rondônia e Porto Velho."

A apresentação dos **Programas de Apoio ao Município de Porto Velho e de Compensação Ambiental** com a definição de recursos destinados as áreas de saúde, educação, infra-estrutura e serviços urbanos, nesta última incluídos apoio à implementação do Plano Diretor do Município, lazer e cultura que, após exaustivamente discutidos com a equipe técnica, foram aprovados, demonstra a relação de parceria que se estabeleceu entre a MESA e esta Prefeitura.

Assim sendo, **aprovamos as ações previstas dentro de cada programa apresentado e aproveitamos a oportunidade para nos posicionar a favor da assinatura de um Protocolo de Intenções** entre as partes.

Atenciosamente,

PREFEITURA ENERGIA S.A. - MESA 26/JUN/2008 10:54 000097

ANEXO B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si
celebram a **Empresa Madeira Energia S.A. -**
MESA e a **Prefeitura Municipal de Porto**
Velho

Pelo Presente instrumento, de um lado a Madeira Energia S.A. - MESA, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 1.400, 2º. Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.068.805/0001-41, neste ato representada, na forma de seu ESTATUTO SOCIAL, por seu Diretor Presidente Senhor Irineu Berardi Meireles e por seu Diretor Carlos Hugo Annes de Araújo, doravante denominada **MESA** e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com sede à Rua Pedro II nº. 826-Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, doravante denominada simplesmente **Prefeitura**, neste ato representada pelo Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal e como interveniente a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, representada por seu secretário, o Senhor Israel Xavier Batista

CONSIDERANDO QUE:

1. A **MESA** é detentora da concessão para implantação e exploração da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, localizada no Município de Porto velho, Rondônia, nos termos do Contrato de Concessão n. 001/2008-MME Santo Antônio, firmado em 13 de junho de 2008 ("Empreendimento");

3 8 9

ANEXO C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



2. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA expediu em 09 de julho de 2007 a Licença Prévia nº. 251/2007 relativa ao Empreendimento.
3. No item **CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA nº. 251/2007**, o IBAMA define **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA**.
4. No item 2.23 de **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** tem-se *in verbis*:
"Apresentar programas e projetos que compatibilizem a oferta e a demanda de serviços públicos, considerando a variação populacional decorrente da implantação dos empreendimentos. Os programas e projetos deverão ser aprovados pelos governos de Rondônia e Porto Velho".
5. As partes têm interesse comum na definição e na execução de ações visando o atendimento ao exposto no item 4, acima colocado.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES,

o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto o estabelecimento de compromisso entre as partes, visando a integração e a conjugação de esforços no sentido da **realização de obras e/ou serviços, por parte da MESA**, em áreas/setores específicos dos serviços públicos no Município de Porto Velho, previamente identificadas pela MESA como propensos a receber demanda adicional proveniente da instalação do Empreendimento.

5
K
97

ANEXO D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

3.1. As obras e/ou serviços, previstos no âmbito deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, têm estimativa de recursos da ordem de R\$ 65.617.558,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) conforme discriminado no Quadro 1 anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A Prefeitura Municipal de Porto Velho colocará mão-de-obra técnica à disposição da MESA, bem como entregará projetos técnicos de engenharia e arquitetônicos além de disponibilizar espaço físico para construção, quando for o caso.

4.2. A Prefeitura Municipal de Porto Velho criará um grupo de acompanhamento e monitoramento que deverá avaliar as ações decorrentes do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Parágrafo Único

O atendimento ao item 4.1, se dará de acordo com a capacidade operacional da Prefeitura, responsabilizando-se pela ausência ou limitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terá vigência a partir da data da assinatura.  ?



ANEXO E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



3

Parágrafo Único

As obras e/ou serviços a serem executados foram ratificados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRAS E/OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. As obras e/ou serviços serão executados considerando-se os estudos ambientais previamente realizados pela MESA, as condições de validade da Licença Prévia nº. 251/2007 exarada pelo IBAMA, bem como as avaliações realizadas pelos gestores públicos.

2.2. As áreas definidas como prioritárias, de comum acordo entre as partes, são **saúde pública, educação, infra-estrutura urbana, lazer e cultura**, as quais constam de três Programas contidos no Projeto Básico Ambiental do UHE Santo Antônio: **Compensação Social, Apoio ao Município de Porto Velho e Saúde Pública**, cabendo ressaltar que este último engloba a destinação específica de recursos para atendimento do Plano de Ação para Controle da Malária, de responsabilidade da MESA, em conformidade com as Diretrizes Técnicas definidas pela Secretaria de Vigilância e Saúde do Ministério da Saúde (Condicionante 2.26 da LP nº 251/2007).

Parágrafo Único

Para o quesito infra-estrutura urbana MESA fará a contratação de serviços para o detalhamento executivo do Plano Diretor do Município de Porto Velho.

5
P

ANEXO F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

3.1. As obras e/ou serviços, previstos no âmbito deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, têm estimativa de recursos da ordem de R\$ 65.617.558,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) conforme discriminado no Quadro 1 anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A Prefeitura Municipal de Porto Velho colocará mão-de-obra técnica à disposição da MESA, bem como entregará projetos técnicos de engenharia e arquitetônicos além de disponibilizar espaço físico para construção, quando for o caso.

4.2. A Prefeitura Municipal de Porto Velho criará um grupo de acompanhamento e monitoramento que deverá avaliar as ações decorrentes do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Parágrafo Único

O atendimento ao item 4.1, se dará de acordo com a capacidade operacional da Prefeitura, responsabilizando-se pela ausência ou limitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terá vigência a partir da data da assinatura.  ?



ANEXO G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



5

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho, para dirimir qualquer conflito resultante deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. E por estarem assim, certos e ajustados, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 3 (três) vias de igual teor e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Porto Velho, 19 de junho de 2008

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Roberto Eduardo Sobrinho
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e
Coordenação
Israel Xavier Batista
Secretário Municipal

Madeira Energia SA – MESA
Irineu Bernardi Meireles
Diretor Presidente

Madeira Energia SA – MESA
Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor